

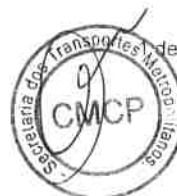


Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

**CONTRATO Nº02/2021**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS, SOBRE TRILHOS, DAS LINHAS 8 – DIAMANTE E 9 -  
ESMERALDA DA REDE DE TRENS METROPOLITANOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO PAULO**



## SUMÁRIO

CONTRATO Nº02/2021 .....	1
SUMÁRIO.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	8
2. CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO .....	24
3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO .....	26
4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	26
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO .....	27
5. CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO .....	27
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO .....	32
7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	33
8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE .....	33
9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO .....	34
10. CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS .....	39
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO .....	45
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL .....	52
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE .....	59
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS .....	60
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	62
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	64
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS.....	67
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL.....	69
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO .....	72
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO.....	78
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO .....	79
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS .....	84
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO .....	84
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITA TARIFÁRIA .....	85

CONTRATO Nº 02/2021  
PROCESSO STM Nº 2907444/2019  
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DA TARIFA DEREMUNERAÇÃO .....	87
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS .....	91
CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA .....		103
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA .....	103
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA .....	109
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE .....	111
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO .....	115
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	118
CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....		119
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	119
32.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	137
33.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS .....	142
CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....		148
34.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	148
35.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	166
36.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	168
37.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	173
38.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	178
CAPÍTULO VII – INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS .....		180
39.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS .....	180
40.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS E INVESTIMENTOS CONTINGENTES .....	184
CAPÍTULO VIII – DAS REVISÕES DO CONTRATO .....		190
41.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO .....	190
42.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO .....	192
CAPÍTULO IX – DOS SEGUROS E GARANTIAS .....		193
43.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS REGRAS GERAIS .....	193
44.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS .....	193
45.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA .....	200
46.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES .....	207
47.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES .....	211
CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO .....		211

CONTRATO Nº 02/2021  
PROCESSO STM Nº 2907444/2019  
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

48.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO .....	211
49.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DOS ATOS DEPENDENTES DA ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE .....	217
50.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS PENALIDADES .....	220
CAPÍTULO XI – INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA .....		227
51.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO .....	227
52.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA DA CONCESSÃO .....	230
CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DO CONTRATO .....		232
53.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	232
54.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	233
55.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO .....	234
56.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ENCAMPAÇÃO .....	238
57.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CADUCIDADE .....	239
58.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO .....	243
59.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ANULAÇÃO .....	246
60.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	246
61.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....	247
CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO .....		249
62.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DE ATIVOS .....	249
63.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO .....	251
64.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO .....	254
65.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA .....	255
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS .....		255
66.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS E DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS .....	255
67.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM .....	257
68.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – FORO .....	260
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....		260
69.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	260

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2021

Aos trinta dias do mês de junho de 2021, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Responsável da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP, Sr. Paulo Shibuya, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG: 7.219.668-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 926.024.958-91 com endereço profissional na Rua Boa Vista, n.º 175, 10º andar, Centro, CEP 01014-001, São Paulo - SP, nomeado pela Resolução STM-54, de 07/12/2020, conforme competência constante da Resolução STM-19 de 19/03/2021, publicada no DOE de 20/03/2021, c/c Decreto Estadual n.º 65.576 de 18/03/2021, e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações, sediada na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, sala 8, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.288.184/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Pierrini, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.398.467 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 079.221.388-22, e pelo seu Diretor, Sr. Fernando Luiz Nunes, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.875.313-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 072.795.008-89, ambos com endereço profissional na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo – SP, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, sociedade de economia mista com criação autorizada pela Lei Estadual n.º 7.861/1992, CNPJ n.º 71.832.679/0001-23, com sede no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, 185, Centro, CEP 01014-000, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Tegon Moro, chileno naturalizado brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.448.592-4 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 144.051.718-58, e por sua Diretora Administrativa e Financeira Sra. Gilsa Eva de Souza Costa, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.019.520 SSPTC/GO e inscrita no CPF/ME sob o n.º 955.679.681-91, ambos com endereço profissional na Rua Boa Vista 162 – 6º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo - SP.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (a) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (a.1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (a.2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (b) permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (b.1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (b.2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modicidade, regularidade, garantida a fiscalização pelos passageiros; e (c) contribuir para a redução da dívida pública, pelo saneamento das finanças do ESTADO;
- (ii) o Plano Integrado de Transportes Urbanos - PITU 2025, documento que contém o processo de planejamento da STM, para orientar as ações e as estratégias de implantação de políticas públicas relacionadas aos serviços de transportes, preconiza:
  - (i) a importância da integração das malhas de transporte de alta e média capacidade que servem a RMSP; (ii) o aprimoramento da prestação de serviços de transporte de passageiros de alta e média capacidade; (iii) a integração da malha metroferroviária; (iv) a ampliação da mobilidade e acessibilidade urbanas; e (v) o desenvolvimento socioeconômico da metrópole;
- (iii) as LINHAS são importante fator de mobilidade da RMSP, articulando populosos quadrantes oeste e sul da RMSP à totalidade da malha urbana de transporte de passageiros de alta capacidade;
- (iv) a LINHA 8 atende a importantes centralidades regionais, como Barueri, Osasco, Lapa e o centro da cidade de São Paulo; a LINHA 9 serve áreas de significativa densidade de emprego, como Pinheiros, Faria Lima, Berrini, Vila Olímpia e Santo Amaro; ambas as LINHAS completam e consolidam a malha metroferroviária com importantes nós, atuais e futuros, a saber: (i) Estação Santo Amaro, na Linha 5; (ii) Estação Pinheiros, na Linha 4; (iii) Estação Lapa, na Linha 7 e futura Linha 20; (iv) Estação Água Branca, na Linha 7 e futura Linha 6; (v) Estação Barra Funda, na Linha 3, na Linha 7, na Linha 11 e na Linha 13;
- (v) essa configuração favorece a integração intermodal de transporte de massa e de média capacidade, adensa o Sistema Estrutural de Transporte de Passageiros da RMSP, e

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

amplia a mobilidade e acessibilidade provendo também novos núcleos e novas oportunidades de desenvolvimento urbano na metrópole;

- (vi) os serviços objeto da CONCESSÃO, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do ESTADO para áreas vitais;
- (vii) o Conselho Diretor do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo - CDPED aprovou a modelagem da CONCESSÃO, conforme ata da Reunião Ordinária do CDPED de número 253ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do CDPED, publicada no Diário Oficial em 7 de novembro de 2020;
- (viii) a proposta de concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das LINHAS 8 - Diamante e 9 - Esmeralda do SISTEMA METROFERROVIÁRIO foi autorizada por meio do Decreto nº 65.318, de 30 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de novembro de 2020, que também aprovou o Regulamento da Concessão, constante do Anexo III.E;
- (ix) Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram ainda realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias 06/05/2019 a 20/05/2019, 06/12/2019 a 20/12/2019 e 01/07/2020 a 20/07/2020, com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Subsecretaria de Parcerias do Estado de São Paulo: [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br);
- (x) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 27 de fevereiro de 2020, tendo sido devidamente divulgada no DOE, edição do dia 11/02/2020, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do Jornal Agora no dia 11/02/2020, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da STM ([www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)) e no dgMarket Tenders Worldwide, site para publicação de licitações em todo o mundo ([www.dgmarket.com](http://www.dgmarket.com)). A gravação do áudio da AUDIÊNCIA PÚBLICA está disponível no sítio [www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br) no DATA ROOM da CONCESSÃO;
- (xi) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso, no sítio eletrônico da



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

STM ([www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)), durante o período de 28 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição do dia 28/02/2020, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do dia 28/02/2020, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da STM ([www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)) e no dgMarket Tenders Worldwide, site para publicação de licitações em todo o mundo ([www.dgmarket.com](http://www.dgmarket.com)). Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados;

- (xii) O PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- (xiii) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [\*], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- (xiv) A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e
- (xv) Foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

TERMOS, FRASES E EXPRESSÕES	SIGNIFICADOS
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada e sem fins lucrativos.
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário, representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do Anexo VI.
AJUSTE À TARIFA	Valor acrescido ou reduzido à TARIFA DE REMUNERAÇÃO como forma de recompor o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Fitch, Standard&Poor's e/ou Moody's.
ANEXOS	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, conforme listagem contida na CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES.
APOIO TÉCNICO	Empresa, ou consórcio de empresas, que atuará na CONCESSÃO como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo II.E.
ÁREA DA CONCESSÃO	Área sobre a qual serão prestadas as atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo perímetro encontra-se descrito no Anexo I.A do CONTRATO.
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Etapa inicial da LICITAÇÃO, realizada no dia 27/02/2020, em atendimento aos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998 e do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, para tornar público o modelo da CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para o EDITAL, o CONTRATO e seus ANEXOS.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para atuar como agente técnico e tecnológico responsável por atividades de acompanhamento, controle, conferência, validação e CERTIFICAÇÃO dos BENS REVERSÍVEIS, por meio de relatórios, laudos técnicos de aferição do cumprimento de etapas e especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus ANEXOS, conforme atribuições previstas ao longo deste CONTRATO e no Anexo II.E.
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio.
B3	B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.
BENS INTEGRANTES OU BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	São os bens afetos ou associados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam eles repassados e incorporados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	Bens que, conforme disposto no presente CONTRATO, serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar, área territorial, construções, equipamentos afetados às LINHAS, materiais, instalações, acessórios e todo aquele bem móvel ou imóvel, incorporado ou não, às LINHAS.
<b>BIM</b>	Building Information Modeling.
<b>CADE</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ou a entidade que venha a substituí-lo.
<b>CÂMARA DE COMPENSAÇÃO</b>	Mecanismo responsável pelo controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos pela venda de TÍTULOS DE VIAGEM no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo. É responsável por realizar a distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitanos participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo e pelos respectivos repasses dos montantes devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO e AJUSTE À TARIFA, tudo nos termos descritos no Anexo III.F.
<b>CCO</b>	Centro de Controle Operacional; unidade operacional centralizada, responsável pelo monitoramento, avaliação, registro e análise permanente da movimentação dos trens.
<b>CDPED</b>	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
<b>CERTIFICAÇÃO</b>	Ato declaratório do AUDITOR INDEPENDENTE, fundamentado em relatórios e laudos técnicos de aferição que atesta o cumprimento de todas as etapas, especificações técnicas e requisitos estipulados neste CONTRATO e seus Anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, cuja forma e prática de atuação estão previstos neste CONTRATO, no Anexo II.E e no Anexo II.G, relativamente a (i) EMPREENDIMENTOS disponibilizados; (ii) INTERVENÇÕES entregues; (iii) aptidão da CONCESSIONÁRIA para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL; (iv) a qualificação do OPERADOR SUBCONTRATADO, se o caso; e (v) demais atribuições previstas no Anexo II.E.
<b>CMCP</b>	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto Estadual nº 51.308/2006.
<b>CMD</b>	Coefficiente de Mensuração de Desempenho da CONCESSÃO, aplicado na RECEITA TARIFÁRIA, calculado a partir da verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme indicadores IQM e IQS, nos termos do Anexo III.D.
<b>CMMS</b>	Sistema informatizado de gestão e manutenção que, por meio de processo de telemetria, permite o registro de dados acerca das condições de gestão e manutenção das LINHAS.
<b>COMISSÃO</b>	Comissão de Prevenção e Solução de Disputas, regrada na Cláusula 66.7 deste CONTRATO e o Anexo VII.
<b>COMITÊ DE CONVIVÊNCIA</b>	Grupo composto por representantes da CMCP, da CPTM e da CONCESSIONÁRIA, responsável por tratar as interfaces inerentes à operação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, decorrentes da interação entre os diferentes operadores públicos e privados, compreendendo a definição de solução procedimental para questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais nas interfaces relativas às situações listadas no Anexo III.C.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>COMITÊ GESTOR</b>	Grupo composto pelos representantes indicados na Cláusula 19.2 para acompanhamento e fiscalização da operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, do controle da arrecadação e para estabelecer as regras de repartição da arrecadação tarifária.
<b>COMITÊ METROFERROVIÁRIO</b>	Grupo composto por representantes da CPTM, do METRÔ, da CONCESSIONÁRIA e das concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária(s) concedida(s), responsável pela apuração e controle da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO junto ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único.
<b>CONCESSÃO</b>	Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da STM, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, na forma de sociedade anônima, constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de executar o objeto do CONTRATO.
<b>CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL</b>	Modalidade de licitação prevista no inciso I do artigo 22, c/c o artigo 42 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, eleita para a LICITAÇÃO.
<b>CONTA DE ARRECADAÇÃO</b>	Conta de reserva e liquidação junto a uma instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência, os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA e devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO e AJUSTE À TARIFA.
<b>CONTRATO DE CONCESSÃO OU CONTRATO</b>	O presente instrumento contratual, que tem por objeto a CONCESSÃO da prestação do serviço público de transporte de passageiros das LINHAS.
<b>CONTROLADOR(ES) / CONTROLADORA(S)</b>	Pessoa ou grupo de pessoas, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, que exercem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
<b>CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS</b>	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.
<b>CONTROLE</b>	Observados os termos do artigo 116, da Lei 6.404/76, significa o direito de: (a) deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
<b>CONVÊNIO ou CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA</b>	Convênio assinado entre a SPTrans, o METRÔ, a CPTM e as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros que participam do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, que rege o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único.
<b>CPTM</b>	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.681/1992.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>CRONOGRAMA DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>	Cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os marcos temporais de devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA e gradativa substituição da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou entidade por ele indicada nas atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.
<b>CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL</b>	Significa o cronograma previsto na Cláusula 26.4.2.
<b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</b>	Cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contendo (i) cada um dos EMPREENDIMENTOS indicados no Anexo II.C; (ii) prazos para a execução de todas as atividades necessárias, observado o encadeamento da execução das obras, em relação às interdependências com atividades futuras do CONTRATO; (iii) datas previstas de início e término de cada atividade, a permitir a verificação e certificação do cumprimento das obrigações, respeitando o limite das datas marco fixadas no Anexo citado.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal n.º 6.385/1976.
<b>DADO PESSOAL</b>	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	Data de assinatura do CONTRATO, isto é 30 de junho de 2021.
<b>DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ou DUP</b>	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação de EMPREENDIMENTOS objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
<b>DEMANDA REAL</b>	Demanda informada por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados (i) nas entradas das estações das LINHAS; e (ii) nas transferências das estações de integração com outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, tais como: Pinheiros, Morumbi (Linha 17), Santo Amaro, Palmeiras/Barra Funda e nas futuras integrações das estações Lapa (Linha 7) e Água Branca (Linhas 6 e 7).
<b>DEMANDA PROJETADA</b>	Projeção trimestral do número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS utilizada como referência para a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, nos termos do Anexo VIII.
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	Documentos que deverão ser apresentados pelas LICITANTES no Envelope de Habilitação, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme definidos no EDITAL.
<b>DOE/SP</b>	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL</b>	Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2020 e todos os seus ANEXOS.
<b>EMPREENDIMENTO</b>	Ações de investimento sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, compreendendo obras civis (construção, reconstrução, ampliação, reforma e realocação), implantação de sistemas, de infraestrutura e instalação de equipamentos, relacionados no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.F e no Apenso 1 do Anexo IV.B, com o objetivo de promover a requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura das LINHAS.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>ENCARREGADO</b>	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
<b>ENCARGOS TRANSFERÍVEIS</b>	Ações do PODER CONCEDENTE, contempladas no Anexo II.D como INTERVENÇÕES de nº 05 a nº 24 e de nº 27 a nº 29, listadas no item 2.1 do Anexo II.G, sujeitas a serem transferidas à CONCESSIONÁRIA para a finalização das obras e instalações da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, em razão do exercício, pelo PODER CONCEDENTE ou pela própria CONCESSIONÁRIA, da faculdade atribuída às PARTES no item 4 do Anexo II.G.
<b>ENGENHEIRO SÃO PAULO/ BRÁS / PET- PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÉ</b>	Localidades previstas para a realocação das atividades desenvolvidas no complexo Presidente Altino, indicadas para implantação dos EMPREENDIMENTOS 58, 59 e 60, respectivamente, constantes do Anexo II.A e cuja delimitação das áreas constam dos Apensos 58, 59 e 60 do mesmo Anexo.
<b>ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES</b>	Ato que declara o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.
<b>EQUIPAMENTOS</b>	São partes das INTERVENÇÕES, tanto de ordem civil quanto desistemas, objeto de entrega pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, detalhadas no Anexo II.D, tais como escadas rolantes, sanitários, salas técnicas, grupo gerador, elevador, comunicação visual, sonorização.
<b>ESTADO</b>	Estado de São Paulo, unidade territorial e administrativa da República Federativa do Brasil.
<b>EVENTO DE DESEQUILÍBRIO</b>	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, conforme CLÁUSULATRIGÉSIMA QUARTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS e CLÁUSULATRIGÉSIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.
<b>FASE PRÉ-OPERACIONAL</b>	Período de 210 (duzentos e dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, em que a CONCESSIONÁRIA se capacita para assunção da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sem recebimento de qualquer remuneração, nos termos da Cláusula 11.1.1.
<b>FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	Período remunerado da CONCESSÃO cujo início é marcado pela data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL com vigência de 30 anos.
<b>FATO DO PRÍNCIPE</b>	Medida superveniente e imprevista, tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que não possua relação direta com o CONTRATO, mas que, produzindo efeitos sobre este, modifica comprovadamente as condições de execução contratual, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conta de investimento regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990.
<b>FINANCIADORES</b>	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

<b>FINANCIADOR PRINCIPAL</b>	Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade, isolada, sindicato ou quotista, que detenha, com prevalência sobre os demais FINANCIADORES, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28-A da LEI DAS CONCESSÕES.
<b>FIPE</b>	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
<b>FROTA</b>	Conjunto de trens, nas características e quantidades expressas nos Anexos I.B e II.F que, nos termos do Anexo II.F, serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.
<b>GARANTIA ou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 45.2.
<b>GRUPO ECONÔMICO</b>	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/76. São igualmente considerados grupo econômico as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, as empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE</b>	Significa a condenação, da CONCESSIONÁRIA ou de algum de seus diretores, administradores ou gestores, nesta qualidade, em processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/15 e/ou do Decreto Estadual nº 60.106/2014; ou o acolhimento, há mais de 30 (trinta) dias, de (i) denúncia criminal por prática das condutas tipificadas nos artigos 332 e 333 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e/ou artigos 90 a 95 e 97 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ou (ii) de ação civil pública proposta nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em todos os casos quando acompanhadas de indícios de autoria, materialidade e de lastro probatório mínimo das condutas que deram origem a tais procedimentos e sem que o prosseguimento de tais ações tenha sido obstado por decisão judicial definitiva ou acautelatória. Somente serão considerados, para fins desta definição, procedimentos em que a parte lesada seja a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Direta ou Indireta, do Estado de São Paulo. As hipóteses (i) e (ii) visam a capturar eventos que possam trazer risco reputacional com implicações econômico-financeiras ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no projeto. Para tanto as PARTES, no exercício de sua autonomia contratual, disciplinam que, no melhor interesse da CONCESSÃO, serão exigíveis medidas que visem a afastar tais riscos e implicações, sem qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, e sem que isto represente qualquer violação ao princípio da presunção de inocência, uma vez que tais hipóteses (i) e (ii), já seriam suficientes para causar aqueles riscos e implicações que o CONTRATO busca evitar. (Definição ajustada em decorrência das Respostas STM 266 e 510).

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para determinar o CMD, nos termos do Anexo III.D
<b>INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO</b>	Compreendem as INTERVENÇÕES nas estações e infraestruturas ferroviárias em implantação sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, relacionadas no Anexo II.D, a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, e os EMPREENDIMENTOS de responsabilidade e implantação da CONCESSIONÁRIA, relacionados no Anexo II.A, Anexo II.B, Anexo II.F e Apenso 1 do Anexo IV.B, a serem disponibilizados à OPERAÇÃO.
<b>INFRAESTRUTURA EXISTENTE</b>	Toda a infraestrutura existente, disponibilizada à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, incluindo as obras civis, estações, equipamentos, sistemas e FROTA, necessárias para a OPERAÇÃO COMERCIAL.
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
<b>INSS</b>	Instituto Nacional da Seguridade Social.
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
<b>INTERFERÊNCIAS</b>	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
<b>INTERVENÇÕES</b>	São as obras civis, EQUIPAMENTOS e sistemas nas estações e infraestruturas ferroviárias cuja implantação é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme definidas no Anexo II.D que, na DATA DE ASSINATURA, ainda não estiverem concluídas, contemplando: i. extensão da LINHA 9, trecho Grajaú/Varginha, com a construção de duas novas estações: Mendes – Vila Natal e Varginha; ii. construção da Estação João Dias (LINHA 9); iii. readequação das Estações Morumbi (LINHA 9), Santo Amaro (LINHA 9) e Carapicuíba (LINHA 8); iv. intervenções nos sistemas STO da Linha 9 e ATO da LINHA 9, que serão suportadas financeiramente pela CONCESSIONÁRIA, por conta e ordem do PODER CONCEDENTE, nos montantes máximos, prazos e condições definidos no Anexo II.G.
<b>INVENTÁRIO</b>	Relação dos BENS INTEGRANTES a serem mantidos e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
<b>INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE</b>	Atividade de investigação por entidade externa à CONCESSIONÁRIA, que não seja PARTE RELACIONADA e não esteja prestando ou tenha prestado serviços à CONCESSIONÁRIA nos últimos seis meses, para que apure, com independência técnica, sem a ingerência da direção ou demais empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, o envolvimento da CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, na prática dos ilícitos mencionados na Cláusula 28.3 do CONTRATO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>INVESTIMENTOS</b>	São ações atribuídas à CONCESSIONÁRIA, para a implantação dos EMPREENDIMENTOS, compreendendo projetos, estudos, obras (construção, reconstrução, ampliação e reforma), aquisição de trens, estudos ambientais, implantação de sistemas, implantação de infraestrutura e instalação de equipamentos, conforme relacionados no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.F e no Apenso 1 do Anexo IV, com o objetivo de promover a requalificação, adequação e modernização das LINHAS.
<b>INVESTIMENTOS ADICIONAIS</b>	Investimentos necessários para a ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e das instalações e consequente expansão do serviço, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da LEI DAS CONCESSÕES, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, e que não se qualifiquem como INVESTIMENTOS que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA.
<b>INVESTIMENTOS CONTINGENTES</b>	Os investimentos especificados na Cláusula 39.1 deste CONTRATO, cuja realização não está atrelada aos cronogramas de investimento indicados no Anexo II.C e sim ao atingimento de galgões específicos, ou a critério do PODER CONCEDENTE, conforme especificado na Cláusula 39.1.
<b>IPC ou IPC/FIPE</b>	Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE.
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>IPTU</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano.
<b>IQM</b>	Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção; parâmetro de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no Anexo III.D.
<b>IQS</b>	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado; parâmetro de avaliação da qualidade da OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no Anexo III.D.
<b>ISSQN</b>	Imposto sobre serviços de qualquer natureza, tributo de competência municipal previsto na Lei Complementar nº 116/2003.
<b>LEI DAS CONCESSÕES</b>	Lei Federal nº 8.987/95 e respectivas alterações e regulamentação.
<b>LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b>	Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e regulamentação.
<b>LICITAÇÃO</b>	Procedimento administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2020, promovida pelo PODER CONCEDENTE para a seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO.
<b>LICITANTE</b>	Sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos e/ou entidades que, isoladamente ou reunidas em consórcio, participaram da LICITAÇÃO.
<b>LICITANTE VENCEDORA</b>	LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>LINHA 8</b>	<p>Linha da rede de trens metropolitanos, integrada ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, com 41,6 km e 22 estações: Júlio Prestes (JPR); Palmeiras-Barra Funda (BFU); Lapa (LAB); Domingos de Moraes(DMO); Imperatriz Leopoldina (ILE); Presidente Altino (PAL); Osasco (OSA); Comandante Sampaio (CSA); Quitaúna (QTU); General Miguel Costa (GMC); Carapicuíba (CPB); Santa Terezinha (STE); Antônio João (AJO);Barueri (BRU); Jardim Belval (JBE); Jardim Silveira (JSI); Jandira(JDI); Sagrado Coração (SCO); Engenheiro Cardoso (ECD); Itapevi (IPV); Santa Rita (SRT) e Amador Bueno (ABU), um pátio de manutenção e estacionamento de trens (Pátio Presidente Altino) e a futura estação Ambuíta a ser reconstruída pela CONCESSIONÁRIA, conforme dados constantes do Anexo I.A, Anexo I.B, Anexo II.A, Anexo II.B, e do Anexo II.D.</p>
<b>LINHA 9</b>	<p>Linha da rede de trens metropolitanos, integrada ao SISTEMAMETROFERROVIÁRIO, com 32,5 km, e 18 estações: Osasco(OSA); Presidente Altino (PAL); Ceasa (CEA); Villa-Lobos-Jaguará (JAG); Cidade Universitária (USP); Pinheiros (PIN); Hebraica-Rebouças (HBR); Cidade Jardim (CJD); Vila Olímpia (VOL); Berrini (BRR); Morumbi (MRB); Granja Julieta (GJT); Santo Amaro (SAM); Socorro (SOC); Jurubatuba (JUR); Autódromo (AUT); Primavera-Interlagos (INT); Grajaú (GRA) e asfuturas estações Mendes-Vila Natal, Varginha e João Dias em projeto/construção pelo PODER CONCEDENTE, conforme dadosconstantes do Anexo I.A e Anexo I.B, Anexo II.A, Anexo II.B, e do Anexo II.D.</p>
<b>LINHAS</b>	LINHA 8-Diamante e LINHA 9-Esmeralda em conjunto.
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual.
<b>METRÔ</b>	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1978.
<b>MOBILIZAÇÃO</b>	Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos e condições previstos no CONTRATO.
<b>MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA</b>	Pessoas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou ao OPERADOR SUBCONTRATADO, que serão treinadas e capacitadas pela CPTM nas atividades de OPERAÇÃO e de manutenção, devendo capacitar o quadro de pessoal mobilizado para esse fim.
<b>NEGÓCIOS PÚBLICOS</b>	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pelo PODER CONCEDENTE ou pelaCONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuaçãoe as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e o das receitas estimadas.
<b>NTN-B</b>	Notas do Tesouro Nacional – Série B, título público com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO</b>	Valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita bruta decorrente da RECEITA TARIFÁRIA mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA a ser pago mensalmente ao PODER CONCEDENTE, ou a outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO que, por força de lei ou decisão do PODER CONCEDENTE, exerça atividades de fiscalização no CONTRATO.
<b>OPERAÇÃO</b>	Ação de provimento e gestão de circulação de trens na VIAPERMANENTE e de PASSAGEIROS nas estações das LINHAS.
<b>OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	Etapa da OPERAÇÃO das LINHAS em que a CONCESSIONÁRIA percebe RECEITA TARIFÁRIA, conforme os termos do CONTRATO.
<b>OPERADOR DE DADOS PESSOAIS</b>	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.
<b>OPERADOR SUBCONTRATADO</b>	Empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, detentora da atestação técnica exigida no item 15,5, alínea "v", do EDITAL, para exercer a supervisão técnica da OPERAÇÃO, ou mesmo a própria OPERAÇÃO, sem qualquer prejuízo da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, na forma do art. 25, §1º, da LEI DE CONCESSÕES.
<b>ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que indicará o início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.
<b>OUTORGA FIXA</b>	Pagamento realizado pela ADJUDICATÁRIA, de uma só vez, do valor previsto na PROPOSTA DE PREÇO, ou ao final da fase de lances, previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos regradados no EDITAL.
<b>OUTORGA FIXA MÍNIMA</b>	Valor mínimo a ser oferecido como OUTORGA FIXA pelas LICITANTES nas PROPOSTAS DE PREÇO.
<b>PAESE</b>	Plano de Assistência entre Empresas em Situação de Emergência, convênio de cooperação operacional firmado entre as empresas de transporte.
<b>PARTES</b>	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
<b>PASSAGEIRO</b>	Pessoa natural beneficiária do serviço público do transporte ferroviário nas LINHAS.
<b>PASSAGEIRO GRATUITO</b>	PASSAGEIRO das LINHAS que seja beneficiado, por norma vigente ou ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com isenção do pagamento para acesso ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO.
<b>PASSAGEIRO PAGANTE</b>	PASSAGEIRO das LINHAS que efetivamente paga pelo serviço prestado, por meio de Bilhete Magnético (Edmonson), Bilhete Eletrônico TÍTULO DE VIAGEM, ou outra tecnologia que venha a existir, para acessar as LINHAS, por seus bloqueios.
<b>PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS</b>	A soma do total dos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8 e dos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9, excluindo-se as TRANSFERÊNCIAS entre a LINHA 8 e a LINHA 9.
<b>PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8</b>	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIA, que utilizam efetivamente o serviço de transporte da LINHA 8.
<b>PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9</b>	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIA, que utilizam efetivamente o serviço de transporte da LINHA 9.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO</b>	Significa o conjunto de não conformidades na ÁREA DA CONCESSÃO associadas à operação das LINHAS em relação à legislação ou ao licenciamento ambiental a que estão sujeitas, que não tenham sido identificados no Anexo IV.B, e que venham a ser identificados ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, na forma prevista na Cláusula 11.1.1.2.
<b>PEMC</b>	Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 13.798, de 09/11/2009.
<b>PITU 2025</b>	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitanade São Paulo.
<b>PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Documento a ser apresentado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas nos termos da Cláusula 25.2.
<b>PLANO DE AQUISIÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE.</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo todas as etapas e condições necessárias para cumprimento da Programação de Devolução de Trens, constante do item 2.1 do Anexo II.F.
<b>PLANO DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessárias para o adequado atendimento aos PASSAGEIROS.
<b>PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.7.1, inciso (x), deste CONTRATO, e observado o disposto no Anexo IV.E.
<b>PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA dispendo sobre as medidas a serem adotadas para garantir que os BENS REVERSÍVEIS entregues pelo PODER CONCEDENTE, adquiridos ou implementados pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela substituídos, sejam devidamente inventariados contendo, ainda, as regras para substituição de bens, conforme o caso, e o CRONOGRAMA DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.
<b>PLANO DE INVESTIMENTOS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contemplando as exigências constantes da Cláusula 10.7, contendo (i) o PROGRAMA DE EXECUÇÃO; (ii) o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO; (iii) o PLANO DE AQUISIÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE; (iv) o PLANO DE RECURSOS e o (vi) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO.
<b>PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias de gestão de riscos e contingências relacionados à CONCESSÃO.
<b>PLANO DE RECURSOS</b>	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, apontando as fontes dos recursos necessários para viabilizar a execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo (i) a demonstração de compromisso de instituição(ões) financeira(s) para a viabilização do plano apresentado e/ou (ii) comprovação de disponibilidade de recursos próprios com o compromisso de seus acionistas para a execução das atividades previstas no PROGRAMA DE EXECUÇÃO.
<b>PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Anexo III.A, o Anexo III.D, e o Anexo III.E.
<b>PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias que garantam uma OPERAÇÃO COMERCIAL segura aos PASSAGEIROS, empregados e colaboradores, nos termos do Capítulo IV do Decreto Federal nº 1.832, de 04 de março de 1996, do Anexo III.A e deste CONTRATO.
<b>PLANO DE SEGUROS</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA que contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>PLANOS</b>	Conjuntamente: i) o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, contendo: a) PLANO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO; b) PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; c) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL; e d) PLANO DE SEGUROS; ii) o PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo a) PROGRAMA DE EXECUÇÃO; b) PLANO DE RECURSOS; c) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO; d) CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO; e e) PLANO DE AQUISIÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE; e iii) PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS; e iv) PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 351).
<b>PODER CONCEDENTE</b>	Estado de São Paulo, representado pela STM.
<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COMPARTES RELACIONADAS</b>	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, eventualmente acrescido do prazo decorrente de prorrogações que possam sobrevir nas hipóteses admitidas pelo CONTRATO.
<b>PROGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	Conjunto de informações das atividades e procedimentos técnico administrativos e de segurança, detalhando o desenvolvimento das intervenções, ações e a programação de execução de cada um dos EMPREENDIMENTOS previstos no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.F e no Apenso 1 do Anexo IV.B.
<b>PROJETO BÁSICO</b>	Conjunto de elementos, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, que permitem a caracterização da obra, do serviço ou do complexo de obras e serviços que compõem cada EMPREENDIMENTO, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
<b>PROJETO EXECUTIVO</b>	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa de cada EMPREENDIMENTO.
<b>PROPOSTA</b>	Conjunto de documentos entregues pela LICITANTE para participação na LICITAÇÃO.
<b>RECEITA TARIFÁRIA</b>	Montante financeiro obtido pela CONCESSIONÁRIA em razão do recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e, eventualmente, de AJUSTE À TARIFA, sujeito à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
<b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Receitas auferidas diretamente ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA por meio da exploração ou execução de serviços acessórios, alternativos ou complementares ao objeto principal da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação/cessão de espaços comerciais, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outros projetos/empreendimentos associados à CONCESSÃO.
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com o PODER CONCEDENTE.
<b>RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO</b>	Significa o relatório, a ser elaborado pelo AUDITOR INDEPENDENTE, apontando o PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, a ser equacionado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os custos, cronogramas estimados e responsabilidades, nos termos da Cláusula

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

	11.1.1.2. e seguintes deste CONTRATO.
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	Pessoa física indicada pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto, com poderes para representá-la perante fiscalização do PODER CONCEDENTE.
<b>REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
<b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS, e quaisquer condições da CONCESSÃO, às modificações que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO.
<b>RMSP</b>	Região Metropolitana de São Paulo, conurbação socioeconômica formada por municípios polarizados pela cidade de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, e disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94/1974.
<b>SCADA</b>	Sistema de controle e supervisão de dados (Supervisory Control and Data Acquisition).
<b>SERVIÇO ADEQUADO</b>	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, de 13 de fevereiro de 1995, art. 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992.
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO nas LINHAS, nos termos do CONTRATO.
<b>SERVIÇO CONCEDIDO</b>	São os serviços objeto do CONTRATO, descritos na CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO.
<b>SISTEMA DE ARRECADAÇÃO</b>	Conjunto de recursos meios (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos modais de transporte público coletivo de PASSAGEIROS, e gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, podendo ainda envolver a possível exploração de outros negócios.
<b>SISTEMA METROFERROVIÁRIO</b>	Conjunto de linhas de metrô, de monotrilho, e de linhas de trens metropolitanos, existentes e futuras da RMSP.
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.
<b>SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE</b>	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de executar o objeto da presente CONCESSÃO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

<b>SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DECONTROLE</b>	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA para transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, sujeita, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso este seja assinado, à prévia anuência pelo PODER CONCEDENTE.
<b>STM</b>	Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
<b>SUBCONTRATADO</b>	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA, para execução de serviços afetos à CONCESSÃO.
<b>SUCESSORA</b>	Entidade que venha suceder a CONCESSIONÁRIA, observadas as previsões legais pertinentes.
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados.
<b>TARIFA DE REMUNERAÇÃO</b>	Valor pago à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS, a partir da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.
<b>TARIFA PÚBLICA</b>	Valor fixado pelo PODER CONCEDENTE para a utilização unitária do SISTEMA METROFERROVIÁRIO por PASSAGEIROS PAGANTES que não sejam beneficiários de política de redução tarifária.
<b>TAXA SELIC</b>	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária - Copom do Banco Central do Brasil.
<b>TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE</b>	Documento assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, até o dia imediatamente anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, após a emissão de CERTIFICAÇÃO (OES) pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
<b>TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	Documento assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, quando da extinção da CONCESSÃO, após a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, retratando a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
<b>TERMO DE FISCALIZAÇÃO</b>	Documento que deverá conter os registros das ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.
<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO-TRD</b>	Documento assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, após a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, específico para cada EQUIPAMENTO das INTERVENÇÕES, que declara a resolução de todas as eventuais pendências apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR do EQUIPAMENTO, nas condições estabelecidas no Anexo II.D, Anexo II.G e neste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 352).
<b>TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO</b>	Documento assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, após a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, específico para formalizar a liberação da correspondente INTERVENÇÃO para OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, observado o Anexo II.D, em especial na sua Parte III e neste CONTRATO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR-TRP</b>	Documento assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, após a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, específico para a entrega parcial (compendência não impeditiva à OPERAÇÃO, se houver) de cada EQUIPAMENTO, à CONCESSIONÁRIA, que formaliza a transferência definitiva da posse e a responsabilidade pela guarda, operação, manutenção e conservação desses bens, nos termos e condições estabelecidas no Anexo II.D, Anexo II.G e neste CONTRATO.
<b>TÍTULO DE VIAGEM</b>	Documento que garante o direito de viagem reconhecido pelo PODER CONCEDENTE para validação do acesso de PASSAGEIRO ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO configurado nas seguintes, mas não exclusivas, modalidades: Edmonson - Bilhete unitário impresso com tarja de leitura magnética; Smart Card - Cartão com circuito integrado do tipo MIFARE, para leitura sem contato (Contactless Smart Card); QR CODE - Bilhete de leitura óptica, impresso com código de resposta rápida (Quick Response Code).
<b>TRANSAÇÃO</b>	Alienação do CONTROLE ou da totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA a terceiro interessado ou a transferência da CONCESSÃO na forma do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES, a partir da notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e aos seus acionistas, nos termos dispostos pela CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA DA CONCESSÃO.
<b>TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE</b>	Qualquer alteração de composição societária, alteração de acordo de acionistas, ou qualquer outra operação que, na forma da legislação vigente, implique modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/76.
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	PASSAGEIROS que ingressam nas LINHAS por estação de integração, oriundos de outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA PÚBLICA, seja por meio de linha de bloqueio ou por meio de contadores de fluxo de PASSAGEIROS sem área paga.
<b>TRANSIÇÃO OPERACIONAL</b>	Período de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do CONTRATO, estabelecidos para a transferência das LINHAS, contemplando a INFRAESTRUTURA EXISTENTE, abrangendo treinamento técnico mediante transferência de conhecimento, treinamento em campo (treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA) e transferência/monitoramento com prática operacional supervisionada.
<b>TRATAMENTO ou TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
<b>TRIBUNAL ARBITRAL</b>	Colegiado arbitral institucional designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
<b>VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</b>	Valor estimado conforme Cláusula 7.1 do CONTRATO.
<b>VERIFICADOR INDEPENDENTE</b>	Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, que deverá proceder avaliação independente dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

<b>VIA PERMANENTE</b>	Sistema de sustentação e guiagem do tráfego de veículos ferroviários, constituído de componentes e instalações distribuídos em dois subsistemas, a saber: infraestrutura (aterros, cortes, provisões de contenção de taludes, obras de arte, drenagem) e a superestrutura (trilhos, desvios, dormentes, acessórios de fixação, dispositivos amortecedores, lastro, sub lastro).
-----------------------	---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

- (i) as definições deste CONTRATO, expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, têm os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) os pronomes de ambos os gêneros deverão ser compreendidos como abrangendo, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- (v) toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;
- (vi) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;
- (vii) todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO deverão ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na STM, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
- (viii) os prazos contados em meses sempre acompanharão os meses-calendário, observadas as seguintes regras:
  - a. caso o marco inicial do respectivo prazo se verifique até o dia 10 (dez), inclusive, do mês em questão, considerar-se-á que o primeiro mês do

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

respectivo prazo estará completo até o final do mês-calendário em questão (por exemplo, se o evento que representa o marco inicial do prazo se der no dia 07 (sete) do mês de janeiro, as PARTES considerarão que o primeiro mês do prazo é janeiro, e o transcurso desse primeiro mês do prazo estará completo até o último dia de janeiro, viabilizando que a contagem do prazo em meses siga sempre o calendário a partir de então);

- b. caso, o marco inicial do respectivo prazo se verifique a partir do dia 11 (onze), inclusive, do mês em questão até o último dia do referido mês-calendário, o marco inicial do prazo em questão será contado do primeiro dia do mês imediatamente subsequente.
- (ix) as referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO, quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta cláusula; e
- (x) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

- (i) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluído o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no Anexo VI, caso assinado, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO;
- (ii) em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os anexos indicados abaixo, na ordem em que aparecem na tabela:

Anexo VIII	
Anexo V	
Anexo III	III.A, III.B, III.D, III.C, III.F, III.E
Anexo II	II.G, II.A, II.C, II.F, II.D, II.B, II.E
Anexo I	I.A, I.B
Anexo IV	IV.A, IV.B, IV.C, IV.E, IV.D
Anexo VII	
Anexo IX	

(Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 353).

2.3 A inteligência das disposições contratuais deve:

- (i) guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (ii) priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- (iii) observar a alocação inicial de riscos, evitando soluções que impliquem ganhos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES;
- (iv) valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- (v) considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- (vi) privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

- 3.1 O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Estadual de Concessões nº 7.835/92 e pela LEI DAS CONCESSÕES. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO a LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei Estadual nº 9.361/96, a Lei Federal nº 12.587/2012, e a Lei Estadual nº 10.177/98, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2 Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se 1º de setembro de 2020 como data base para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do IPC-FIPE ou outro índice que eventualmente o substitua.
- 3.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar qualquer outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos ou entidades públicos, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser comunicada em tempo hábil para tomar conhecimento da pessoa jurídica que adotará medidas em nome do PODER CONCEDENTE.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 4.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante.
I.A	Descrição Geral da Infraestrutura da Concessão
I.B	Situação Atual das Linhas (Inventário)
II	Plano de Investimentos
II.A	Projetos de Engenharia Conceituais e Memoriais Descritivos das Intervenções (via permanente, estações e terminais)
II.B	Diretrizes Referenciais e Mandatórias para Investimentos em Sistemas de Sinalização, Energia e Telecomunicações (Parte I – Empreendimentos nos Sistemas de Sinalização, Energia e Telecomunicações; Parte II - Diretrizes Básicas Mandatórias de Projetos de Sistemas de Sinalização, Energia e Telecomunicações
II.C	Cronograma Indicativo e Diretrizes para Elaboração do Cronograma do Plano de Investimentos
II.D	Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente
II.E	Auditor Independente, Verificador Independente e Apoio Técnico
II.F	Diretrizes para Aquisição e Remobilização de Material Rodante, e Aquisição de Máquinas e Equipamentos
II.G	Disponibilização da Infraestrutura em Implantação
III	Plano Operacional
III.A	Diretrizes Operacionais e de Manutenção Obrigatórias
III.B	Diretrizes de transição operacional e de manutenção
III.C	Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias
III.D	Indicadores de desempenho e regras de cálculo das deduções
III.E	Regulamento da Concessão
III.F	Sistema de arrecadação e bilhetagem
IV	Meio Ambiente
IV.A	Diretrizes para licenciamento ambiental
IV.B	Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias
IV.C	Caderno técnico de licenças ambientais das Linhas
IV.D	Diretrizes de gestão ambiental e social adicionais
IV.E	Desapropriações para Realização de Empreendimentos a serem Integrados à Concessão
V	Penalidades
VI	Acordo Tripartite
VII	Comissão de Prevenção e Solução de Disputas
VIII	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
IX	Regras para Contratação de Auditoria de Conformidade
X	Pedidos de Esclarecimento – Questões 01 a 764, Anexos aos Pedidos de Esclarecimento de 01 a 20 e Esclarecimentos de Ofício de (1) a (4)
XI	Informações constantes da "Sala de Documentos", da Pasta 2.c – DOCUMENTAÇÃO REFERENCIADA NOS ITENS 2.4.3.2 e 3.3.2.1–Anexo IV.C e 2f – PLANO DE VIA – LINHAS
XII	Estatuto Social da Concessionária e Ata de Assembleia Geral de Constituição
XIII	Garantia de Execução do CONTRATO
XIV	Termo de Ciência e de Notificação

## CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO da prestação do serviço público de transporte de PASSAGEIROS, sobre trilhos, das LINHAS, compreendendo, sem prejuízo das demais obrigações e encargos previstos neste CONTRATO, bem como

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

nos seus ANEXOS, a serem executadas diretamente ou mediante contratação de terceiros, as atividades e encargos relativos a:

- (i) OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, nos termos da Cláusula 5.2, bem como de suas extensões e incorporações previstas neste CONTRATO;
- (ii) elaboração dos projetos necessários, obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO, realização dos INVESTIMENTOS, manutenção e conservação de todos os BENS INTEGRANTES, que deverão ser prestados em conformidade com as especificações e com os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no Anexo III.A, Anexo III.C, Anexo III.D, e Anexo III.E;
- (iii) implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, e a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.3;
- (iv) requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura das LINHAS e de bens associados ao SERVIÇO CONCEDIDO, que compõem os EMPREENDIMENTOS, incluindo obras civis, VIA PERMANENTE, sistemas de energia e sinalização, sistema de controle e telecomunicação, sistemas auxiliares, rede aérea, e ações de aquisição e/ou remobilização de material rodante e demandas decorrentes de processos ambientais, nos termos do Anexo II.A, do Anexo II.B, do Anexo II.F e do Apenso 1 do Anexo IV.B;
- (v) execução de EMPREENDIMENTOS que envolvem a realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no complexo de Presidente Altino, voltadas à administração, logística, manutenção de equipamentos, telecomunicação e controle, com o fim de liberar a infraestrutura para dedicação exclusiva à CONCESSÃO, nas condições definidas nas Cláusulas 11.1.2.1, 11.1.2.2 e seguintes e no Anexo II.A;
- (vi) realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles que vierem a ser incorporados ao CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO VII, quando necessários
  - (i) à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou
  - (ii) à infraestrutura a ele associada;
- (vii) realização dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, conforme definidos na Cláusula 39.1;
- (viii) operação e manutenção de eventual expansão futura do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS, sendo que as obrigações relacionadas à execução das obras civis necessárias à expansão, bem como à aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante indispensáveis à prestação



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

do SERVIÇO CONCEDIDO, quando caracterizadas como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.5, desde que a sua realização seja essencial para a compatibilização do prolongamento das LINHAS com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes, ou importe em manifesta vantagem ao interesse público, em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência ou de minimização de perdas.

- (ix) aquisição de material rodante e remobilização de trens necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observado o disposto no Anexo II.F;
  - (x) a assunção, nas circunstâncias determinadas pelo CONTRATO e no Anexo II.G, de uma ou mais INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, previstas como ENCARGOS TRANSFERÍVEIS nos termos do Anexo II.G, tornando-se responsável por sua finalização, dentro das datas-marco previstas originalmente, ou conforme novas datas-marco acordadas de boa-fé entre as PARTES e, apresentação de cronograma físico-financeiro específico, dentro dos parâmetros e condições indicados nos Anexos II.C e II.D;
  - (xi) desenvolvimento de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS; e
  - (xii) a obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO.
- 5.2 As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1 (i), das LINHAS e de suas extensões e incorporações constantes dos Anexos II.A e II.D, que deverão ser prestadas em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e os padrões e dispositivos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o Anexo III.A, o Anexo III.D, e o Anexo III.E, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo a segurança operacional, em parâmetros compatíveis com a demanda.
- 5.3 As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS REVERSÍVEIS, conforme Cláusula 5.1, inciso (iii), e previstas na CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO, deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, em especial o Anexo III.D, e poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

atividades congêneres.

5.4 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e na manutenção de eventual expansão futura do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS é obrigatória, desde que dentro dos limites da Região Metropolitana de São Paulo e da Região Metropolitana de Sorocaba e sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na medida do impacto resultante deste acréscimo às atividades da CONCESSIONÁRIA, para expansões outras que não a do trecho Grajaú-Varginha.

5.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE decida realizar a extensão das LINHAS até a Região Metropolitana de Sorocaba, deverá assegurar mecanismo de reequilíbrio, observada a Cláusula 38 cuja análise neutralize impactos econômico-financeiros decorrentes, positivos ou negativos, sem prejuízo de outros aspectos, os impactos de demanda, os custos operacionais e os custos de implantação, os quais não poderão alterar o equilíbrio do fluxo de caixa do CONTRATO, observadas também as regras da Cláusula 39.8. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 162).

5.4.2 A hipótese de reequilíbrio prevista nesta Cláusula 5.4 não deverá ser obrigatoriamente ressarcimento, indenização ou acréscimo tarifário, observada a Cláusula 5.4.1, assegurando-se os termos das Cláusulas 38.3 e 39.8, assim como demais exigências contratuais sobre o tema. Eventual inclusão no CONTRATO de investimentos em obras civis, equipamentos e sistemas para expansão das linhas até a Região Metropolitana de Sorocaba observará as regras de inserção de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos da Cláusula 39 (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 270, 703 e 763).

5.5 As atividades e/ou investimentos descritos na Cláusula 5.1, incisos (vi), (vii), (viii) e (x) serão condicionadas à formalização de termo aditivo, observada, conforme o caso, a prerrogativa estabelecida para o PODER CONCEDENTE na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E INVESTIMENTOS CONTINGENTES e demais disposições deste CONTRATO, relativas a eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração.

5.6 As atividades e encargos do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 5.1, inciso (x) poderão ser transferidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas no Anexo II.G, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

na medida do impacto resultante desta transferência, nos termos do item 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do Anexo II.G. observado, ainda, o que previsto na Cláusula 38.3, assim como demais exigências contratuais sobre o tema.

- 5.6.1 A hipótese de reequilíbrio prevista nesta Cláusula 5.6 não deverá ser, obrigatoriamente, ressarcimento, indenização ou acréscimo tarifário. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 271).
- 5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no seu planejamento de disponibilização de material rodante, o cronograma de devolução de trens à CPTM indicado no Anexo II.F, devendo assumir todos os custos que se façam necessários à disponibilização deste material rodante no local indicado pela CPTM para a devolução pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ocorrer dentro dos limites operacionais da CPTM, considerando a existência de linha férrea para realizar o referido transporte, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização de equipe de operação para o transporte dos trens até o pátio de destino informado pela CPTM. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 354 e 594).
- 5.8 O SERVIÇO CONCEDIDO será prestado em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo os procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pela CPTM, conforme o caso.
- 5.9 Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, considerando que a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO será avaliada por meio da aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo III.D, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.
- 5.10 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão atuar em cooperação mútua, com vistas a garantir o perfeito funcionamento das LINHAS, podendo o PODER CONCEDENTE agir sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO. As ações desempenhadas pelo PODER CONCEDENTE, quando constatado o citado mau uso da infraestrutura, serão compreendidas como as prerrogativas que lhe assistem relativamente ao exercício da fiscalização e que estão previstas neste CONTRATO, seus anexos e na legislação aplicável, atuando com amplitude sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas, especialmente quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 356).



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas na Cláusula 11.1.

6.2 O prazo previsto na Cláusula 6.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- (i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos serviços, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou
- (iii) Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada da concessão, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.2.1 A aplicação do inciso (iii) da Cláusula 6.2 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo órgão ou entidade competente do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.

6.2.2 Eventual prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

- 7.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 3.356.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões de reais), na data base de 1º de setembro de 2020, equivalente ao somatório dos INVESTIMENTOS e do valor da OUTORGA FIXA MÍNIMA.
- 7.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE**

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente ao PODER CONCEDENTE, o valor de R\$ 995.386.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil Reais), na data base de 1º de junho de 2021, a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta decorrente da RECEITA TARIFÁRIA, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, incluído, na base de cálculo, eventual AJUSTE À TARIFA. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as Cláusulas 23.3.1 inciso (i) e 23.3.2. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 140).
- 8.3 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, o montante a ser estabelecido conforme a disciplina da Cláusula 25.17.

## 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

### 9.1 Integram a CONCESSÃO:

- (i) todos os edifícios, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, obras de arte correntes e especiais de engenharia e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 14.1; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 357) e
- (ii) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios e que sejam utilizados na operação e manutenção das LINHAS.

9.1.1 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 Observado o disposto na Cláusula 9.2.1, abaixo, e com exceção daqueles identificados pelo PODER CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 62.2, todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

9.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir material rodante e/ou quaisquer outros bens necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO sob a forma de arrendamento mercantil (*leasing*), financiamento com alienação fiduciária em garantia e outras formas contratuais de aquisição financiada de ativos, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, antes do término deste CONTRATO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade, observados os seguintes requisitos:

9.2.2 Os contratos de aquisição, arrendamento e financiamento dos bens adquiridos nos termos da Cláusula 9.2.1 acima deverão (i) ter prazo inferior ao prazo deste CONTRATO, (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, (iii) ser celebrados com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e (iv) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

- 9.2.3 No caso do material rodante a ser adquirido, não é permitido à CONCESSIONÁRIA a substituição dos bens adquiridos por novos itens similares, devendo ser revertido ao PODER CONCEDENTE o material rodante efetivamente empregado na operação da CONCESSÃO.
- 9.2.4 Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá sub-rogar-se no direito da CONCESSIONÁRIA de pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem, bem como tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.
- 9.3 A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos bens da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.4 Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 9.5 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
- 9.6 Os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.7 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

9.7.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo PODER CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.7.1.1 Para os fins mencionados no item anterior, a eventual possibilidade de liberação pelo PODER CONCEDENTE será avaliada de acordo com o impacto do avanço tecnológico, , assim como a perda da utilidade do bem e seu rendimento frente a sua aplicação, sendo admitida a liberação aludida exclusivamente quando comprovada desnecessidade da substituição para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a prestação do SERVIÇO ADEQUADO. (Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 732)

9.7.2 A liberação de que trata a Cláusula 9.7.1 não poderá recair sobre BENS REVERSÍVEIS que decorram de EMPREENDIMENTOS ou outros investimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA.

9.8 A substituição dos BENS REVERSÍVEIS, ainda que não seja qualificada como mera substituição ordinária, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvada, apenas, a necessidade de substituição decorrente da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual haverá o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 272).

9.9 A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, à substituição e à manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

9.10 Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive a manutenção e a substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 9.10.1 Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XII.
- 9.10.2 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS e os INVESTIMENTOS CONTINGENTES deverão ser amortizados dentro PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas, se o caso, eventuais extensões do prazo contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.11 O INVENTÁRIO se constituirá do acervo tratado nos seguintes documentos:
- (i) TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e o TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;
  - (ii) Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO emitida pela CONCESSIONÁRIA, com a CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, excluídos os EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60, relativos à realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no complexo de Presidente Altino, prevista na Cláusula 5.1, inciso (v).
- 9.11.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter o INVENTÁRIO atualizado durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, ficando sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável na hipótese de qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos bens da CONCESSÃO.
- 9.12 A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS, hipótese na qual tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens móveis que os substituírem ou os repuserem. Acaso a alienação, oneração ou transferência não ocorra, a critério da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 62.3, se reserva ao direito de declará-los prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, circunstância em que a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, removê-los da ÁREA DA CONCESSÃO. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 247 e 254).
- 9.12.1 Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrendados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 170).

- 9.12.1.1 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO, observada, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.12, a anuência prévia do PODER CONCEDENTE à celebração do negócio jurídico.
- 9.12.2 Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO, na forma da Cláusula 9.11, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.
- 9.12.3 Quando for necessária a anuência, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.12.4 O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 9.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 9.12.5 Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 02 (dois) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.
- 9.12.5.1 O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferido a não objeção solicitada.
- 9.13 O PODER CONCEDENTE realizará uma inspeção a cada 05 (cinco) anos nos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

BENS REVERSÍVEIS com o objetivo de avaliar as suas condições operacionais, considerando-se como marco inicial a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.

9.14 Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinquenal de que trata a Cláusula 9.13, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com 60 (sessenta) de antecedência, para a inspeção, relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do material rodante das LINHAS, constando:

- (i) sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;
- (ii) sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da VIA PERMANENTE; e
- (iii) sistema de monitoramento da confiabilidade do material rodante e dos sistemas e instalações relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS**

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes planos, nas condições indicadas nesta Cláusula:

- (i) PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ao qual são agregados: a) PLANO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO, b) PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; c) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, e d) PLANO DE SEGUROS;
- (ii) PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo a) PROGRAMA DE EXECUÇÃO e CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, b) PLANO DE AQUISIÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, c) PLANO DE RECURSOS, e d) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO; e
- (iii) PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS.

10.1.1 Os PLANOS deverão ser elaborados com base nos Anexos III.A, III.B, III.C, III.D, III.E, e Anexos II.A, II.B, II.C, II.F e Anexo IV.B (Apenso 1).

10.1.2 Os PLANOS deverão ser elaborados e submetidos para a emissão de não objeção do PODER CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA, com exceção do (i) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, do (ii) PLANO DE SEGUROS, do (iii) PLANO DE INVESTIMENTOS e os demais planos que o compõem, que deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, para não objeção, até o término da fase de Treinamento em Campo, que se dará no 150º (centésimo



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

quinquagésimo) dia, identificado na Cláusula 12.9, bem como do (iv) PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS ATIVOS, que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE três anos antes de antecedência ao termo contratual, ressalvado o dever de apresentação imediata no caso de extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da Cláusula 54.5 e 63.1. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 273 e 358).

- 10.1.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos PLANOS em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) não objetar ou (ii) objetá-lo parcialmente ou (iii) rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, que a seu critério poderá prorrogar o prazo (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 723).
- 10.1.4 Nas hipóteses indicadas na Cláusula 10.1.3, inciso (ii), de objeção parcial, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o(s) PLANO(s) reapresentado(s) pela CONCESSIONÁRIA. Na hipótese de reapresentação decorrente de rejeição integral, nos termos do inciso (iii) da Cláusula 10.1.3, o PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar nos termos da Cláusula 10.1.3. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 171).
- 10.1.5 Comprovado o recebimento de todos os PLANOS pelo PODER CONCEDENTE, e não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos nas Cláusulas 10.1.3 ou 10.1.4, a CONCESSIONÁRIA estará apta a prosseguir com a implementação dos PLANOS que não tenham sido objeto de ressalva ou objeção pelo PODER CONCEDENTE, na forma como foram apresentados.

10.1.5.1 Na hipótese da Cláusula 10.1.5, recebida a manifestação do PODER CONCEDENTE, ainda que posteriormente ao início da implantação dos PLANOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as eventuais adaptações necessárias aos PLANOS e em sua implementação, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de comprovados impactos à CONCESSIONÁRIA em razão do atraso na análise e de

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

eventuais modificações nos dos PLANOS. O PODER CONCEDENTE pode propor todas as alterações que se mostrarem necessárias à adequabilidade dos PLANOS com base nos Anexos III.A, III.B, III.C, III.D, III.E, e Anexos II.A, II.B, II.C, II.F e Anexo IV.B (Apenso 1), observadas as obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA previstos nesta Cláusula, respeitada, ainda, no referido reequilíbrio, a disciplina prevista na Cláusula 38.3, assim como demais exigências contratuais sobre o tema. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 274).

10.1.5.2 Na hipótese prevista na Cláusula 10.1.3, inciso (ii), a CONCESSIONÁRIA poderá adotar medidas preliminares da parcela incontroversa do PLANO, até que seja manifestada a não objeção pelo PODER CONCEDENTE.

10.1.6 A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE quaisquer revisões e/ou alterações nos PLANOS, devendo o PODER CONCEDENTE se pronunciar, caso tenha qualquer objeção às alterações, sempre de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo objeções, a CONCESSIONÁRIA poderá implementar as alterações em questão, aplicando-se, quando do recebimento extemporâneo da manifestação do PODER CONCEDENTE, a disciplina prevista na Cláusula 10.1.5.1. Havendo objeções, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão da proposta de alteração, visando a superar as objeções apontadas. Aplicam-se os prazos previstos na Cláusula 10.1.4: (i) na hipótese de rejeição integral da proposta de revisão o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para nova manifestação, após a reapresentação; (ii) na hipótese de objeção parcial e/ou alteração dos PLANOS, propostos pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para emissão de nova manifestação, após a reapresentação. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 172 e 359).

10.2 A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações dos PLANOS, aos procedimentos de operação e manutenção e às demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.3 A submissão dos PLANOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCEDENTE tem por objetivo possibilitar que este afira a compatibilidade de seu conteúdo com a legislação aplicável, com o CONTRATO e seus ANEXOS, e com as normas técnicas aplicáveis.

10.3.1 A aprovação, "não objeção" ou o recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos PLANOS, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não enseja qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, nem altera a matriz de riscos prevista neste CONTRATO, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como pelas eventuais imperfeições ou defeitos de projetos ou da qualidade dos serviços realizados.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação e manutenção, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 03 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, mantendo esta certificação durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

#### **Plano de operação e manutenção**

10.5 Os procedimentos de operação e manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, a partir do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, deverão conter os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, obedecendo às regras de funcionamento do sistema de transporte e as diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias constantes do Anexo III.A, Anexo III.D e Anexo III.E. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 558 e 559).

10.5.1 Todos os procedimentos de operação e manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.5, relacionados ao PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO não objetado pelo PODER CONCEDENTE, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registro com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL. Caso, pela dinâmica da OPERAÇÃO, se revelem necessários, poderão ser realizados ajustes para eventuais adequações. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 173).

10.5.2 O PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, a ser elaborado de acordo



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do Anexo III.A, deverá disciplinar a segurança operacional, patrimonial, dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

- 10.5.3 O PLANO DE SEGUROS referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS.
- 10.6 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria do cumprimento do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do Anexo III.A e do Anexo III.D.
- 10.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o final de cada ano civil, a partir da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, os procedimentos de manutenção revisados, para vigorar no período subsequente, de todos os sistemas de equipamentos fixos, VIA PERMANENTE, material rodante e edificações da LINHAS, em compatibilidade com o PLANO DE MANUTENÇÃO.
- 10.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a programação semanal detalhada da execução das atividades do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO das LINHAS, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de modo que o PODER CONCEDENTE tenha ciência, com antecedência mínima de uma semana, das atividades a serem realizadas.
- 10.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE, antes da não objeção ao PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, sua habilitação formal para execução de serviços de manutenção previstos neste CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida por órgãos de controle municipais, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas em normas regulamentadoras específicas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 173).
- 10.6.3.1 O PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE, sendo necessária a respectiva não objeção, observado o disposto na Cláusula 10.1.2 e seguintes. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 173).



### Plano de investimentos

10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE INVESTIMENTOS com os montantes financeiros a serem despendidos ano a ano com os EMPREENDIMENTOS e contendo:

10.7.1 PROGRAMA DE EXECUÇÃO, com a descrição detalhada das atividades relacionadas aos EMPREENDIMENTOS de que tratam o Anexo II.A, o Anexo II.B, o Anexo II.F e o Apenso 1 do Anexo IV.B, contemplando, no mínimo:

- (i) métodos executivos que possibilitem avaliar corretamente os prazos de execução de todas as atividades envolvidas;
- (ii) solução de interface das atividades envolvidas com a operação, minimizando seu impacto, e maximizando o alcance das obras na OPERAÇÃO COMERCIAL;
- (iii) o tratamento ambiental cabível, conforme exigências das autoridades competentes, observado o Anexo II.A, o Anexo II.B e o Anexo II.F e as disposições constantes do Anexo IV;
- (iv) a natureza e as exigências das autorizações necessárias à aprovação dos EMPREENDIMENTOS;
- (v) cronograma de apresentação do PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO de todos os EMPREENDIMENTOS, compatível com os demais marcos contratuais previstos no Anexo II.C e observados, ainda, os Anexos II.A, o Anexo II.B, o Anexo II.F e o Apenso 1 do Anexo IV.B;
- (vi) mapeamento e procedimento de gestão de riscos de implantação dos EMPREENDIMENTOS;
- (vii) plano de contingência para os EMPREENDIMENTOS, envolvendo a segurança de trabalhadores, PASSAGEIROS e terceiros, a minimização e mitigação de impactos negativos de situações adversas;
- (viii) plano de garantia da qualidade dos EMPREENDIMENTOS, observadas as diretrizes, constantes da Parte II do Anexo II.A, Parte II do Anexo II.B, do Anexo II.F, e Apenso do Anexo IV.B;
- (ix) PLANO DE SEGUROS para os EMPREENDIMENTOS, conformado com a legislação aplicável, observando, no que couber, a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS; e
- (x) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO dos imóveis necessários para a implantação dos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

EMPREENDEMENTOS, previstos no Anexo IV.E, contendo todos os elementos e documentos necessários para emissão de DUP de imóveis de interesse, incluindo laudo macro de avaliação e laudo individualizado, considerando a única DUP já em vigor, emitida por meio do Decreto nº 63.563/2018 (Estação Jardim Silveira), e considerando, especialmente, que ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todos os custos com as desapropriações necessárias à implantação dos EMPREENDEMENTOS, independentemente da condução do processo de desapropriação, arbitral, judicial ou de forma amigável, conforme explicitado no item 1.2 do Anexo IV-E. Será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quanto às eventuais desapropriações decorrentes de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, acaso suportadas pela CONCESSIONÁRIA, observados os termos deste CONTRATO e do Anexo IV-E, notadamente seu item 2.1, devendo haver definição, no ato de incorporação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, dos riscos associados ao processo de desapropriação, conforme prevê o item 2.1.1 do citado Anexo IV-E. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 276 e 332);

10.7.2 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO dos EMPREENDEMENTOS indicados no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.F e no Apenso 1 do Anexo IV.B, nos limites estabelecidos nas datas marco fixadas no Anexo II.C.

10.7.3 PLANO DE AQUISIÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE destinado às LINHAS, conforme diretrizes da Cláusula 5.1, inciso (ix) e no Anexo II.F.

**Plano de gestão e desmobilização de ativos**

10.8 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE GESTÃO DE DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS contendo medidas a serem adotadas para garantir que os BENS INTEGRANTES entregues pelo PODER CONCEDENTE, adquiridos ou implementados pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela substituídos, sejam devidamente inventariados contendo, ainda, as regras para substituição de bens, conforme o caso, e o CRONOGRAMA DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 A CONCESSÃO se desenvolverá em fases, a seguir mencionadas:

11.1.1 FASE PRÉ-OPERACIONAL, em que a CONCESSIONÁRIA não recebe qualquer remuneração, de 210 (duzentos e dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, compreendendo as atividades descritas na CLÁUSULA

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

**DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL.**

11.1.1.1Na FASE PRÉ-OPERACIONAL, cabe à CONCESSIONÁRIA as seguintes atribuições:

- (i) a MOBILIZAÇÃO e capacitação da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a TRANSIÇÃO OPERACIONAL e o reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE;
- (iii) a avaliação, reconhecimento e confirmação do INVENTÁRIO para o recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e para o recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, já passíveis de disponibilização, ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, com atualização do INVENTÁRIO, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura pelas PARTES do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a responsabilidade por sua gestão, manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observado o Anexo II.D;
- (iv) a implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção com aplicação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; e
- (v) a identificação de PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO.

11.1.1.2O PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO será identificado e listado no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO produzido pelo AUDITOR INDEPENDENTE e submetido às PARTES no prazo improrrogável de até 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos contados do início da FASE PRÉ-OPERACIONAL. Havendo o atraso na sua elaboração, qualquer que seja a causa, não haverá a prorrogação do período destinado à FASE PRÉ-OPERACIONAL, tampouco postergação do momento de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, ficando a CONCESSIONÁRIA, neste caso, responsável por demonstrar que os passivos porventura arrolados no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO são anteriores ao início da FASE PRÉ-OPERACIONAL. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 334).

11.1.1.3Para abreviar procedimentos, o RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO poderá ser produzido com acompanhamento de representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, incluindo o APOIO TÉCNICO.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

11.1.1.4 Após o recebimento do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO as PARTES poderão apresentar considerações e objeções ao AUDITOR INDEPENDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá reapresentar o RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, com eventuais ajustes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento das considerações das PARTES. Eventuais discordâncias remanescentes poderão ser submetidas à COMISSÃO, nos termos deste CONTRATO e do Anexo VII, ou submetidas aos demais meios de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIV.

11.1.1.4.1 O levantamento e RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, nos termos do Cláusula 11.1.1.2, será realizado na FASE PRÉ-OPERACIONAL. As PARTES, ainda no prazo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, poderão oferecer considerações e objeções a respeito. Os ajustes apontados no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, a cargo do AUDITOR INDEPENDENTE decorrentes das considerações e objeções, assim como eventuais procedimentos de solução de controvérsias, na forma do Anexo VII ou do Capítulo XIV deste CONTRATO, poderão se dar após a FASE PRÉ-OPERACIONAL. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 174).

11.1.1.5 A versão definitiva do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO deverá conter os custos, cronogramas estimados e responsabilidades para remediação dos passivos identificados, observada a disciplina da Cláusula 31.1, inciso (xlv), alínea (b).

11.1.2 FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, que marca o termo inicial do PRAZO DA CONCESSÃO, e na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá o SERVIÇO CONCEDIDO, com o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

11.1.2.1 Na FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL também caberão, à CONCESSIONÁRIA, as seguintes atribuições:

- (i) realocação das atividades da CPTM, voltadas à administração, logística, manutenção de equipamentos, telecomunicação e controle, nas condições definidas no Anexo II.A,

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

com o fim de liberar a infraestrutura do complexo de Presidente Altino, que será dedicado exclusivamente às atividades da CONCESSÃO, observadas as demais disposições contratuais a respeito, com disponibilização dos EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60, nos termos do Anexo II.G;

- (ii) recebimento e disponibilização dos EQUIPAMENTOS e das INTERVENÇÕES, previstas no Anexo II.D, assumindo, a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, a posse e responsabilidade por sua gestão, manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, constantes do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO; e
- (iii) disponibilização dos EMPREENDIMENTOS previstos nos Anexos II.A, II.B, II.F, Apenso 1 do Anexo IV.B, nos termos do Anexo II.G e deste CONTRATO.

11.1.2.2 Para consecução da atribuição prevista no inciso (i) da Cláusula 11.1.2.1, que envolve a realocação das atividades desenvolvidas em Presidente Altino, a CONCESSIONÁRIA deverá transferi-las para as localidades previstas de ENGENHEIRO SÃO PAULO, BRÁS, e PET-PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ.

11.1.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA, no cumprimento do inciso (i) da Cláusula 11.1.2.1, deverá finalizar a realocação completa das atividades no prazo de 36 (trinta de seis) meses contados da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

11.1.2.2.2 O PODER CONCEDENTE disponibilizará os terrenos até a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o disposto na Cláusula 11.1.2.2, estará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS PENALIDADES e no Anexo V, sem prejuízo da apuração do reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, em decorrência do atraso, ou da não realização, do investimento correspondente, na forma da Cláusula 35.2.1.

11.1.2.2.3 Em caso de atraso na disponibilização dos terrenos que envolvem a realocação das atividades da CPTM, por motivo exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita a penalidade, sem

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

prejuízo, diante da postergação dos investimentos correspondentes aos EMPREENDIMENTOS, da aplicabilidade dos termos da Cláusula 35.2.1, para a apuração de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE. Na análise do desequilíbrio econômico-financeiro serão considerados quaisquer impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, causados pelo atraso na disponibilização, conforme disciplina das CLÁUSULAS TRIGÉSIMA SEXTA E TRIGÉSIMA SÉTIMA (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 277 e 360).

11.2 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO prevista na Cláusula 23.1.1 será aplicada apenas na FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.

11.3 Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, será constituído o COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, composto pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes da CMCP, 02 (dois) representantes da CPTM e 04 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces e estabelecimento de regras de convivência, sendo responsável por tratar as interfaces inerentes à operação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, decorrentes da interação entre os diferentes operadores públicos e privados, compreendendo a definição de solução procedimental para questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais nas interfaces relativas às situações listadas no Anexo III.C. Será admitido que as PARTES promovam a substituição de integrantes por ela designados ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, desde que exista prévia comunicação à outra PARTE. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 335)

11.3.1 O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM durante a consecução das fases para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da TRANSIÇÃO OPERACIONAL, do recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e das INTERVENÇÕES, assim como a disponibilização dos EMPREENDIMENTOS e demais relações de interface constantes do Anexo III.C, compreendendo:

(i) regular as interfaces na execução das INTERVENÇÕES, em trechos operacionais ou não, que deverão ser seguidas pela CPTM e suas contratadas, pela CONCESSIONÁRIA, bem como pela CMCP, até a emissão de TERMO



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;

(ii) regular o tratamento a ser dado na implantação e disponibilização dos EMPREENDIMENTOS com base no PROGRAMA DE EXECUÇÃO e eventuais interfaces com o SISTEMA METROFERROVIÁRIO, que deverão ser seguidas pelo PODER CONCEDENTE representado pela CMCP, até a emissão, pela CONCESSIONÁRIA, da Notificação de Conclusão e Disponibilização dos EMPREENDIMENTOS; e

(iii) regular o tratamento a ser dado para o recebimento dos EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60 relativos à realocação das atividades da CPTM, observado o Anexo II.G.

11.3.1.1 As definições de regras de convivência pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA não serão consideradas como evento descrito pela Cláusula 34.2, inciso xi. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 355)

11.3.2 As diretrizes de convivência deverão definir interface e responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a CPTM, e contemplar a forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para intervenções complementares que não tenham sido finalizadas até a data de emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DA INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, devidamente apontadas no referido Termo e não impeditivas ao recebimento da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA, cuja previsão consta da Parte III do Anexo II.D.

11.3.3 A disponibilização de acesso, pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 11.3.2, deverá ser, no mínimo, em horário noturno, incluindo finais de semana, adotando-se as prerrogativas que o CONTRATO estabelece, para não resultar em prejuízos às PARTES e ao PASSAGEIRO, e de forma a gerar o menor impacto possível sobre a OPERAÇÃO, conforme alinhado nas regras de convivência a serem firmadas de acordo com o Anexo III.C.

11.3.3.1 O acionamento do PAESE poderá ser requerido tanto em situações de emergências operacionais ou de manutenção, quanto de necessidades de interrupção programada dos serviços de operação, vinculados a interfaces na execução de obras, realização de testes e outros, nos moldes previstos no Anexo III.A e Anexo III.C.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 11.3.4 As deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, quando não demandarem decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.
- 11.3.4.1O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA terá competência para deliberar sobre qualquer tema que esteja circunscrito às disposições da Cláusula 11.3 e 11.3.1, além da atribuição que lhe é prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 11.3.4.2As decisões do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverão ser, quando assim indicado pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, implementadas imediatamente pela CONCESSIONÁRIA, à qual é garantida, para preservação de seus direitos, a prerrogativa de apresentar ressalvas em quaisquer deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, observada a Cláusula 11.3.6, além de defender sua irrisignação, quanto a estas ressalvas, pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, observando-se, quanto à manutenção do dever de cumprimento das obrigações contratuais, o que dispõem as Cláusulas 66.4 e 66.4.1. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 278).
- 11.3.4.3O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA não poderá estabelecer ônus e direitos para além daqueles já previstos no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 11.3.4.4A CONCESSIONÁRIA deverá consignar, expressamente, nas deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, eventual impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo a deliberação, nesta hipótese, ser submetida, obrigatoriamente, à apreciação do Coordenador da CMCP, previamente à sua aplicação.
- 11.3.4.4.1 Da aplicação da deliberação nos termos da Cláusula 11.3.4.4 poderá decorrer o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso presente alguma das hipóteses previstas na Cláusula 35.2.
- 11.3.5 Na hipótese de decisão não unânime nas deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, a decisão será tomada pelo Coordenador da CMCP e, caso a outra PARTE não esteja de acordo com o decidido, poderá contestar de forma expressa a decisão por meio dos mecanismos de solução de

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

divergências previstos no CAPÍTULO XIV.

11.3.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, ou a decisão a que alude a Cláusula 11.3.5, salvo no que disser respeito às ressalvas de contestação expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação.

11.3.7 O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA permanecerá instalado enquanto aplicáveis as regras de convivência, nos termos da Cláusula 11.3.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL**

12.1 A FASE PRÉ-OPERACIONAL será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de 210 (duzentos e dez) dias, com o objetivo de capacitar a CONCESSIONÁRIA para a assunção do SERVIÇO CONCEDIDO e lhe transferir a INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

12.2 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA não receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

12.3 A capacidade da CONCESSIONÁRIA de iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL será certificada pelo AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.4 O prazo previsto na Cláusula 12.1 poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de intensificar a transferência de conhecimento/monitoramento da CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL para início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS com a devida segurança aos PASSAGEIROS, conforme apontado pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

12.4.1 Na hipótese de a prorrogação de que trata a Cláusula 12.3 decorrer de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ou de eventos cujos riscos sejam alocados à CONCESSIONÁRIA incluindo, mas sem se limitar, a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir adequadamente a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:

(i) Será arbitrada, pelo PODER CONCEDENTE, indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente à eventual diferença positiva entre os custos incorridos pela CPTM com recursos técnicos, materiais e humanos, para



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

garantir a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e os valores recebidos pela CPTM, a título de TARIFA PÚBLICA, pela operação das LINHAS no período que exceder aos 210 (duzentos e dez) dias previstos na Cláusula 12.1; e

(ii) Serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS PENALIDADES e no Anexo V.

12.4.2 Caso a prorrogação de que trata a Cláusula 12.4 decorra de fatos ou atos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, ou de eventos cujos riscos sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto suportado.

12.4.3 Na hipótese de superação do prazo previsto na Cláusula 12.1, por razões imputáveis a condutas ou fatores de risco e/ou de responsabilidade de ambas as PARTES, a CONCESSIONÁRIA fará jus, tão somente, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos de MOBILIZAÇÃO comprovadamente incorridos no período de atraso que, se o caso, persistir após a superação dos fatores de atraso de risco e/ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a ela aplicáveis as penalidades previstas no Anexo V pelo período de sua responsabilidade.

12.5 As atividades descritas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em substituição aos bens administrativos das LINHAS, observado o Anexo III.B.

12.5.1 Visando à capacitação dos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA durante a etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), constante do quadro da Cláusula 12.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em 01 (um) dia útil após a DATA DE ASSINATURA, o quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o treinamento previsto no Anexo III.B, observando as especialidades do referido Anexo. Qualquer alteração do prazo aludido neste item deverá observar a disciplina do item 3.8 do Anexo III.B. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 336).

12.5.2 O quadro técnico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na Cláusula 30.1.1, poderá ser composto por técnicos vinculados à CONCESSIONÁRIA e/ou ao OPERADOR SUBCONTRATADO, a critério da CONCESSIONÁRIA.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

12.5.3 O programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 12.5 será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, segundo cronograma acordado entre as PARTES.

12.6 As atividades descritas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL estão sintetizadas no quadro a seguir e seu detalhamento consta do Anexo III.B:

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Treinamento Técnico: Transferência de Conhecimento</b>	Operação e manutenção do trecho operacional.	CPTM	Até 60º (sexagésimo) dia
	Entrega de projetos, manuais e documentação técnica relacionados ao trecho operacional.		
	Entrega de INVENTÁRIO e dos recursos materiais de operação e de manutenção, conforme Cláusula 12.7, inciso(iv)		
	Capacitação de MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA.		
	Definição de modelo estratégico operacional e de manutenção.	CONCESSIONÁRIA	
	Desenvolvimento de sistema informatizado de gestão e de manutenção.		
<b>Treinamento em Campo: Treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA</b>	Operação e manutenção do trecho operacional.	CPTM	Do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia
	Acompanhamento das atividades de operação e de manutenção e treinamento, <i>pari passu</i> , de pessoal.	CONCESSIONÁRIA	
	Após 90 dias da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO.		
	Mobilização gradativa, conforme PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.		
	Qualificação e capacitação, pelos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, dos empregados, visando à operação e manutenção de equipamentos e sistemas.		
	Avaliação do INVENTÁRIO, conforme Cláusula 13.1.1 e Cláusula 12.8, inciso (ii).		
	Até o término da fase de treinamento em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, o PLANO DE SEGUROS, e o PLANO DE INVESTIMENTOS, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO.		
<b>Transferência/Monitoramento: Prática Operacional Supervisionada</b>	Operação e manutenção do trecho operacional.	CONCESSIONÁRIA	Do 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia até 210º (ducentésimo)
	Recebimento final do INVENTÁRIO dos bens disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 12.10		
	Implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção.		
	Implantação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.		

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Supervisão da CPTM nas atividades de operação e de manutenção, com ênfase na segurança operacional, até o final do período.	CPTM	décimo) dia
Desmobilização gradativa, conforme PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.		

12.7 A etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento) terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CPTM, será responsável por:

- (i) transferir conhecimento e capacitar os MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, para a operação e a manutenção de instalações, equipamentos e sistemas, observadas as especificidades descritas no Anexo III.B, que, por sua vez, serão responsáveis por habilitar as equipes da CONCESSIONÁRIA e/ou do OPERADOR SUBCONTRATADO;
- (ii) operar e manter as LINHAS;
- (iii) entregar os projetos, os manuais de operação e de manutenção e documentação técnica relacionada com as LINHAS;
- (iv) entregar à CONCESSIONÁRIA: (a) o INVENTÁRIO, nas condições descritas nas tabelas do Anexo I.B e nos termos do item 4.4 do Anexo III.B, sendo que todos os bens serão recebidos no estado em que se encontrarem, nos termos disciplinados neste CONTRATO e Anexos relacionados e, na hipótese aventada e constante da Cláusula 13.1.2.1, os bens serão arrolados no TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e no termo de delegação com os apontamentos e ações necessárias a adotar; e (b) o TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, também já passível de disponibilização, observadas as atribuições do AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do Anexo II.E (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 652);e
- (v) ceder temporariamente os bens administrativos das LINHAS, observado o programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 12.5.

12.8 Nesta etapa, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:

- (i) definir o modelo estratégico operacional e de manutenção, a partir das diretrizes constantes do Anexo III.A, e desenvolver sistema informatizado de gestão e de manutenção a ser implantado (CMMS). Nesta fase inicial do desenvolvimento do modelo estratégico operacional e de manutenção, a CONCESSIONÁRIA pode adotar uma configuração preliminar (desenho inicial do sistema); (Cláusula ajustada em

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

decorrência da Resposta STM 324);

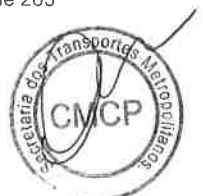
- (ii) contratar AUDITOR INDEPENDENTE nos termos do Anexo II.E, para: (i) realizar conferência das condições de recebimento dos bens da CONCESSÃO, com apresentação de posicionamento técnico (e identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades físicas e funcionais), incluindo perícia de engenharia, testes e ensaios necessários, estando os custos sob integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; (ii) elaborar os TERMOS DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, incluindo a apresentação de laudo final sobre o INVENTÁRIO, que contará com a manifestação de não objeção do PODER CONCEDENTE, precedendo a necessária CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos disciplinados neste CONTRATO e Anexos relacionados; (iii) certificar a capacidade da CONCESSIONÁRIA de assumir a OPERAÇÃO COMERCIAL; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe são previstas por este CONTRATO e Anexo II.E; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 412) e

- (iii) contratar o APOIO TÉCNICO, nos termos do Anexo II.E, subsidiando o PODER CONCEDENTE no acompanhamento da elaboração e da implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades, por meio da emissão de laudos e relatórios técnicos a serem apresentados ao PODER CONCEDENTE, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.9 A etapa de Treinamento em Campo (Treinamento Aplicado pela CONCESSIONÁRIA), constante do quadro da Cláusula 12.6, terá duração de 90 (noventa) dias, contados do término da etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CPTM, será responsável pela operação e pela manutenção das LINHAS, e a CONCESSIONÁRIA e/ou o OPERADOR SUBCONTRATADO:

- (i) pelo acompanhamento, *pari passu*, das atividades de operação e de manutenção das LINHAS, qualificando e capacitando seus empregados para a operação e manutenção de equipamentos e sistemas;
- (ii) por intermédio do AUDITOR INDEPENDENTE, pela proposta e pelo processamento de eventuais alterações no INVENTÁRIO de bens já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) por iniciar gradativamente sua mobilização, voltada à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.9.1 Visando à implementação das medidas necessárias à realização de



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

adequações nos bens da CONCESSÃO, caso assim certificado pelo AUDITOR INDEPENDENTE, as PARTES, de comum acordo definirão, na fase de Treinamento em Campo, plano de trabalho no qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, com base no Anexo III.C (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 652).

- 12.9.2 As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.9.1 serão implementadas de acordo com a sistemática prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.
- 12.9.3 Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre a necessidade de realização de adequações nos bens da CONCESSÃO, caso não sejam resolvidas nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS E DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, deverão ser submetidas à COMISSÃO, nos termos do Anexo VII.
- 12.10 A etapa de Transferência/Monitoramento (Prática Operacional Supervisionada), constante do quadro da Cláusula 12.6, terá duração de 60 (sessenta) dias, contados do término da etapa de Treinamento de Campo, período em que a CONCESSIONÁRIA e/ou o OPERADOR SUBCONTRATADO será responsável:
- (i) pela operação e pela manutenção supervisionada das LINHAS, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos da CPTM em todas as atividades de operação e manutenção, respondendo, a CPTM, pelos custos operacionais das LINHAS; e
  - (ii) pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e pelo recebimento dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, implicando no recebimento dos bens, recursos materiais de operação e manutenção relacionados às LINHAS, com desmobilização da CPTM, conforme Anexo III.B.
- 12.10.1 O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE transfere integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pelos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO constantes do INVENTÁRIO, observadas as alterações propostas pelo AUDITOR INDEPENDENTE e que não tenham sido posteriormente revertidas pela COMISSÃO, na forma do plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.9.1 e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

OPERACIONAL.

12.10.2 As readequações nos bens da CONCESSÃO decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.9.1, cujo prazo de conclusão acordado ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão incluídas no INVENTÁRIO, conforme sua conclusão.

12.11 Nesta etapa, o PODER CONCEDENTE será responsável:

- (i) pela desmobilização gradativa por parte da CPTM, até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme modelo estratégico operacional e de manutenção definido pela CONCESSIONÁRIA, visando à assunção integral e exclusiva da operação e da manutenção das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA e/ou, na hipótese prevista no Cláusula 29.2, a execução da supervisão da OPERAÇÃO das LINHAS, ou mesmo a própria OPERAÇÃO, pelo OPERADOR SUBCONTRATADO;
- (ii) por todos os custos operacionais regulares das LINHAS, por meio da CPTM, à exceção apenas dos prejuízos econômicos que decorrerem de atuação inadequada de agentes da CONCESSIONÁRIA durante a Prática Operacional Supervisionada, e de custos com o pessoal mobilizado pela própria CONCESSIONÁRIA e/ou pelo OPERADOR SUBCONTRATADO. Neste período, a CONCESSIONÁRIA e/ou o OPERADOR SUBCONTRATADO não terão custos operacionais com a execução das LINHAS, mas serão responsáveis pela operação e pela manutenção supervisionada das LINHAS, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos da CPTM, conforme definido na Cláusula 12.10, bem como pelos demais custos para sua mobilização e seleção de seus multiplicadores. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 361).
- (iii) pela averiguação, por intermédio da CMCP e da CPTM, da segurança operacional necessária à assunção integral da operação e da manutenção das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo OPERADOR SUBCONTRATADO.

12.12 Os prazos previstos nas Cláusulas 12.7, 12.9 e 12.10, para o cumprimento das etapas da FASE PRÉ-OPERACIONAL, poderão ser ajustados, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitado o prazo máximo previsto para o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

13.1 O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, da FROTA e das edificações, nos seguintes termos:

13.1.1 Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de posse ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo os procedimentos especificados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL.

13.1.2 Eventuais divergências entre as condições de entrega e os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, incluindo vícios, defeitos, passivos de qualquer natureza, em bens, obras, e/ou serviços, identificados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, durante a transferência, incluindo as alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, que tenham sido reconhecidas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, e não tenham sido revertidas pela COMISSÃO, na forma da Cláusula 12.9.3, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM no âmbito de contratos já celebrados, poderão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja a mais eficiente e adequada à preservação do interesse público.

13.1.2.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à superação das divergências entre as condições de entrega e os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite previamente estabelecido no termo de delegação, deliberado com base nos custos estimados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá demonstrar a compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços. As eventuais delegações tratadas pelo presente item não serão qualificadas como INVESTIMENTOS

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ADICIONAIS. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 585)

13.1.2.2O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, o limite máximo dos valores a serem ressarcidos, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

13.1.2.3A disciplina prevista na Cláusula 13.1.2 também se aplica aos vícios ou passivos ocultos que, verificados pela CONCESSIONÁRIA após a transferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, não puderam, comprovadamente, ser identificados por ela e/ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE quando do recebimento dos bens, caso não venham a ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM no âmbito de contratos já celebrados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS**

**14.1 Transferência e assunção da infraestrutura existente**

14.1.1 A INFRAESTRUTURA EXISTENTE será transferida à CONCESSIONÁRIA na FASE PRÉ-OPERACIONAL, na forma e nas condições previstas neste CONTRATO e dispostas no Anexo III.B, acompanhada da competente validação e laudo final do INVENTÁRIO, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, conforme Anexo II.E.

14.1.2 Na FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA será informada, por notificação do PODER CONCEDENTE, sobre as garantias técnicas da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, conforme disposto na Parte II do Anexo III.A, assumindo a guarda, a manutenção e a conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia técnica indicados.

14.1.2.1A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, que será responsável por solicitar do



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

fabricante/fornecedor o reparo em garantia técnica, inclusive por meio da CPTM, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA relacionar-se com os contratados da CPTM, em conjunto com esta e o PODER CONCEDENTE.

14.1.2.2 Na hipótese de determinada garantia técnica não poder ser aproveitada pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em valor compatível ao prejuízo efetivamente causado pelo não aproveitamento da garantia em questão.

14.1.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, na hipótese de impactos à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nas situações em que tais fatos decorrerem exclusivamente de descumprimento, pelos contratados da CPTM, dos termos e condições das garantias informadas/notificadas.

14.1.3.1 O disposto na Cláusula 14.1.3 se aplica até o fim do período de garantia técnica, caso comprovadamente venha a ocorrer impacto ao SERVIÇO CONCEDIDO decorrente de descumprimento pelo contratado da CPTM ao atendimento de reparo ou substituição de peças ou componentes em garantia, nos termos contratuais.

14.1.4 Considerando que as atividades de manutenção são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, esta deve elaborar o necessário planejamento em relação às garantias previstas e existentes, contemplando, inclusive, a eventual necessidade de adoção de medidas legais cabíveis em face de terceiros, em decorrência de falhas, ações ou omissões de responsabilidade desses terceiros, inclusive na hipótese de descumprimento do reparo solicitado pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 14.1.2.1. (Cláusula numerada (erro material) em decorrência da Resposta STM 177).

**14.2 Transferência e assunção da infraestrutura em implantação e disponibilização dos empreendimentos**

14.2.1 Após a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR, do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO e da Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO emitida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo II.G e deste CONTRATO, esta deverá promover a atualização do INVENTÁRIO, excluídos os EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

conforme referido na Cláusula 9.11, inciso (ii), assumindo a responsabilidade exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 Com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES e a devida assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL disciplinadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, pela OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 15.3, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção relacionados às LINHAS, nos termos ali fixados. Tal formalização deverá estar acompanhada da competente CERTIFICAÇÃO, emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE, relativamente à aptidão da CONCESSIONÁRIA para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL e, quando o caso, do OPERADOR SUBCONTRATADO, observadas as condições da Cláusula 29.3.
- 15.3 O PODER CONCEDENTE, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias necessária para a realização de providências indispensáveis para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e observado o disposto na Cláusula 11.1.2, emitirá ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, com amparo em relatório emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pela CPTM, bem como por CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 15.4 Caso o AUDITOR INDEPENDENTE ateste a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL mas o PODER CONCEDENTE se oponha ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, baseado, comprovadamente, na impossibilidade de se garantir a prestação regular do SERVIÇO CONCEDIDO e a segurança dos PASSAGEIROS, o PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada nos relatórios citados na



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Cláusula 15.3, deixar de emitir a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, até que sejam superados os motivos que levaram à não emissão da referida ordem.

15.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, em face da decisão do PODER CONCEDENTE, recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo XIV deste CONTRATO.

15.4.2 A hipótese descrita na Cláusula 15.4 não implicará em qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, ou se o obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou a outras entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indireta do ESTADO.

15.4.2.1 A hipótese de reequilíbrio ressalvada na Cláusula acima não será, obrigatoriamente, na forma de ressarcimento, indenização ou acréscimo tarifário. Na escolha da forma da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá considerar os termos da Cláusula 38.3, assim como as demais exigências contratuais sobre o tema. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 280).

15.5 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata a Cláusula 15.2 ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 15.4, o PODER CONCEDENTE não emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL e a CPTM permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL, com o direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, aplicando-se, nesse caso, as disposições previstas na Cláusula 12.4.1.

15.5.1 Eventual objeção do PODER CONCEDENTE quanto ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, nos termos das Cláusulas 15.4 e 15.5, somente ocorrerá na hipótese de, comprovadamente, haver a impossibilidade de se garantir a prestação regular do SERVIÇO CONCEDIDO e a segurança dos PASSAGEIROS, de forma fundamentada em relatório emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pela CPTM, identificados motivos que demonstrem não terem sido cumpridas todas as etapas e especificações previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL, tais como a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

adequadamente a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos da Cláusula 12.4.1, observando-se o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovada, na forma da Cláusula 15.4.2.(Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 178 e 279).

- 15.6 Para recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos relacionados à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO concluídos ao longo da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, aplica-se o regramento previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO, devidamente acompanhado pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, sistemas e os respectivos softwares que promovem funcionalidade destes, garantindo a segurança, qualidade e atualidade tecnológica dos serviços, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 16.14, também das técnicas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO previstos na Cláusula 9.1 ou (ii) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS. Os parâmetros para caracterização da atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO são decorrentes desta Cláusula, especialmente das Cláusulas 16.2 a 16.5. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 281 e 734).
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 16.3 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 16.4 Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 16.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes.
- 16.5 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, assim compreendida em relação aos bens que não mais se mostrarem aptos a cumprir seu desempenho de modo adequado, revelada pela constatação de sua incapacidade no atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 735).
- 16.6 Exclui-se do disposto na Cláusula 16.5 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS.
- 16.7 As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8 O disposto nas Cláusulas 16.1 a 16.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 16.9 São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que cumulativamente: (i) à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica; (ii) não tenham uso difundido no setor nacional de infraestrutura metroferroviária; (iii) cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO; (iv) seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 179).

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 16.10 A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO e por mera liberalidade, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, observado o disposto nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.11 A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da Cláusula 37.5 observado o disposto na Cláusula 16.14. (Remissão ajustada em decorrência da Resposta STM 181).
- 16.11.1 A incorporação de inovações tecnológicas, na acepção da Cláusula 16.9, pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 16.11, desde que não se caracterize como a obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 16.1 e 16.4, ou o cumprimento da obrigação contratual referida nas Cláusulas 16.2 e 16.3. (Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 180, 281 e 732).
- 16.12 Na hipótese prevista na Cláusula 16.11, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada por esta Cláusula, não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a respectiva formalização da atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no entanto descumprimentos relacionados às atualizações tecnológicas poderão motivar penalizações, ou descontos na remuneração, de acordo com a disciplina contratual vigente. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 736)
- 16.13 A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 16.11, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, ou, excepcionalmente, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO e CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO



ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

16.14 O disposto nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, em razão de tais medidas, se tais determinações não representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS**

17.1 Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à infraestrutura do SERVIÇO CONCEDIDO e à prestação do serviço público de transporte (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade) permanecerão como propriedade da PARTE que os elaborou.

17.2 A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e às futuras SUCESSORAS do SERVIÇO CONCEDIDO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO de acordo com os parâmetros estabelecidos no CONTRATO, sua atualização e/ou revisão.

17.2.1 A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

17.3 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala cofre

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE, que deverá manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida. Os códigos abertos ou aqueles depositados em sala cofre (códigos fonte de sistemas informáticos proprietários) em questão deverão ser softwares desenvolvidos para aplicação nos sistemas e não softwares de mercado. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 737).

- 17.4 O contrato de depósito em sala cofre de que trata a Cláusula 17.3 deverá ter vigência durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.
- 17.5 A documentação técnica apresentada pelo PODER CONCEDENTE ou por entidades do ESTADO à CONCESSIONÁRIA é de propriedade de quem as apresentou, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 17.6 Toda a documentação gerada pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Parte II do Anexo II.A, da Parte II do Anexo II.B, e de outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 17.7 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 01 (uma) cópia de toda a documentação gerada na prestação dos serviços previstos no objeto do CONTRATO, tais como estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, os programas, planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do CONTRATO, cedendo ou transferindo gratuitamente suas licenças ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e às futuras SUCESSORAS ao final da CONCESSÃO, incluindo todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 17.7.1 O envio de documentação em formato eletrônico somente será admitido em atenção à disciplina prevista no Decreto Estadual nº 64.355/2019 ou ato normativo que o suceda ou o altere. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 182).



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

18.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, na legislação e nas normas vigentes, bem como a mitigação e a compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula e do Anexo IV, especialmente o Apenso 1 do Anexo IV.B. Conforme necessário, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo contato direto com autoridades ambientais, para fins de execução e comprovação de cumprimento das obrigações ambientais previstas neste CONTRATO e no Anexo IV, independentemente dessas obrigações estarem lastreadas em compromissos anteriores, ou não, à DATA DE ASSINATURA. Os custos associados ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando demandarem interação com as autoridades ambientais, deverão ser integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA. Quanto ao risco associado à existência de eventual passivo ambiental, deverão ser observadas as regras previstas nas Cláusulas 11.1.1.2 a 11.1.1.5, bem como na Cláusula 31.1, inciso (xliv), sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, exclusivamente, as hipóteses previstas na Cláusula 34.2, inciso (vii). (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 337).

18.1.1 Competirá à CONCESSIONÁRIA a assunção das atividades previstas nas licenças de operação disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da emissão de ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, em toda a infraestrutura disponibilizada para a CONCESSIONÁRIA, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, observado o Anexo IV, especialmente o Apenso 1 do Anexo IV.B e o Anexo II.A.

18.1.2 Competirá ainda à CONCESSIONÁRIA, providenciar a renovação das licenças de operação, em conformidade com a legislação vigente, considerando o disposto no Anexo IV, especialmente o Apenso 1 do Anexo IV.B e o Anexo II.A.

18.2 A obtenção das licenças de operação para a INTERVENÇÃO relativa ao Trecho Grajau/Varginha, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio da CPTM ou de outros órgãos ou entidades do ESTADO, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE e, quando possível, por meio de

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, no menor prazo possível, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho.

- 18.2.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, nos termos da Cláusula 18.2, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE até o limite previamente estabelecido no termo de delegação, definido com base nos custos estimados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá demonstrar a compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá suportar os custos que ultrapassarem o limite estabelecido pelo AUDITOR INDEPENDENTE no termo de delegação, exceto se tal excesso for causado pela materialização de outro risco expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, após o estabelecimento do limite. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 570).
- 18.2.2 O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, o limite máximo dos valores a serem incorridos, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.
- 18.2.3 Caso o PODER CONCEDENTE não obtenha as licenças de operação de que trata a Cláusula 18.2 acima e reste impossibilitada a delegação das atividades de licenciamento à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer penalidade contratual pela não realização ou o início de atividades que tenham ficado pendentes de licenciamento.
- 18.2.3.1 O atraso na obtenção das licenças de operação relacionadas ao trecho Grajaú/Varginha, quando não delegada a atribuição à CONCESSIONÁRIA, importará, observada a alocação contratual de riscos, no reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, aferido a partir dos impactos, positivos e negativos, decorrentes deste atraso.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 18.2.3.1.1 Na hipótese da Cláusula 18.2.3.1, deverá ser observado, quanto à frustração de RECEITAS TARIFÁRIAS, que o risco da frustração de demanda da CONCESSIONÁRIA está delimitado no Anexo VIII e sua aplicação independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, conforme determinado no próprio anexo citado, observados os termos previstos nas Cláusulas 34.4, 34.4.1 e 34.4.2.1, e que, caso o mecanismo de compartilhamento de risco de demanda seja acionado, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao AJUSTE DA TARIFA. (Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 282, 339 e 564).
- 18.2.4 Competirá à CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças de operação das INTERVENÇÕES qualificadas como ENCARGOS TRANSFERÍVEIS, nos termos do item 4.10 do Anexo II.G, ainda que sob natureza provisória, por prazo determinado ou com imposição de medidas mitigatórias ou condicionantes, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas atividades decorrentes das licenças de operação cuja execução seja posterior ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.
- 18.3 É ainda de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dar integral atendimento à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, ressalvando-se exclusivamente os atos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, licenças, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a continuidade da operação do objeto da CONCESSÃO, especialmente quanto ao desenvolvimento dos INVESTIMENTOS constantes dos Anexos II.A e II.B.
- 18.4 O PODER CONCEDENTE, em que pese as atribuições de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previstas nesta Cláusula, prestará apoio institucional junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do ESTADO, no processo de obtenção e manutenção dos necessários e competentes licenciamentos.
- 18.5 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 18.6 Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento do

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

artigo 38 do Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a PEMC, instituída pela Lei Estadual nº 13.798/2009, que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

- (i) nos estudos e nos projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
  - (ii) no planejamento e na execução de EMPREENDIMENTOS, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 18.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão ambiental, com escopo que abranja todas suas atividades, contemplando os controles ambientais da operação das LINHAS, observadas as condições constantes do Anexo IV.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**

19.1 A CONCESSIONÁRIA participará inicialmente do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito no Anexo III.F, sendo este responsável:

- (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos no respectivo sistema, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- (ii) pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores/concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores/ concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO; e
- (v) pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação, aos custos e à distribuição das receitas.

19.2 O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO são realizados pelo COMITÊ GESTOR, constituído por representantes da SPTRANS, da STM e da SMT, além de gestores das empresas operadoras públicas e das concessionárias



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros metroferroviários participantes do respectivo sistema.
- 19.3 A CONCESSIONÁRIA integrará o COMITÊ GESTOR, na forma indicada no item 8 do Anexo III.F.
- 19.4 O COMITÊ GESTOR é responsável por fiscalizar a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, em todas as suas etapas, e autorizar a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado no respectivo instrumento de CONVÊNIO. A responsabilidade pela apuração e controle da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO é do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro (Concessionária da Linha 4), da ViaMobilidade (Concessionária das Linhas 5 e 17) e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária(s) concedida(s).
- 19.5 A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente as disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitado o benefício de preferência previsto em cada contrato.
- 19.6 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme estabelecido no item 8 do Anexo III.F, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 19.6.1 A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de que trata a Cláusula 19.16, deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com sistemática distinta.
- 19.7 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes listados na Cláusula 19.4, devendo:
- (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
  - (ii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 19.4 das atividades de fiscalização da operação do respectivo sistema em todas as suas etapas,

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

inclusive, na etapa da arrecadação tarifária, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às empresas operadoras públicas e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO; e

- (iii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 19.4 do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária.

19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, diariamente, em dias com expediente bancário, em sua conta bancária mencionada na Cláusula 23.3, a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo ser observadas:

- (i) as preferências de recebimento já reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE em favor das concessionárias ViaQuatro (Concessionária da Linha 4), da Linha Universidade (Concessionária da Linha 6) e ViaMobilidade (Concessionária das Linhas 5 e 17), bem como de outras concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos celebrados com o PODER CONCEDENTE em data anterior à DATA DE ASSINATURA;
- (ii) preferência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE; e
- (iii) preferência DA CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes do COMITÊ METROFERROVIÁRIO (METRÔ e CPTM).

19.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento diário prevista na Cláusula 19.8, e desde que o descumprimento supere o prazo de 07 (sete) dias, ao valor inadimplido será acrescida a variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, até seu efetivo pagamento.

19.9 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e para isso foi contratada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que exerce a função de banco pagador, observadas as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 19.10 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para realização de viagens no SISTEMA METROFERROVIÁRIO e no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de São Paulo, observada a Cláusula 19.12.
- 19.11 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 19.12 As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros participantes do COMITÊ GESTOR, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para guarda e distribuição dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 19.13 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem o prévio e expresse consentimento do COMITÊ GESTOR e do COMITÊ METROFERROVIÁRIO.
- 19.14 As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.
- 19.14.1 A quota parte do METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável, ajustando-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das concessionárias privadas.
- 19.14.2 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, observado o disposto na Cláusula 19.6.1.

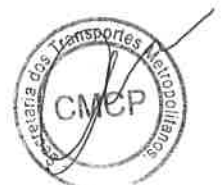
19.15 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio mensal dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, abrangendo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO e quaisquer outros mecanismos de arrecadação utilizados, por determinação do PODER CONCEDENTE, no valor de 5% (cinco por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, incluindo, na base de cálculo, eventual AJUSTE À TARIFA. A participação, pela CONCESSIONÁRIA, no rateio mensal será materializada através de desconto automático do valor apurado para pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, sempre no mês seguinte ao mês de apuração. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 140 e 343).

19.15.1 Será realizada anualmente, a partir do primeiro mês do pagamento a que se refere a Cláusula 19.15, apuração para avaliar o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA com os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter arcado com valor que, no período estabelecido acima, represente menos ou mais do que 5% (cinco por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, os valores pagos a mais ou a menos serão objeto de encontro de contas, e descontados ou acrescidos da RECEITA TARIFÁRIA, conforme o caso.

19.15.1.1 A apuração anual prevista nesta Cláusula 19.15.1 tem como objetivo assegurar que a CONCESSIONÁRIA participe, estritamente, com o valor equivalente a 5% de sua RECEITA TARIFÁRIA anual, considerando a demanda efetivamente ocorrida no período. O patamar de participação da CONCESSIONÁRIA independe do custo real de manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e corresponderá, em qualquer caso, a 5% de sua RECEITA TARIFÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 341).

19.15.2 A CONCESSIONÁRIA não atuará direta ou indiretamente no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, mas deverá executar todas as atividades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, ainda que, direta ou indiretamente, digam respeito ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou de bilhetagem, entre as quais se destacam, a título de exemplo, sem prejuízo de outras obrigações dispostas no CONTRATO e/ou em seus ANEXOS:

(i) dispor ao menos um empregado em cada estação para realizar



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

o atendimento e orientar os passageiros, o que inclui esclarecimentos e orientações acerca do sistema de bilhetagem, nos termos do Anexo III.A;

- (ii) fiscalizar e identificar a utilização irregular do TÍTULO DE VIAGEM, assim como adotar as providências previstas no Anexo III.E, devendo tal diretriz estar contida no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e DOSC (Diretrizes Operacionais dos Serviços Concedidos);
- (iii) responsabilizar-se por todos os custos necessários à realização dos seus deveres relacionados à fiscalização e ao monitoramento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos do Anexo III.F;
- (iv) responsabilizar-se, ainda, pelos investimentos em linhas de bloqueio e catracas, bem como pelas respectivas manutenções, nos termos do Anexo III.F. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 340).

19.15.3 Na hipótese de se acionar a banda de demanda, haverá o correspondente AJUSTE À TARIFA, de modo que todo o valor recebido pela CONCESSIONÁRIA a título de AJUSTE À TARIFA, ou a redução por ele proporcionada, será considerado, para todos os fins, como RECEITA TARIFÁRIA, inclusive para fins de apuração do valor referido nesta Cláusula 19.15. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 342)

19.16 O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a atual constituição e sistemática de arrecadação e bilhetagem, conforme descrita no Anexo III.F, resguardados os direitos e garantias da CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO.

19.17 Na hipótese de alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada nos termos da Cláusula 19.15.

19.18 Em qualquer hipótese de denúncia do CONVÊNIO por quaisquer de seus participantes, ainda que não relacionada à implementação de novo SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, a arrecadação da receita auferida com o transporte de passageiros nas LINHAS deverá continuar a ser feita pelo banco arrecadador ou por outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não controlada pelo PODER CONCEDENTE, devendo os



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serem depositados em conta bancária exclusiva administrada pela instituição arrecadadora, mantido o pagamento do montante devido à CONCESSIONÁRIA.

19.19 Na hipótese da cláusula 19.18, todos os valores disponíveis nas contas do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO que ainda não tenham sido distribuídos ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO deverão ser distribuídos conforme as regras de compartilhamento até então vigentes no âmbito do CONVÊNIO.

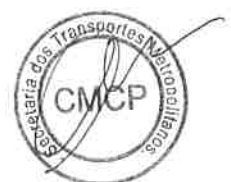
**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO**

20.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, nos termos deste CONTRATO e do Anexo II.E, podendo uma mesma empresa ou consórcio ser indicado para as listas de AUDITOR INDEPENDENTE e de VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo também a mesma empresa ou consórcio ser contratado para exercer as duas funções. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 596).

20.1.1 As remunerações do AUDITOR INDEPENDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo estar condicionadas à concordância pelas PARTES, sobre os documentos por eles emitidos referentes às avaliações de suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções descritas neste CONTRATO e no Anexo II.E.

20.1.2 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como parâmetro a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO e o Anexo III.D, e os relatórios por ele produzidos deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.3 As previsões, neste CONTRATO e nos ANEXOS, que atribuem aos laudos, relatórios, ou outros documentos correlatos, produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao AUDITOR INDEPENDENTE, natureza de observância compulsória pelas PARTES, perdurarão



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

exclusivamente até que a fiscalização e regulação deste CONTRATO seja delegada definitivamente à agência reguladora que integre a Administração Pública do Estado de São Paulo.

20.1.3.1 Ocorrida a delegação de que trata a Cláusula 20.1.3, os documentos nela mencionados possuirão caráter de subsídio técnico à tomada de decisão da agência reguladora.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

21.1 O desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO será determinado pela mensuração do IQS e IQM, nos termos desta Cláusula, dos Anexos III.A e III.D.

21.2 O resultado da avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA incidirá na RECEITA TARIFÁRIA a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL e será mensurada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros abaixo:

21.2.1 O IQS de cada LINHA será calculado de acordo com as seguintes fórmulas, observadas as condições das Cláusulas 21.2.1.1 e 21.2.1.2:

21.2.1.1 Da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota da respectiva LINHA:

$$IQS1^{L8} = (TMP * 0,15) + (OCP1 * 0,15) + (ICO * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

$$IQS1^{L9} = (TMP * 0,15) + (OCP1 * 0,15) + (ICO * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

21.2.1.2 Da data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota da respectiva LINHA, até o termo

$$IQS2^{L8} = (TMP * 0,15) + (OCP2 * 0,15) + (ICO * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

$$IQS2^{L9} = (TMP * 0,15) + (OCP2 * 0,15) + (ICO * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

final do prazo de vigência da CONCESSÃO:

21.2.1.3 Durante a implantação dos sensores ópticos de contagem de PASSAGEIROS serão adotados respectivamente os indicadores OCP1 para os trens que forem dotados apenas de sensores de carga e OCP2 para os trens que já possuírem tais sensores ópticos, sendo adotada a amostragem mínima de 20% (vinte por cento) das viagens realizadas na hora pico, até no máximo o 36º mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL. A partir deste prazo a amostragem será de 95% (noventa e cinco por cento) das viagens realizadas na hora pico, independentemente da implantação desses sensores ópticos na frota. Se a totalidade da frota estiver operando com os sensores ópticos anteriormente ao 36º mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a amostragem também passará a ser de 95% (noventa e cinco por cento) das viagens na hora pico.

Onde:

<b>IQS1 L8:</b>	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado na LINHA 8, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota
<b>IQS1 L9</b>	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado na LINHA 9, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota
<b>IQS2 L8:</b>	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado na LINHA 8, a partir do cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota até o termo final do prazo de vigência da CONCESSÃO
<b>IQS2 L9:</b>	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado na LINHA 9, a partir do cumprimento das provas de confiabilidade do sistema de monitoramento por imagem na frota até o termo final do prazo de vigência da CONCESSÃO
<b>TMP:</b>	Tempo médio de percurso nos picos
<b>OCP1</b>	Ocupação em hora de pico por carga
<b>OCP2</b>	Ocupação em hora de pico por imagem
<b>ICO:</b>	Cumprimento da oferta programada
<b>IAL:</b>	Acidentes com PASSAGEIROS na Linha
<b>IOL</b>	Incidentes
<b>IRG:</b>	Reclamações gerais da Linha
<b>ISP:</b>	Indicador Geral de Satisfação do PASSAGEIRO – Pesquisa de Qualidade de Serviço.

(Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 738)

21.2.2 O IQM de cada LINHA será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

21.2.2.1 Da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema CMMS, limitado a doze meses da entrega, pelo PODER CONCEDENTE, do novo STO-Sistema de Transmissão Óptico da LINHA 9:

$$IQM1^{L8} = FC * \frac{DTT + MRO1 + EST1 + LIN1}{4}$$

$$IQM1^{L9} = FC * \frac{DTT + MRO1 + EST1 + LIN1}{4}$$

21.2.2.2 Da data de cumprimento das provas de confiabilidade dos sistemas CMMS, até o termo final do prazo de vigência da CONCESSÃO:

$$IQM2^{L8} = \frac{DTT + MRO2 + EST2 + LIN2}{4}$$

$$IQM2^{L9} = \frac{DTT + MRO2 + EST2 + LIN2}{4}$$

Onde:

<b>IQM1L8:</b>	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção da LINHA 8, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema CMMS
<b>IQM1L9:</b>	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção da LINHA 9, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema CMMS
<b>IQM2L8:</b>	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção da LINHA 8, a partir da data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema CMMS até o termo final do prazo de vigência da CONCESSÃO
<b>IQM2L9:</b>	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção da LINHA 9, a partir da data de cumprimento das provas de confiabilidade do sistema CMMS até o termo final do prazo de vigência da CONCESSÃO
<b>MRO1:</b>	Confiabilidade do material rodante 1
<b>MRO2:</b>	Confiabilidade do material rodante 2
<b>EST1:</b>	Regularidade das estações
<b>EST 2:</b>	Disponibilidade das estações
<b>LIN1:</b>	Regularidade dos sistemas da Linha
<b>LIN2:</b>	Disponibilidade dos sistemas da Linha
<b>FC</b>	Fator Multiplicativo de Confiabilidade dos dados
<b>DTT</b>	Disponibilidade Técnica de Trens

21.3 Todos os indicadores previstos nas Cláusulas 21.2.1 e 21.2.2, à exceção do ISP, em relação ao qual aplicar-se-á a regra prevista na Cláusula 21.5, serão calculados

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

mensalmente, utilizando-se a média dos dias contidos em cada mês, nos casos em que os indicadores forem apurados diariamente.

- 21.4 Todos os indicadores serão considerados como plenamente atendidos (será atribuída nota 1,00) durante os primeiros 06 (seis) meses do início de sua medição programada, conforme previsto na Parte III do Anexo III.D e na Cláusula 22.2.4.
- 21.5 O indicador ISP será obtido por meio de medição semestral, considerando os meses de aferição de pesquisa definidos no Anexo III.D, realizada por empresa especializada de escolha do PODER CONCEDENTE, contratada pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as diretrizes da metodologia de pesquisa apresentadas no Anexo III.D, e deverá ser computado nos cálculos dos IQS dos 06 (seis) meses, ou 01 (um) ano, subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 21.6 Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e/ou dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração do IQS e do IQM, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo III.A, sem prejuízo de que seja observada a disciplina constante das Cláusulas 61.2, 61.6 e 61.7, na hipótese de evento caracterizável como caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 61 deste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 72 e 73).
- 21.7 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de um ou mais indicadores previstos na Cláusulas 21.2.1 e 21.2.2, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(am) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na RECEITA TARIFÁRIA.
- 21.7.1 Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o indicador será considerado como 0 (zero).
- 21.8 Para fins de recebimento pela CONCESSIONÁRIA da RECEITA TARIFÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverá produzir relatório com a apuração do mês, observado o disposto no Anexo II.E.
- 21.8.1 Ressalvada a situação regradada na Cláusula 22.2.3, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, após apuração e medição pela



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA, esta e o PODER CONCEDENTE efetuarão a verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, atribuindo-se ao relatório de medição da CONCESSIONÁRIA a mesma função contratualmente prevista para o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para os fins desta Cláusula e da Cláusula 21.9 e seus subitens. Na hipótese de discordância, pelo PODER CONCEDENTE, a respeito dos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados e medidos pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser acionado o disposto na Cláusula 21.9.1.1, aplicando-se também este regramento até que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja efetivada. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 480).

21.9 As PARTES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório que trata a Cláusula 21.8, para apresentar eventuais divergências em relação à apuração e verificação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Na hipótese de divergências, observadas as condições estipuladas nesta Cláusula, as PARTES, quando pertinente, poderão apresentá-las indicando, de maneira fundamentada, as razões técnicas que motivaram a discordância. Caso não sejam apresentadas divergências pelas PARTES no prazo acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados conforme apurados e apresentados no relatório. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 285).

21.9.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar as alterações propostas pelas PARTES.

21.9.1.1 Na hipótese de alguma das PARTES discordar da versão final do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, após eventuais comentários das PARTES, na forma da Cláusula 21.9, as divergências poderão ser submetidas à COMISSÃO, devendo os INDICADORES DE DESEMPENHO ser aplicados da forma como apurados na versão final do relatório, para fins de pagamento da remuneração correspondente ao período de apuração, até que seja emitida decisão pela COMISSÃO. Caso a versão final do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE aponte resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO que leve a descontos na remuneração, estes deverão ser aplicados até que sobrevenha a decisão da COMISSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 21.9.1.2. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 183 e 286).



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

21.9.1.2 Uma vez exarada a decisão da COMISSÃO sobre a controvérsia, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverão restituir ou complementar os valores que tenham sido pagos a maior ou a menor à outra PARTE no prazo de 30 (trinta) dias, em forma a ser acordada entre as PARTES, observada a disciplina prevista no Anexo VII.

**CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO**

22.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será indexada pelo desempenho e qualidade do serviço prestado, mediante a aplicação do CMD, calculado a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO (IQM e IQS) tratados na Cláusula 21.1, conforme quadro abaixo:

<b>CMD<sub>t</sub><sup>L8</sup></b>	$0,5 \cdot IQS_{t}^{L8} + 0,5 \cdot IQM_{t}^{L8}$
<b>CMD<sub>t</sub><sup>L9</sup></b>	$0,5 \cdot IQS_{t}^{L9} + 0,5 \cdot IQM_{t}^{L9}$
<b>Fator de Ponderação L8 no mês t (FP<sup>L8</sup>)</b>	$\frac{\text{PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8 no mês } t}{\text{PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês } t}$
<b>Fator de Ponderação L9 no mês t (FP<sup>L9</sup>)</b>	$\frac{\text{PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9 no mês } t}{\text{PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês } t}$
<b>CMD<sub>t</sub><sup>C</sup></b>	$FP_{t}^{L8} \cdot CMD_{t}^{L8} + FP_{t}^{L9} \cdot CMD_{t}^{L9}$

22.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na Cláusula 22.1, será expressa pela seguinte fórmula:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = (\text{RECEITA TARIFÁRIA}) \cdot [0,88 + 0,12 \cdot (\text{CMD}_{t}^{C})]$$

Onde:

<b>CMD<sub>t</sub><sup>C</sup>:</b>	Valor resultante do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no mês t ( $0 \leq \text{CMD}_{t}^{C} \leq 1$ ); e
<b>Instante t:</b>	mês de apuração.

22.2.1 O CMD terá o valor mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um).

22.2.2 A aferição dos índices do CMD será mensal, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO e sua aplicação ocorrerá durante o mês imediatamente posterior ao mês da apuração (mês t + 1).

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 22.2.3 Será aplicado o valor de 01 (um) ao CMD durante os 06 (seis) primeiros meses da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, período durante o qual, em relação à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, não ensejará a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 348).
- 22.2.4 Não obstante o disposto na Cláusula 22.2.3, os índices devem ser medidos desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo as informações serem repassadas às PARTES, para fins de fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
- 22.2.5 O percentual máximo de incidência, em cada mês de apuração, do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO (CMD<sup>c</sup>) sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA aplicável no período será de 12% (doze por cento), observando-se que o valor final da remuneração pode também sofrer variação em razão da aplicação do AJUSTE À TARIFA, na forma da Cláusula 23.2, além de sofrer as deduções previstas na Cláusula 23.3.1. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 287).

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITA TARIFÁRIA**

23.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL:

23.1.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO é de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) data base de 1º de setembro de 2020.

23.2 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO poderá sofrer AJUSTES À TARIFA, que serão sempre temporários e não se incorporam de forma definitiva à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para maior, na ocorrência das situações descritas nos incisos (i) e(ii) abaixo, ou para menor, na hipótese prevista no inciso (ii) abaixo:

- (i) pagamento de IPTU, pela CONCESSIONÁRIA, sobre parcela ou a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o acréscimo calculado em atenção ao valor do efetivo desembolso da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 34.2, inciso (x) e 34.5 e seguintes; e
- (ii) pelas variações na demanda de PASSAGEIROS nas LINHAS, nas hipóteses do Anexo VIII.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

23.2.1 A critério do PODER CONCEDENTE, o AJUSTE À TARIFA poderá ser utilizado como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em outras hipóteses além das previstas no item acima. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 288).

23.3 O pagamento do valor da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, descrito na Cláusula 22.1, observada a Cláusula 23.2 e contemplando eventuais AJUSTES À TARIFA, se for o caso, será realizado diariamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a partir do montante arrecadado pela comercialização de TÍTULOS DE VIAGEM, que compõe a CONTA DE ARRECADAÇÃO, conforme regulado nos instrumentos de CONVÊNIO e no acordo em vigor, constantes do Anexo III.F.

23.3.1 O valor final a ser transferido da CONTA DE ARRECADAÇÃO, para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, considerará a dedução dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, destacando-se os seguintes:

(i) ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 8.2;

(ii) os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondenteprocesso administrativo, incluindo multas e indenizações, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor diário devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos dias subsequentes, até a plena quitação do valor devido; e

(iii) quando aplicável, as deduções por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 22.1.

23.3.2 Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, de realização de descontos do valor devido à CONCESSIONÁRIA, as deduções referidas na Cláusula 23.3.1, incisos (i) a (iii), serão pagas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser oportunamente identificada, mantidos os prazos aplicáveis.

23.3.3 Os PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, para fins de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, serão contabilizados por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados: (i) nas entradas das estações das LINHAS; e (ii) nas

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

transferências das Estações de integração com outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO (Pinheiros, Morumbi (Linha 17), Santo Amaro, Palmeiras/Barra Funda e nas futuras integrações das estações Lapa (Linha 7) e Água Branca (Linhas 6 e 7).

23.3.4 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO constante da Cláusula 23.1.1 será reajustada nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de forma independente da evolução do valor da TARIFA PÚBLICA, não sofrendo qualquer impacto das gratuidades ou descontos tarifários estabelecidos.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**

24.1 Até o 6º ano a partir da DATA DE ASSINATURA, as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = Tv \times [(20\% \times \Delta INCC) + (50\% \times \Delta IPCA) + (30\% \times \Delta IGPM)]$$

Onde:

<b>Tr</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.
<b>Tv</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente.
<b>ΔINCC</b>	Variação do Índice Nacional da Construção Civil, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.
<b>ΔIPCA</b>	Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.
<b>ΔIGPM</b>	Variação do Índice Geral de Preços Mercados da Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.

24.2 O primeiro reajuste será realizado em 12 (doze) meses contados da data-base de 01 de setembro de 2020, adotando-se como TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente a prevista na Cláusula 23.1.1.

24.3 A partir do início 7º ano seguinte à DATA DE ASSINATURA, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

9.069/1995, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = Tv \times \Delta IPCA$$

Onde:

<b>Tr</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.
<b>Tv</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente.
<b>ΔIPCA</b>	Varição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.

24.4 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha contratado financiamento em moeda estrangeira exclusivamente para a realização das despesas de capital indicadas na Cláusula 24.4.5 abaixo, poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante pedido escrito fundamentado, acompanhado de cópia do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento em moeda estrangeira, em até 6 (seis) meses antes do próximo reajuste tarifário, a aplicação da fórmula paramétrica abaixo indicada em substituição àquela contida na Cláusula 24.3, devendo o PODER CONCEDENTE avaliar e manifestar-se sobre a aplicação da referida fórmula no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido de que trata esta Cláusula, requerendo complementações se justificadamente necessárias: (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 289)

$$Tr = Tv \times [(80\% \times \Delta IPCA) + (20\% \times \Delta IGPM)]$$

Onde:

<b>Tr</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.
<b>Tv</b>	TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente.
<b>ΔIPCA</b>	Varição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.
<b>ΔIGPM</b>	Varição do Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao período de 12 meses anteriores ao mês antecedente da aplicação do reajuste.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 24.4.1 O prazo de vigência da fórmula constante na Cláusula 24.4 corresponderá ao prazo mais longo de financiamento constante dos contrato(s) de financiamento(s) em moeda estrangeira firmado(s) pela CONCESSIONÁRIA, limitado a 15 (quinze) anos da data de assinatura do primeiro contrato de financiamento em moeda estrangeira firmado pela CONCESSIONÁRIA para os itens de despesas de capital a que alude a Cláusula 24.4.5, mediante devida comprovação pela CONCESSIONÁRIA dos contratos de financiamento em moeda estrangeira constituídos para tal.
- 24.4.2 A fórmula indicada na Cláusula 24.4 perderá sua vigência caso seja constatado o encerramento do contrato de financiamento em moeda estrangeira firmado pela CONCESSIONÁRIA de maior montante, incluindo-se quando esse encerramento se der por motivo de término antecipado, aceleração ou pré-pagamento, cabendo à CONCESSIONÁRIA comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a sua ocorrência.
- 24.4.3 A constatação dos eventos indicados na Cláusula 24.4.2 implicará na substituição da fórmula de reajuste por aquela prevista na Cláusula 24.3, a partir do reajuste subsequente.
- 24.4.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não solicite a substituição da fórmula paramétrica dos termos da Cláusula 24.4, ou não apresente os respectivo(s) contrato(s) de financiamento em moeda estrangeira firmados, será mantida a aplicação da fórmula indicada na Cláusula 24.3.
- 24.4.5 O(s) contrato(s) de financiamento em moeda estrangeira que serão utilizados para ativação da fórmula prevista na Cláusula 24.4 deverão estar atrelados à aquisição de material rodante e outros elementos correlatos e/ou OUTORGA FIXA e deverão estar firmados e apresentados ao PODER CONCEDENTE em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses da DATA DE ASSINATURA.
- 24.4.5.1O prazo a que alude a Cláusula 24.4.5 poderá sofrer prorrogação caso a CONCESSIONÁRIA comprove que não pode concluir a negociação dos contratos de financiamento de que trata esta Cláusula por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 24.4.6 A faculdade prevista na Cláusula 24.4 somente será aplicável, sem prejuízo das exigências pelos itens acima tratados, quando a CONCESSIONÁRIA houver contratado o financiamento na moeda estrangeira, o que deverá ser devidamente comprovado ao PODER CONCEDENTE, mediante cópia do contrato firmado, não sendo exigido, para tanto, que o contrato contenha



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

um percentual mínimo de financiamento em moeda estrangeira a ser tomado para que a faculdade prevista na cláusula 24.4 possa ser exercida pela CONCESSIONÁRIA. (Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 290 e 692)

24.4.7 Exercida a faculdade a que alude o item 24.4 pela CONCESSIONÁRIA, observadas as exigências do CONTRATO e sendo, por isso, aceita, pelo PODER CONCEDENTE, a opção da CONCESSIONÁRIA pela aplicação da fórmula constante no item sobredito será irrevogável, devendo ser aplicada integralmente, observados os prazos previstos nas Cláusulas 24.4.1 e 24.4.2. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 344)

24.5 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

24.6 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais, avaliando-se eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente desta alteração.

24.7 Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste.

24.7.1 Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

24.8 Na eventualidade de algum dos índices de reajuste previstos nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará, de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

24.8.1 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, adotando-se, na hipótese de não se alcançar consenso, os procedimentos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIV.

24.9 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

de 05 (cinco) dias úteis. Os aspectos procedimentais desta Cláusula serão normatizados no momento da gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO e de comum acordo entre as PARTES, considerando o prazo máximo indicado de 5 (cinco) dias úteis para fins de homologação, sempre preservando a data de aplicação do reajuste, observado o disposto na Cláusula 24.7 e 24.7.1. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 291).

24.9.1 A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 24.9 implicará na aplicação provisória do valor do reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se fará o ajuste financeiro da diferença entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE, mediante restituição ou complementação em dinheiro de valores recebidos a maior ou a menor pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 dias.

24.9.2 O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

- (i) houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, hipótese em que se aplica o disposto na Cláusula 24.9.1 acima; ou
- (ii) não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada

24.9.3 Na hipótese da Cláusula 24.9.2 acima, caso o PODER CONCEDENTE tenha se manifestado pela não autorização ou homologação em prazo superior àquele previsto na Cláusula 24.9, aplica-se o disposto na Cláusula 24.9.1.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS**

25.1 A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.

25.1.1 Os contratos de receitas acessórias da CPTM não serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que receberá a posse dos imóveis desimpedida de cessionários, podendo celebrar novos contratos visando à exploração de



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

RECEITAS ACESSÓRIAS, excetuando-se a situação do Contrato de Concessão n. 829819806100 - Eletromídia SA, prevista na Cláusula 25.2.1. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 292).

- 25.2 Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, entre outras, aquelas a seguir identificadas, oriundas:
- (i) dos serviços de publicidade, que envolvam a exploração de mídias publicitárias em material rodante e nas estações, em todos os formatos possíveis, como estático, retro iluminado, digital e interativo com o PASSAGEIRO (celular/dispositivos móveis), observado o disposto na Cláusula 25.2.1;
  - (ii) da locação/cessão de espaços comerciais localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive em espaço aéreo ou subterrâneo;
  - (iii) da exploração de outros SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de projetos/empreendimentos associados, considerando áreas de terceiros proprietários de áreas contíguas às concedidas, no âmbito da oportunidade dos negócios e plano estratégico a serem previstos pela CONCESSIONÁRIA, com qualidade e eficiência na sua exploração, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, obedecida a legislação aplicável. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 346).
  - (iv) da prestação de serviços de telefonia e wi-fi, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário, observadas as diretrizes constantes do Anexo II.B, considerando também as seguintes condições: (a) prever a implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS; (b) não permitir o uso de base de dados dos usuários registrados, durante a vigência ou após o encerramento do contrato, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede wi-fi; e (c) fornecer o serviço de wi-fi durante todo o horário de funcionamento comercial das estações;
  - (v) do uso compartilhado da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, com obediência às disposições da legislação aplicável, assumindo a responsabilidade pela identificação e liberação dos espaços para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação vigente. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 745);



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (vi) do uso compartilhado de sistema eletrônico de rede de dados, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO;
- (vii) da imagem institucional das LINHAS;
- (viii) da comercialização do licenciamento do uso do direito sobre os nomes das estações, sendo desnecessária a edição de lei ou decreto estadual para a agregação de marcas licenciadas à denominação oficial observada a exigência da Cláusula 25.8; e (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 365)
- (ix) de outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas a esta CONCESSÃO ou outras RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser auferidas pelas PARTES RELACIONADAS, com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a CONCESSIONÁRIA.

As atividades previstas na Cláusula 25.2, inciso (i), no que coincidentes com o objeto do Contrato de Concessão n. 829819806100 - Eletromídia SA, poderão ser iniciadas a partir do 11º ano do PRAZO DA CONCESSÃO, fazendo às PARTES, conforme o caso, jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela antecipação ou adiamento desse prazo. O início da atividade dos serviços previstos na Cláusula 25.2 (i) pela CONCESSIONÁRIA, não está atrelado ao término dos contratos celebrados com a Eletromídia, mas sim ao marco de desenvolvimento do CONTRATO, fixado a partir do 11º ano como atividade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, com as prerrogativas estabelecidas nesta Cláusula, relativamente ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela antecipação ou adiamento desse prazo. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 366, 416 e 722).

25.2.1 Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

25.3 O PODER CONCEDENTE receberá, para simples conhecimento, o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ASSINATURA, devendo conter os projetos para a exploração de todas as RECEITAS



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ACESSÓRIAS por ela vislumbradas. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o referido plano, devendo apresentar tais atualizações ao PODER CONCEDENTE.

25.3.1 Eventual objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, somente poderá ocorrer se identificado algum dos fatores arrolados na Cláusula 25.7.1, e sua aprovação não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos, nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, sendo o prazo para manifestação da não objeção pelo PODER CONCEDENTE de 15 (quinze) dias. Durante o curso de contratos formalizados eventuais objeções apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, devidamente justificadas, não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 724 e 725).

25.3.2 Na elaboração do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que a implementação e a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS sempre priorizarão e preservarão o fluxo e a segurança dos PASSAGEIROS.

25.3.3 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente a exploração RECEITAS ACESSÓRIAS de que trata a Cláusula 33.3.16.

25.4 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas, salvo nos casos de divisão de riscos relacionados aos projetos/empreendimentos associados em que haja a exploração conjunta entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Cláusula 25.15, observada a Cláusula 34.1, inciso (xxvii).

25.5 O início da implementação das RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente comunicado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio do encaminhamento de cópia, em formato a ser definido, de todos os contratos, obrigatoriamente firmados por escrito, e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (i) prazo de vigência do(s) contrato(s) firmado(s);
- (ii) os espaços da ÁREA DA CONCESSÃO que serão utilizados para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iii) valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual/individualizado.
- (iv) descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (v) cronograma de implantação.

25.6 Os interessados que desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, excetuando-se os arranjos jurídicos específicos para a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 25.15.1.

25.7 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de projeto/empreendimento associado na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que observadas as regras previstas neste CONTRATO, a legislação vigente e a não objeção do PODER CONCEDENTE para início das atividades acessórias nessas áreas, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção, preservação e segurança das ÁREAS DA CONCESSÃO. O prazo para manifestação da não objeção pelo PODER CONCEDENTE de 15 (quinze) dias. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 725).

25.7.1 A objeção, pelo PODER CONCEDENTE, a que se refere a Cláusula 25.7, somente poderá ocorrer caso (i) a proposta infrinja preceito legal ou regulamentar, ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e/ou a segurança da OPERAÇÃO. A não objeção ao PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS é suficiente para a implantação dos projetos que não exijam tratamento específico, devendo a CONCESSIONÁRIA, observar, nestes casos, a governança de fiscalização das RECEITAS ACESSÓRIAS prevista no CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 184).

25.7.1.1 A não objeção dada pelo PODER CONCEDENTE ao PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, não é suficiente para a implantação dos projetos considerados NEGÓCIOS PÚBLICOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES, devendo ser obtida para esses projetos



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

a manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos disciplinados neste CONTRATO (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 184).

- 25.7.2 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização, perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de outras entidades privadas, da ocupação e exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a exploração em áreas contíguas às concedidas.
- 25.7.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela identificação e liberação dos espaços da ÁREA DA CONCESSÃO que serão utilizados para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 25.7.4 Na eventual existência de áreas de praças no entorno das estações que componham a ÁREA DA CONCESSÃO, estas poderão ser objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que garantido o acesso, circulação e lazer dos PASSAGEIROS, a harmonia urbanística da ocupação, e as funções de iluminação e ventilação da estação, cabendo à CONCESSIONÁRIA a manutenção e preservação dessas áreas.
- 25.8 É permitida a comercialização do direito de acrescentar nomes aos nomes das estações, desde que:
- (i) não se substitua a denominação oficial das estações, sendo admitida, apenas a agregação de marcas licenciadas à denominação oficial das estações, criando um nome composto aos nomes das estações objeto de licenciamento. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 365);
  - (ii) não seja contrária aos bons costumes, não fira direitos de terceiros, respeite direitos autorais, e observe as mesmas exigências da Cláusula 25.9; e
  - (iii) a CONCESSIONÁRIA assuma os custos a serem incorridos para adequação de mapas e quadros informativos existentes nos sítios e equipamentos relacionados ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, incluindo todas as estações e material rodante de operadores públicos e privados, quando ocorrida a agregação de nomes aludida pelo inciso (i) desta Cláusula, sem prejuízo de que, eventualmente, o contrato de licenciamento de uso preveja o ressarcimento dos mencionados custos pelo interessado.
- 25.9 A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.

25.10 A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

25.11 Observado o disposto na Cláusula 25.2.1, é facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% (cinco por cento) do espaço disponível para veiculação de mídia estática e 10% (dez por cento) para veiculação na grade de programação de mídia digital, conforme critérios mercadológicos definidos pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação do material publicitário a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, na especificação informada pela CONCESSIONÁRIA.

25.11.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo veiculado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.

25.12 Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, inclusive para os NEGÓCIOS PÚBLICOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observada a Cláusula 25.4.

25.12.1 Na hipótese de a frustração de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrer de evento que se caracterize no disposto pela Cláusula 34.2 como risco de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, os correspondentes impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, serão considerados para fins de reequilíbrio contratual. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 367).

25.13 Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, observada a Cláusula 25.11.1.

25.14 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

por objetivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo prévia e expressa autorização dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ao PODER CONCEDENTE livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

25.14.1 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 25.14, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; (ii) deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo restante da CONCESSÃO, e a remuneração prevista para o PODER CONCEDENTE, no período posterior ao termo final da vigência da CONCESSÃO, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolarem o PRAZO DA CONCESSÃO; e (iii) findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração passará a ser devida ao PODER CONCEDENTE, sendo que as condições comerciais e a forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, ficando vedada qualquer alteração que implique a redução ou o agravamento de tais condições em prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

25.14.2 A autorização prevista na Cláusula 25.14 ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que a negativa não ensejará, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.14.3 Na hipótese de solicitação de anuência para contratos a serem celebrados com PARTES RELACIONADAS, a decisão do PODER CONCEDENTE dependerá, dentre outros fatores, da aferição, pelo PODER CONCEDENTE, da compatibilidade dos valores previstos no contrato com os parâmetros de mercado.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 25.14.4 Conferida a autorização prevista na Cláusula 25.14, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, observada, neste caso, a faculdade a que alude a Cláusula 25.14.5.
- 25.14.5 Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade ou encampação, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que tenham por objeto a utilização de espaços na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os que tenham obtido a autorização prevista na Cláusula 25.14, assegurando a indenização na hipótese de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo terceiro ainda não amortizados, ainda que a celebração do contrato não tenha sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 25.14.5.1 No caso de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com vigência para além do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, sem a necessária aprovação nos termos da Cláusula 25.14, além da aplicação das penalidades pertinentes e demais consequências previstas em lei e no CONTRATO, a indenização de que trata a Cláusula 25.14.5 será calculada considerando a amortização linear entre a data de início da exploração do investimento e o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 368).
- 25.14.6 Nas informações a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ao apresentar a solicitação da autorização prevista na Cláusula 25.14, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise do PODER CONCEDENTE, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.
- 25.15 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade será constituir projetos/empreendimentos associados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO para fins de exploração e geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, sendo admitido, inclusive, que as PARTES decidam unir esforços através do compartilhamento de obrigações de qualquer natureza, a fim de se viabilizar o NEGÓCIO PÚBLICO de interesse comum. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 697 e 698).
- 25.15.1 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS que propiciem RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos que



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

viabilizem a exploração conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, desde que (i) compatíveis com a legislação pertinente; e (ii) condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto/empreendimento associado, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo PODER CONCEDENTE, especialmente quanto à predefinição dos riscos envolvidos, nos termos da Cláusula 25.15.4.

25.15.2 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS não integram o SERVIÇO CONCEDIDO, estando inteiramente condicionados à autorização discricionária do PODER CONCEDENTE, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do PODER CONCEDENTE.

25.15.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes dos NEGÓCIOS PÚBLICOS têm caráter aleatório e eventual, devendo ser observado, em caso de frustração ou acréscimo de tais receitas, o regramento estabelecido entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do compartilhamento de riscos.

25.15.4 O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificar se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se configura apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.

25.16 Para todo e qualquer SERVIÇO COMPLEMENTAR que a CONCESSIONÁRIA desejar ver explorado, à sua conta e risco, deverá previamente solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia, em formato a ser definido, das minutas de todos os contratos que pretende celebrar, e outros documentos pertinentes, apresentando e indicando, no mínimo:

- (i) o prazo de vigência do(s) contrato(s);
- (ii) a fonte e os valores estimados das RECEITAS ACESSÓRIAS a serem geradas com a exploração de SERVIÇO COMPLEMENTAR, por ano ou pelo ato, quando este for pontual/individualizado;
- (iii) a natureza do SERVIÇO COMPLEMENTAR a ser explorado;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (iv) a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na CONCESSÃO, com a exploração do SERVIÇO COMPLEMENTAR;
- (v) os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos; e
- (vi) o compromisso de que eventuais alterações na exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão comunicadas e devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE.

25.16.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração de SERVIÇO COMPLEMENTAR, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

25.16.2 Todos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES cuja exploração estiver permitida nos termos deste CONTRATO deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do SERVIÇO ADEQUADO.

25.16.3 A manifestação exigida do PODER CONCEDENTE e aludida pela Cláusula 25.16, deverá ocorrer no prazo de 30 dias, após o recebimento da solicitação da CONCESSIONÁRIA, admitindo-se a prorrogação deste prazo, por iguais períodos, quando a complexidade da solicitação assim demandar, mediante justificativa do PODER CONCEDENTE. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 185).

25.17 Caso o valor correspondente ao faturamento bruto total das RECEITAS ACESSÓRIAS, incluindo os valores obtidos com a exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, supere 4,9% (quatro vírgula nove por cento) do valor auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, 20% (vinte por cento) deste valor excedente caberá ao PODER CONCEDENTE, a título de compartilhamento.

25.17.1 As RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da exploração dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, como os projetos associados, deverão ter suas receitas contabilizadas de forma segregada dos demais projetos de exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e não deverão ser consideradas no cálculo do faturamento bruto total das RECEITAS ACESSÓRIAS para fins do disposto na Cláusula 25.17, devendo o compartilhamento de tais receitas respeitar o regramento próprio estabelecido no NEGÓCIO PÚBLICO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 295)



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

25.17.2 O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do excedente de que trata a Cláusula 25.17 deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme exigência deste CONTRATO, e descontado do valor devido a título de RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA.

25.17.3 O compartilhamento de que trata a Cláusula 25.17 passará a ocorrer somente a partir do terceiro ano, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, efetivando-se anualmente no 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano da CONCESSÃO, observando-se, para a realização dos descontos na CONTA DE ARRECADAÇÃO, o limite diário previsto na Cláusula 23.3.1, inciso (ii).

25.17.3.1 Nos termos da Cláusula 25.17.3, a apuração da RECEITA TARIFÁRIA para fins de verificação da obrigação de compartilhamento será anual. A base de cálculo do primeiro período será contada a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano do início da OPERAÇÃO COMERCIAL e terminará no dia 30 de abril do mesmo ano, adotando-se este mesmo período para a apuração da RECEITA TARIFÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS. Os períodos subsequentes serão apurados entre 01/05 a 30/04 dos anos correspondentes. Se atendidos aos requisitos da Cláusula 25.17 e observada a forma da Cláusula 25.17.2, o compartilhamento deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês de maio do ano subsequente, observando-se, para a realização dos descontos na CONTA DE ARRECADAÇÃO, o limite diário previsto na Cláusula 23.3.1, inciso (ii), o que poderá demandar o começo do pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês de maio e o término de seu adimplemento nos dias subsequentes, até que satisfeito integralmente o valor a compartilhar, respeitados, em cada dia, os limites previstos na Cláusula 23.3.1 inciso (ii). (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 293).

25.17.4 O PODER CONCEDENTE poderá reduzir o percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando for demonstrado que o percentual de compartilhamento fixado inviabiliza economicamente o empreendimento ou



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

conjunto de empreendimentos voltado à exploração destas receitas. Na hipótese desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE acompanhará o desenvolvimento do empreendimento ou conjunto de empreendimentos, fazendo uso das faculdades que lhe conferem a Cláusula 25.18, de modo a se certificar de que o percentual de compartilhamento fixado é adequado a viabilizar a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ao mesmo tempo, garantir o compartilhamento máximo de receita com o PODER CONCEDENTE, podendo, para tanto, alterar, a qualquer momento, o patamar de compartilhamento, observado o limite previsto na Cláusula 25.17.

25.17.5 O eventual compartilhamento previsto na Cláusula 25.17 se dará pelo valor total do faturamento bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS auferido pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os valores obtidos com a exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos da Cláusula citada, sendo consideradas as receitas geradas pelo próprio empreendimento acessório, exclusivamente, se identificada conduta fraudulenta da CONCESSIONÁRIA mediante contratação por valores inferiores à realidade de mercado para reduzir, artificialmente, o valor auferido com RECEITAS ACESSÓRIAS, notadamente em contratações que envolvam PARTES RELACIONADAS, mediante o devido processo legal e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. (cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 345).

25.18 O PODER CONCEDENTE ou órgão por ele designado, poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na Cláusula 25.10.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA**

##### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

26.1 O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, indicado em seu ato constitutivo, será a prestação do objeto desta CONCESSÃO, tendo sede e foro no Estado de São Paulo.

26.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, observada a disciplina da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

**ACESSÓRIAS.**

26.2 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

- (i) vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO;
- (ii) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 49.1;
- (iii) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO no momento de sua contratação.

26.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

26.3.1 As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, e as demais informações que serão periodicamente apresentadas ao PODER CONCEDENTE, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na Bolsa Brasil Balcão (B3).

26.3.2 A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS dispostas nas Cláusulas 26.10 a 26.13, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.

26.4 O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na data-base de 1º de junho de 2021.

26.4.1 Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 66.010.000,00 (sessenta seis milhões e dez mil reais), na data base de 1º de junho de 2021 na DATA DE ASSINATURA, conforme exigido no EDITAL.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

26.4.2 A integralização do capital social remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL abaixo indicado.

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR ACUMULADO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
Até o 12º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 85 Milhões
Até o 24º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 233 Milhões
Até o 36º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 292 Milhões

26.4.3 A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social a até um terço do valor integralizado, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da DATA DE ASSINATURA.

26.4.3.1 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 26.4 ou do valor previsto na Cláusula 26.4.3, quando aplicável, será notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação da penalidade prevista no Anexo V, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.

26.4.4 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, constante da Cláusula 26.4.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

26.4.4.1 Caso o capital social não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, os antigos acionistas continuarão responsáveis pelo valor da parcela faltante no limite de suas respectivas participações.

26.4.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como para a implementação de projetos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO.

- 26.4.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.
- 26.5 O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 26.6 A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 26.7 A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO e emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 63.8.
- 26.8 Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.
- 26.9 A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 01 (um) mês contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido, ou de outros critérios de relevância;
- (v) exigência de comparação de preços, quando possível, junto a outros agentes de mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS, mas sempre em observância ao indicado no inciso (i), acima;
- (vi) demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- (vii) proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- (viii) dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

26.10 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas, referidas na Cláusula 26.9 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

26.11 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (v) descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

acerca da celebração da transação; e

(vi) justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA em detrimento das alternativas de mercado.

26.11.1 A divulgação a que se refere a Cláusula 26.11 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

26.12 Adicionalmente aos elementos e obrigações constantes da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS a ser desenvolvida, publicada e implantada pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos demais deveres constantes deste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes regras:

26.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido pela Cláusula 26.11.1, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS; e

26.12.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer irregularidades constatadas no âmbito dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

26.12.3 É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo PODER CONCEDENTE:

(i) conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

26.12.4 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a avaliação referida na Cláusula 26.12.3, a contar da solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo este prazo ser prorrogado, por iguais períodos, desde que devidamente motivado. A eventual superação de tal prazo não acarretará, em qualquer medida, a presunção tácita de aprovação pelo PODER CONCEDENTE do pedido sob análise. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 297).

26.13 A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

devidos ao PODER CONCEDENTE ou ao AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, nos termos deste CONTRATO e as condições aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

27.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES.

27.1.1 A anuência prévia exigida na Cláusula 27.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

27.1.2 Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

27.2 Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

27.3 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

27.4 Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (i) explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- (ii) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- (iii) justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- (iv) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- (v) demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
- (vi) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual;
- (vii) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a elas atribuídas; e
- (viii) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, caso necessário.

27.4.1 O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

27.5 A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- (i) determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- (ii) determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

(iii) em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

27.6 A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus novos controladores perante o PODER CONCEDENTE.

27.7 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ACORDO TRIPARTITE, se houver tal acordo em vigor, e observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

27.7.1 Quando a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADORE(ES) não decorrer da prévia assinatura do referido ACORDO TRIPARTITE, deverão ser observadas as regras constantes na Cláusula Vigésima Sétima, na Cláusula Quadragésima Sexta e no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 369).

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE**

28.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses a partir da DATA DE ASSINATURA, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE um Programa de Conformidade (*Compliance*) a ser por ela implementado, consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), aos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/15 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

28.2 Uma vez aprovado o Programa de Conformidade, a CONCESSIONÁRIA terá 06 (seis) meses para implementá-lo.

28.2.1 Uma vez implementado o Programa de Conformidade, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

pelo PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o "Selo Pró Ética", emitido pela Controladoria Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.

28.2.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 28.2.1, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do programa de conformidade implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas no Anexo IX.

28.2.2 O Programa de Conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

28.2.3 O Programa de Conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- (ii) o objetivo e o escopo do Programa de Conformidade;
- (iii) a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (v) mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vi) canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos PASSAGEIROS, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
- (vii) previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

- (viii) canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- (ix) integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- (x) segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- (xi) regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos – incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
- (xii) esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- (xiii) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- (xiv) dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- (xv) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- (xvi) dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (xvii) realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Conformidade;
- (xviii) previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- (xix) dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- (xx) comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- (xxi) dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- (xxii) previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

28.2.4 O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;
- (ii) as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulem o relacionamento entre setor público e privado;
- (iii) vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
  - a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;
  - b. oferecimento de vantagem indevida;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- c. prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embarço à ação de autoridades fiscalizadoras;
  - d. previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA;
  - e. receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido, neste CONTRATO ou nos ANEXOS;
  - f. praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.
- 28.2.5 O Programa de Conformidade e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 03 anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.
- 28.3 Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus ACIONISTAS que afastem funcionários envolvidos, membros da alta direção da empresa, ou suspendam serviços prestados por subcontratado, e poderá determinar a realização de INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE, nos termos do Anexo IX.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 29.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos INVESTIMENTOS, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.
- 29.1.1 A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 29.1.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à CPTM, ao PODER CONCEDENTE, a PASSAGEIROS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 29.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços, ou realização de quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS à CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista de contratos firmados com terceiros por meio dos quais houver subcontratação de serviços, indicando nome da empresa contratada e descrição resumida de seu objeto. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas a estes contratos, caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na ocorrência de INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE.
- 29.2 A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 15.5 (v) do EDITAL, deverá contratar, no prazo estabelecido neste item do EDITAL, o OPERADOR SUBCONTRATADO que detenha a experiência técnica exigida, para exercer a supervisão técnica das atividades de OPERAÇÃO, ou mesmo a própria OPERAÇÃO.
- 29.2.1 O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, deverá conter, no mínimo:
- (i) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA para a OPERAÇÃO;
  - (ii) o quadro técnico a ser alocado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para a OPERAÇÃO, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 5.2 forem exercidas diretamente pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, ou sob a sua supervisão e atuação técnica;
  - (iii) caso o OPERADOR SUBCONTRATADO atue somente na supervisão técnica da OPERAÇÃO, as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, bem como a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do OPERADOR SUBCONTRATADO na OPERAÇÃO, quando concluído o período de treinamento operacional e de transferência do conhecimento técnico do OPERADOR SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no máximo ao final do período de vigência mínima prevista no inciso (iv) abaixo, a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de OPERAÇÃO sem o OPERADOR SUBCONTRATADO; e

(iv) vigência de, no mínimo, 03 (três) anos, permitida rescisão dos contratos em caso de falha ou descumprimento do contrato pela parte não faltosa.

29.2.2 Em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO antes do prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso (iv), acima, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição por outro OPERADOR SUBCONTRATADO a ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, atendendo ao disposto na Cláusula 29.2 e nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 29.2.1 acima.

29.2.3 Na hipótese da Cláusula 29.2.2, acima, o prazo do contrato com o novo OPERADOR SUBCONTRATADO não poderá ser inferior ao maior dos seguintes prazos (i) 01 (um) ano, ou (ii) o prazo remanescente do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO original, rescindido nos termos da Cláusula 29.2.1, inciso (iv), acima.

29.2.4 Para a substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO a CONCESSIONÁRIA deverá (i) comprovar a capacidade técnica do novo OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos do item 15.5 (v) do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; (ii) apresentar o contrato celebrado nos termos da Cláusula 29.2.1, incisos (i) e (ii); (iii) se atuar somente na supervisão técnica da OPERAÇÃO deverá atender ao disposto na Cláusula 29.2.1, item (iii); e (iv) deverá ter prazo de vigência compatível com o previsto na Cláusula 29.2.3.

29.3 Previamente ao termo final de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao AUDITOR INDEPENDENTE documento, endossado e atestado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, declarando que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as etapas da absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, estando apta à OPERAÇÃO sem qualquer supervisão técnica. O conhecimento técnico que deverá ser transferido à CONCESSIONÁRIA envolverá todo aquele que se faça necessário para a OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, com a segurança operacional inerente a tal atividade, observados os procedimentos e regulamentos operacionais, de modo a permitir que a CONCESSIONÁRIA cumpra, sem a presença do OPERADOR SUBCONTRATADO, as obrigações contidas neste CONTRATO e seus Anexos. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 609).

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 29.3.1 No prazo que antecede 60 (sessenta) dias à emissão do atestado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá convocar o AUDITOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, para acompanhar as atividades da CONCESSIONÁRIA, no que for necessário para a prestação do suporte técnico objeto do documento de que trata a Cláusula 29.3.2.
- 29.3.2 Recebido o documento a que alude a Cláusula 29.3, o AUDITOR INDEPENDENTE emitirá laudo de CERTIFICAÇÃO quanto à viabilidade de assunção integral da OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, a ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, o qual formalizará, se o caso, por meio de documento próprio, com suporte do APOIO TÉCNICO, a não-objeção à assunção da OPERAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de supervisão técnica.
- 29.3.2.1A CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo XIII qualquer divergência quanto à decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 29.3.2.
- 29.4 O fato de o contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.
- 29.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

### **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 30.1 A OPERAÇÃO, manutenção e conservação, implantação de melhorias, requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura das LINHAS, possível execução de ENCARGOS TRANSFERÍVEIS, e de eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, operação e manutenção de eventual expansão, exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, e aquisição e remobilização de trens serão executados sob a inteira e intransferível responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA e dos profissionais especializados contratados e devidamente capacitados para tanto, incluindo as responsabilidades

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ética, administrativa e jurídica.

- 30.1.1 Os profissionais técnicos especializados poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA, ou, indiretamente, por intermédio de terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, mediante subcontratação, não se eximindo a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades.
- 30.1.2 É permitida a substituição de RESPONSÁVEL TÉCNICO, desde que por profissional de qualificação técnica compatível com a atividade, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o PODER CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da troca realizada;
- 30.1.3 Na hipótese do item acima, o PODER CONCEDENTE pode recusar o profissional indicado pela CONCESSIONÁRIA caso este não possua qualificação técnica compatível com a atividade a ser exercida.

## **CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 31.1 Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido por este CONTRATO e pelo Anexo V:
- (i) assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;
  - (ii) prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, bem como aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e legislação aplicável;
  - (iii) realizar a realocação das atividades desenvolvidas pela CPTM no complexo de Presidente Altino, observado o disposto na 11.1.2.2 e demais subcláusulas;
  - (iv) cooperar e apoiar no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e seus



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ANEXOS

- (v) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a declaração de interesse social, observados os termos da Cláusula 10.7.1, inciso (x), e do Anexo IV.E;
- (vi) efetuar, com obediência às disposições da legislação aplicável, as desapropriações, desocupações e a instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos INVESTIMENTOS, nos termos do Anexo IV.E
- (vii) realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS, constantes do Anexo II.A, do Anexo II.B, do Anexo II.F e do Apenso 1 do Anexo IV.B, responsabilizando-se integralmente por sua execução e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE ou a CPTM, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, mesmo nos casos em que os INVESTIMENTOS não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- (viii) emitir Notificação de Conclusão e Disponibilidade de EMPREENDIMENTO, que contará com a CERTIFICAÇÃO, nos termos do Anexo II.G e do Anexo II.E;
- (ix) não celebrar contrato com terceiros, cuja execução seja incompatível com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Cláusula 25.14;
- (x) refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução do SERVIÇO CONCEDIDO, toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (xi) apresentar, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, que contenha o desenvolvimento da execução dos EMPREENDIMENTOS, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO;
- (xii) elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS e, em se tratando de obras civis, elaborar os respectivos projetos básico e executivo, conforme definidos no PLANO DE INVESTIMENTOS, das instalações civis e, eventualmente, de sistemas, e



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, observando, conforme aplicável, o Anexo III.C, e as diretrizes constantes no Anexo II.A, Anexo II.B, Anexo II.F e as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:

- a. a visão global das obras, com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o EMPREENDIMENTO, utilizando processos e soluções BIM;
  - b. o adequado tratamento do impacto ambiental do EMPREENDIMENTO, nos termos do Anexo IV e do licenciamento ambiental aplicável;
  - c. a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
  - d. a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, ambiental e arqueológico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos que se façam necessárias; e
  - e. que o PROJETO EXECUTIVO e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras.
- (xiii) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- (xiv) obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação regulatória e ambiental;
- (xv) obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- (xvi) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados de solicitação do PODER CONCEDENTE nesse sentido;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (xvii) realizar, tempestivamente, o pagamento do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 19.15, bem como o pagamento do valor devido a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme o previsto na Cláusula 25.17;
- (xviii) realizar, tempestivamente, o pagamento das deduções previstas na Cláusula 23.3.1, incisos (i) a (iii), na hipótese de inviabilidade de se operacionalizar a realização de descontos do valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme o previsto na Cláusula 23.3.2;
- (xix) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (xx) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de OPERAÇÃO e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- (xxi) arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, telefonia e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, mesmo na hipótese de atraso quanto à formalização das transferências de titularidade nas condições previstas nos itens 3.6 e 3.7 do Anexo III.B, imputável às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e demais utilidades públicas, bem como todos os tributos incidentes sobre suas atividades, observando, quanto a esta última hipótese, o disposto na Cláusula 34.2, inciso (x). Ocorrido o atraso a que alude o presente item, não serão aplicáveis as penalidades contratuais especificamente relacionadas a esse evento. Independentemente da razão do atraso na formalização da transferência da titularidade, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente a CPTM os valores pagos a título de despesas com essas utilidades públicas das LINHAS, até que os respectivos contratos e contas tenham sua transferência de titularidade regularizada. A forma de ressarcimento deverá ser acordada entre a Concessionária a CPTM e o Poder Concedente. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 484 e 485)
- (xxii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, ou seja, todas as medidas que



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

sejam aptas ao adequado atendimento de acidentados na ÁREA DA CONCESSÃO e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA que sejam compatíveis diante da situação concreta, considerando a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar, se o caso, aos PASSAGEIROS nos termos do Item 10.1 do Anexo III.A, sem prejuízo da obrigação de prover e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Item 6.1 (x) do ANEXO citado, as ocorrências de acidentes com PASSAGEIROS por local e faixa horária. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 726)

- (xxiii) renovar, anualmente, a contar da DATA DE ASSINATURA, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 299).
- (xxiv) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- (xxv) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e os terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos EMPREENDIMENTOS, eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES e da prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxvi) informar o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, ou procedimento administrativo, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xxvii) trazer ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação, quaisquer petições, contestações, laudos, recursos, ou quaisquer outros



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

documentos, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais relacionados diretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, ainda que não tenha o PODERCONCEDENTE e como partes, não podendo ser invocada qualquer espécie de reserva ou sigilo para o compartilhamento destas informações;

- a. O PODER CONCEDENTE poderá disciplinar matérias nas quais é dispensado o cumprimento espontâneo da obrigação prevista no inciso (xxvii), sem prejuízo da continuidade da obrigação da CONCESSIONÁRIA de fornecer tais obrigações, sempre que solicitada;
- b. caso as informações tratadas no inciso (xxvii) possuam qualquer grau de sigilo, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear que o PODER CONCEDENTE resguarde o sigilo perante terceiros, autorizando o acesso apenas a servidores públicos que tenham legítimo interesse ao conhecimento da informação para adequado cumprimento da função pública;
- c. a CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias para fazer constar dos contratos por ela celebrados disciplina compatível com a obrigação prevista nesta alínea;

(xxviii) manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM livres de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo PODER JUDICIÁRIO, a posição de parte, ou, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO. Sem prejuízo dos demais deveres impostos à CONCESSIONÁRIA, sendo arrolado como parte o PODER CONCEDENTE e/ou a CPTM em qualquer ação instaurada, deverá a CONCESSIONÁRIA diligenciar no processo de maneira a assumir a posição de parte, não importando se tais litígios decorram de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 370);

(xxix) ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA, dentre outros (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 574):

- a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescido de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS, terceiros e órgãos de controle e fiscalização;

- b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
  - c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária, relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
  - d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na execução do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;
  - e. de despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;
- (xxx) tomar as medidas necessárias para evitar e reparar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES;
- (xxx i) cooperar com o PODER CONCEDENTE, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (xxx ii) implantar Centro de Controle Operacional - CCO e disponibilizar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como prover todos os sistemas necessários ao monitoramento pelo PODER CONCEDENTE, representado, nesta condição pela CMCP e pela CPTM, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II.B;
- (xxx iii) cadastrar relatórios, documentos e dados de eventuais levantamentos, inventários e projetos realizados durante a vigência contratual no sistema digital de que trata a Cláusula 46.4, que deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA para permitir ao PODER CONCEDENTE acesso a tais informações;
- (xxx iv) publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 48.8;
- (xxx v) assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- (xxxvi) prestar prontamente todas as informações e os esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, pela CPTM ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, à CPTM e às demais autoridades solicitantes;
- (xxxvii) manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, a Ouvidoria e os Sistemas e Canais de Relacionamento com os PASSAGEIROS, previstos nas normas legais e infralegais vigentes, nos termos CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- (xxxviii) informar ao PODER CONCEDENTE, de imediato por comunicação verbal, e por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, bem como manter o registro de desconformidades na prestação do SERVIÇO ADEQUADO via sistema digital (sistema informatizado de gestão da operação e da manutenção), que deve ser imediato;
- (xxxix) manter o serviço de atendimento a emergências na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável;
- (xl) executar as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras, observadas as disposições dos Anexos IV.A, IV.B, IV.C e IV.D;
- (xli) manter vigentes, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental, em qualquer fase do licenciamento ambiental das LINHAS, mesmo quando a obtenção da licença for de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL e dos Anexos IV.A, IV.B, IV.C e IV.D;
- (xlii) tomar todas as providências para obter e, quando necessário, renovar as licenças relacionadas à legislação ambiental, observada a alocação de responsabilidades prevista na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL e nos Anexos IV.A, IV.B, IV.C e IV.D, assim como demais autorizações específicas para o exercício regular das atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- (xlili) aderir ao convênio do PAESE, atendendo às instruções de utilização, ativando e desativando, quando necessário, nos termos da Cláusula 11.3.3.1, do Anexo III.A e



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Anexo III.C;

- (xliv) adotar todas as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais
- (i) identificados no Anexo IV.B; (ii) apontados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO; e (iii) gerados ou identificados após a emissão do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, sendo que:
    - a. a CONCESSIONÁRIA assumirá todos os custos relativos à remediação dos passivos e adoção de demais medidas elencadas no Anexo IV;
    - b. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA visando à remediação de passivos ambientais não previstos no Anexo IV.B e devidamente apontados e reconhecidos no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, nos termos da Cláusula 11.1.1.2 e seguintes deste CONTRATO, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos valores efetivamente incorridos e considerados no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, até o limite dos valores apurados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá demonstrar a compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços. Eventual reequilíbrio previsto nesta Cláusula não ensejará necessariamente, na forma da escolha, de ressarcimento, indenização ou acréscimo tarifário, valendo-se o PODER CONCEDENTE das prerrogativas da Cláusula 38.4, considerando necessariamente os termos da Cláusula 38.3, assim como demais exigências contratuais sobre o tema; e (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 300)
    - c. os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais gerados ou identificados após a emissão do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na alínea (ii) do inciso (xxxviii) da Cláusula 34.1.(Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 739).
- (xlv) comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;
- (xlvi) zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, incluindo a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

- (xlvi) reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água e esgoto, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam, causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- (xlvii) realizar as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- (xlviii) aceitar e cooperar com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação dos serviços que demandem a instalação de tubulações de água e esgoto, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA de buscar a compensação por eventuais prejuízos que lhe sejam causados, bem como de se opor à utilização da ÁREA DA CONCESSÃO, quando necessário para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a segurança dos PASSAGEIROS. A CONCESSIONARIA poderá cobrar de terceiros pelo uso da ÁREA DA CONCESSÃO em conformidade com a Cláusula, 25.2 inciso (v), quando tal cobrança for admissível nos termos da legislação aplicável, e desde que observado os demais regramentos do CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 371).
- (i) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS e os INVESTIMENTOS CONTINGENTES, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;
- (ii) manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

pelos encarregados da fiscalização;

- (lii) informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o seu novo valor e a data de vigência;
- (liii) informar previamente aos PASSAGEIROS o cronograma das obras a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura metroferroviária;
- (liiv) manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS, indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;
- (liv) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (lvi) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS;
- (lvii) responsabilizar-se por quaisquer interações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- (lviii) contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas no PLANO DE SEGUROS e na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS, devendo as apólices ser emitidas tendo como beneficiária a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com as suas características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos, observada a Cláusula 44.5;
- (lix) manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos dispostos neste CONTRATO;
- (lx) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS INTEGRANTES e da ÁREA DA CONCESSÃO, observando, no mínimo, as disposições dos Anexos III.A, III.C, III.D e III.E, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO da CONCESSÃO, bem como promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO (Cláusula



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ajustada em decorrência das Respostas STM 558 e 559);

- (lxi) manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;
- (lxii) realizar implantação de melhorias necessárias, visando a manter os níveis de qualidade para cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- (lxiii) divulgar em sítio eletrônico, periódica e permanentemente, Carta de Serviços ao PASSAGEIRO, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, nos moldes do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como o resultado da avaliação da pesquisa de satisfação, constante do Anexo III.D, nos termos do § 2º, do artigo 23 da Lei Federal citada;
- (lxiv) divulgar adequadamente ao público em geral, e ao PASSAGEIRO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
- (lxv) adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE;
- (lxvi) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;
- (lxvii) manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (lxviii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos EMPREENDIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e nos Anexos II.A, II.B, II.F e Apenso 1 do Anexo IV.B, ou nos atos de aprovação para realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- (lxix) designar 01 (um) RESPONSÁVEL TÉCNICO à frente das atividades do SERVIÇO



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCEDIDO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 69.10;

- (lxx) atender e fazer respeitar de forma adequada o público em geral e, em particular, os PASSAGEIROS das LINHAS, inclusive com a disponibilização de sistemas de comunicação com os PASSAGEIROS, conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS;
- (lxxi) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- (lxxii) instituir, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA, regramento para contratação de PARTES RELACIONADAS;
- (lxxiii) não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos serviços e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
- (lxxiv) manter pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a Cláusula 27.4 inciso (vi) e a Cláusula 27.4.1;
- (lxxv) obter, possuir e manter, às suas custas, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as atividades necessárias para tal obtenção e das demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos dos Anexos II.A, II.B, II.F e Apenso 1 do Anexo IV.B e deste CONTRATO (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 463);
- (lxxvi) dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do SERVIÇO CONCEDIDO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (lxxvii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (lxxviii) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (lxxix) cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (lxxx) responder pela conduta de seus empregados e de terceiros contratados, quanto à segurança das atividades em curso, determinando o adequado uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), uniforme e crachá, nas funções e condições em que forem exigidos, e instruindo os empregados quanto à sua utilização e quanto a riscos nos locais de trabalho;
- (lxxxi) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (lxxxii) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (lxxxiii) submeter à análise e à aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação e de manutenção, desde que atendidas as disposições do Anexo III.A, e respeitada a legislação em vigor;
- (lxxxiv) submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;
- (lxxxv) manter seu acervo documental, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- (lxxxvi) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, cedendo ou transferindo gratuitamente suas licenças ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e às futuras SUCESSORAS, inclusive os referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES;
- (lxxxvii) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (lxxxviii) identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, as condições de aplicabilidade da regra prevista na Cláusula 46.6.3.1 no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, e da regra prevista na Cláusula 46.2, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA (*step-in-rights*);

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (lxxxix) pleitear a submissão da CONCESSÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI de forma tempestiva e diligente, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo;
- (xc) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir CIPA, nos termos regulamentares;
- (xci) manter Comissão Permanente de Segurança em Sistemas Operacionais – COPESE para investigação de ocorrências que possam comprometer a segurança dos sistemas operacionais das LINHAS, ou colocar em risco os PASSAGEIROS, empregados, contratados, equipamentos e instalações;
- (xcii) apresentar previamente, quando se tratar de obras civis, plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- (xciii) apresentar previamente, quando se tratar de obras civis, plano de garantia de qualidade dos EMPREENDIMENTOS, constante da Cláusula 10.7.1, inciso (viii), devidamente certificado por organismo credenciado ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE, no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.2;
- (xciv) responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, pelas variações nos investimentos, custos, insumos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES;
- (xcv) responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (xcvi) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ou dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos previstos deste CONTRATO;
- (xcvii) responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e aos INVESTIMENTOS CONTINGENTES cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO, ou por termos aditivos subsequentes;
- (xcviii) providenciar, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, que todos empregados direcionados à operação e manutenção sejam registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados, atendendo as exigências da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xcix) zelar pela proteção ao meio ambiente;
- (c) estabelecer horários especiais de funcionamento para atender, nos municípios abrangidos pelas LINHAS, a eventos geradores de alta demanda, entre os quais, eventos esportivos de grande porte, shows, festivais, eventos religiosos, desfiles e outros que possam proporcionar acréscimo de demanda em razão do fluxo concentrado de pessoas, sejam eles programados ou eventuais, assim como quando do estabelecimento de horários especiais pela CPTM, decorrentes de situações similares, observada a disciplina desta Cláusula, não sendo tais alterações de horários consideradas modificações de diretrizes operacionais como eventos qualificáveis pela Cláusula 34.2, inciso xi, que venham a ser realizadas mediante solicitação expressa do PODER CONCEDENTE neste sentido, a ser comunicada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e atender à programação operacional de horários especiais da CPTM, desde que tal programação seja fixada de forma motivada e comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência; (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 355 e 740).
- (ci) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, aos PASSAGEIROS e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (cii) adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a PASSAGEIROS, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior da **ÁREA DA CONCESSÃO**, comunicando imediatamente às autoridades competentes;

- (ciii) dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão em decorrência da execução do CONTRATO, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante a subcontratação de empresas especializadas, se assim a CONCESSIONÁRIA o preferir (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 762);
- (civ) providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de eventuais tombamentos e registros, presentes e futuros, impostos aos bens materiais e imateriais existentes na **ÁREA DA CONCESSÃO**. Deverá a CONCESSIONÁRIA realizar solicitação aos órgãos do patrimônio histórico e/ou cultural visando à obtenção da respectiva aprovação legalmente exigida, anteriormente à execução de qualquer intervenção, observando a respeito as condições deste inciso, da alínea "d", do inciso (xii) e do inciso (xlii) desta Cláusula, na hipótese de se manifestarem eventualmente necessárias futuras intervenções em equipamentos públicos constantes dos EMPREENDIMENTOS; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 454)
- (cv) cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados à Lei nº 15.150/2010, do Município de São Paulo, e as exigências e custos relacionados à Lei nº 16.402/2016, do Município de São Paulo, assim como da legislação correlata dos demais Municípios envolvidos com a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (cvi) auferir, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, até a extinção da CONCESSÃO, as RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS ACESSÓRIAS devidas pela execução do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (cvii) prestar o SERVIÇO CONCEDIDO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas em lei, neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
- (cviii) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.
- 31.2 A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente que terá como atribuição especialmente o que se segue, observada a Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999:



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (i) receber, processar e analisar as manifestações e sugestões dos PASSAGEIROS ou de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;
- (ii) elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula indicando: a) o número de manifestações organizadas por assunto, b) causas e motivos, c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) promover a participação do PASSAGEIRO nos assuntos de interesse das LINHAS;
- (iv) acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- (v) propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- (vi) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;
- (vii) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do PASSAGEIRO, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e
- (viii) promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA e PASSAGEIROS, lindeiros e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

31.2.1 O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 31.2, inciso (ii), deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA e também ao PODER CONCEDENTE, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se assim a mais ampla publicidade e controle social.

31.2.2 Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 31.2, inciso (viii), a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final ao(s) PASSAGEIRO(s), lindeiros e representantes da população em geral envolvidos.

31.3 Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 31.2, inciso (viii), a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA e as solicitações devem ser devidamente respondidas, em prazo razoável.

31.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 31.1 mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

31.5 A obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS,

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

prevista no inciso (lvi) da Cláusula 31.1, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 34.2, inciso (xxi), desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

31.6 A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos à área posteriormente à data da apresentação da PROPOSTA, prevista no inciso (civ) da Cláusula 31.1, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos impactos econômico-financeiros suportados por registro ou tombamento posterior à apresentação da PROPOSTA, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

**32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

32.1 Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- (i) transferir à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 12.1 e 14.1, a INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos deste CONTRATO e do Anexo III.B;
- (ii) transferir à CONCESSIONÁRIA as INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do Anexo II.D, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;
- (iii) modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS CONCEDIDOS para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iv) fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com sua política tarifária, observado o disposto na Cláusula 34.2, inciso (i);
- (v) estimular a eficiência do SERVIÇO CONCEDIDO e a modicidade da TARIFA PÚBLICA, observado o disposto na Cláusula 34.2, inciso (i);



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (vi) regulamentar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias, respeitando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (vii) disponibilizar as licenças ambientais à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Anexo IV e neste CONTRATO;
- (viii) enviar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com apoio institucional eventualmente necessário;
- (ix) fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- (x) fiscalizar a execução do SERVIÇO CONCEDIDO, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos PASSAGEIROS;
- (xi) receber queixas e reclamações dos PASSAGEIROS e de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, inclusive relativas à execução de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando-as à Ouvidoria instituída pela CONCESSIONÁRIA, a qual adotará todas as providências pertinentes para a resolução das questões e enviará relatório a respeito do atendimento ao PODER CONCEDENTE, podendo este aplicar, caso a resolução dada pela Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA seja insuficiente ou incorreta, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- (xii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xiii) realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xiv) providenciar DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou declaração de interesse social, para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à realização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xv) fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- (xvi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

- (xvii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (xviii) monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO
- (xix) emitir não objeção, se o caso, quanto aos projetos conceitual, PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO dos EMPREENDIMENTOS a serem implantados ou modificados, nos termos do Anexo II.A, Anexo II.B, Anexo II.F, e nas hipóteses de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES, nos termos deste CONTRATO. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE não seja contratado por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, este efetuará o acompanhamento dos EMPREENDIMENTOS com o APOIO TÉCNICO, ou com pessoal próprio, para emissão da não objeção, até que a contratação do AUDITOR INDEPENDENTE seja efetivada. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 481);
- (xx) mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações ferroviárias operadas pela CPTM, e demais delegatárias ou concessionárias de serviços do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES;
- (xxi) regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão do SISTEMA METROFERROVIÁRIO a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a prevista no Anexo II.D, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente com terceiros;
- (xxii) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, incluindo as questões de INTERFERÊNCIAS, observada a alocação de riscos deste CONTRATO. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do Estado.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

O PODER CONCEDENTE, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, poderá dar apoio nas relações institucionais que a CONCESSIONÁRIA necessitar manter com os órgãos da Administração, nos termos deste inciso. A segurança pública interna à ÁREA DA CONCESSÃO é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do inciso (Ixxvi) da Cláusula 31,1. Quanto à segurança externa à ÁREA DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá, caso entenda conveniente, verificar junto à Polícia Militar, Guarda Municipal, ou outra entidade pública, o interesse na celebração de convênio, ou ajuste congênere, para atividades de interesse comum na ÁREA DA CONCESSÃO, assumindo, a CONCESSIONÁRIA, quaisquer custos que venham a ser negociados em razão deste ajuste. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 467 e 650);

- (xxiii) assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- (xxiv) exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (xxv) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxvi) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xxvii) comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- (xxviii) colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- (xxix) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (xxx) homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (xxxí) fiscalizar o cumprimento do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, do PLANO DE INVESTIMENTOS, do PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS e do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (xxxii) arbitrar conflitos entre operadores, público e privados, do serviço público de transporte coletivo de passageiros estadual e municipais;
- (xxxiii) fiscalizar periodicamente o estado de conservação do material rodante, estações e demais equipamentos vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxxiv) regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por PASSAGEIROS que se apresentem como pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares, oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandarem prerrogativas especiais no uso do transporte público;
- (xxxv) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- (xxxvi) conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- (xxxvii) assinar o Termo Provisório de Devolução e o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução, nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO;
- (xxxviii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- (xxxix) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xl) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015, que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos; e
- (xli) fazer cumprir a Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 32.2 A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exige a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

32.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

32.4 O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial, ou de processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, facultando-se à CONCESSIONÁRIA o uso de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

32.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos TÍTULOS DE VIAGEM nas estações das LINHAS.

**33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS**

33.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações sobre as características do SERVIÇO CONCEDIDO para o uso correto da ÁREA DA CONCESSÃO e a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) receber do PODER CONCEDENTE informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA aplicável ao SERVIÇO CONCEDIDO;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (iv) pagar a TARIFA PÚBLICA de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as reduções tarifárias ou gratuidades estipuladas pela legislação aplicável;
- (v) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, especialmente pela Ouvidoria permanente, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- (vi) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução do SERVIÇO CONCEDIDO, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou seus terceirizados e SUBCONTRATADOS;
- (vii) contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados o SERVIÇO CONCEDIDO;
- (viii) se valer de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- (ix) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- (x) cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xi) obter e utilizar o SERVIÇO CONCEDIDO, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e
- (xii) demais direitos e obrigações previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, constantes no Anexo III.E.

33.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual n.º 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do PASSAGEIRO, bem como à Lei Federal n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados.

33.3 Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.

33.3.1 Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:

- (i) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
- (ii) exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei nº 13.709/2018; e
- (iii) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

33.3.2 É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o TRATAMENTO adequado aos DADOS PESSOAIS, por meio de um plano de formação e conscientização.

33.3.2.1 Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

33.3.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- (i) especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;
- (ii) descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (iii) descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;
  - (iv) mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de *compliance* da CONCESSIONÁRIA; e
  - (v) plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.
- 33.3.4 No prazo de 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 33.3.4.2.
- 33.3.4.1 Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.
- 33.3.4.1.1 Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.
- 33.3.4.1.2 Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 33.3.4.2 A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.
- 33.3.5 O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 33.3.4.
- 33.3.6 É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

33.3.7 Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 33.3.4.

33.3.7.1 Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 33.3.1;

33.3.8 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do Programa de Privacidade de Dados, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

33.3.9 É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto neste CONTRATO, especialmente na Cláusula 33.3.16, e as hipóteses de tratamento de dados pessoais previstos no art. 7º, da Lei federal nº 13.709/2018. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 752).

33.3.9.1 Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar esse fato previamente ao PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

33.3.10 Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis;

33.3.11 Considerando os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 33.3.12 A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei nº 13.709/2018.
- 33.3.13 A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 33.3.14 É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 33.3.15 Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.
- 33.3.15.1 A responsabilidade por utilização inadequada de DADOS PESSOAIS em desacordo com a legislação aplicável dependerá de apuração das circunstâncias do caso concreto, para aferição do efetivo responsável pelo uso indevido. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 753).
- 33.3.16 Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção do PODER CONCEDENTE observado, o procedimento previsto nas Cláusulas 25.7 e 25.7.1.



## CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

34.1 Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

- (i) falhas, erros e omissões nos projetos BÁSICO e EXECUTIVO necessários à realização dos INVESTIMENTOS, nos termos do Anexo II.A, do Anexo II.B, Anexo II.F, e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, inclusive nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE, bem como naqueles de sua elaboração, quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES, assumindo a CONCESSIONÁRIA os riscos relacionados à ausência de correção, inadequações ou omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados, que inviabilizem a execução dos investimentos citados. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 372 e 373).
- (ii) atraso no cumprimento de prazo de atingimento dos marcos finais expressos nos cronogramas vigentes constantes do Anexo II.C, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) atrasos na conclusão de INTERVENÇÃO da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, quando:
  - a. tais atrasos não superarem o prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo II.C;
  - b. a CONCESSIONÁRIA anuir com a superação do prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo II.C e condições do Anexo II.D, para conclusão da execução das obras pela CPTM; ou
  - c. for homologada pelo PODER CONCEDENTE a solicitação da CONCESSIONÁRIA de concluir INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, como ENCARGO TRANSFERÍVEL, nos termos do Anexo II.G;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

c.1 Eventuais vícios, defeitos, passivos e não conformidades detectadas previamente pelo AUDITOR INDEPENDENTE integrarão o escopo do ENCARGO TRANSFERÍVEL, e serão considerados para fins de definição do prazo para conclusão da INTERVENÇÃO assim qualificada como ENCARGO TRANSFERÍVEL. Atrasos no prazo estabelecido no escopo do ENCARGO TRANSFERÍVEL será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 302)

c.2 Após a alocação do ENCARGO TRANSFERÍVEL à CONCESSIONÁRIA, e na eventual qualificação de vício como oculto pelo AUDITOR INDEPENDENTE, o prazo e as condições para o devido saneamento serão estabelecidos pelo AUDITOR INDEPENDENTE, observando-se, na hipótese de divergência de qualquer das PARTES, a possibilidade de submissão da controvérsia à COMISSÃO e aos demais mecanismos de solução de controvérsias. Nesta hipótese, a qualificação de vício como oculto importará em assunção do atraso pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido neste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 302)

(iii).1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas obras para conclusão das INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão do prazo necessário para a conclusão do procedimento de transferência do ENCARGO TRANSFERÍVEL e para que a CONCESSIONÁRIA conclua a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o que será definido quando da transferência do ENCARGO TRANSFERÍVEL, na forma do item 4.1.(ii) do Anexo II.G, assumindo a CONCESSIONÁRIA os riscos de atraso na conclusão desta INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, em relação ao previsto quando da transferência. (Cláusula inserida em decorrência da Resposta STM 304);

(iii).iv Eventual risco de frustração de demanda da CONCESSIONÁRIA está delimitado no Anexo VIII e sua aplicação independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, conforme determinado no Anexo citado e nos termos previstos nas Cláusulas 34.4, 34.4.1 e 34.4.2.1. Caso o mecanismo de compartilhamento de risco de demanda seja acionado, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao AJUSTE DA TARIFA. (Cláusula inserida em decorrência das Respostas STM 304 e 564);

(iv) erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandaram prévia



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

- (v) erros na realização das obras e investimentos para a viabilização da execução do CONTRATO, e falhas na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, erros de projetos, erro nas estimativas de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras, erros no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive em obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou SUBCONTRATADOS;
- (vi) não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS;
- (vii) interface e compatibilização: (a) dos equipamentos e dos sistemas entre si, e (b) com a(s) estação(ões) ferroviária(s) operada(s) pela CPTM, decorrentes de obras e atividades que, nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, salvo os riscos de interface e compatibilização decorrentes diretamente de inadimplências ou mora do PODER CONCEDENTE ou da CPTM em suas obrigações;
- (viii) Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;
- (ix) decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) custos de ações judiciais de terceiros contra o PODER CONCEDENTE e/ou a CPTM, contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material aos PASSAGEIROS e terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM;
- (xi) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, assim como variação, ao longo do tempo, ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos seus custos, operacionais ou de manutenção, de despesas com pessoal, nos INVESTIMENTOS,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, incluindo o fornecimento de energia elétrica, ressalvado o disposto na Cláusula 34.2, inciso (xxiii);

(xii) sobrecustos ou atrasos decorrentes da existência ou da necessidade de remanejamento de INTERFERÊNCIAS que impactem a execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, desde que estejam contidas no cadastro de INTERFERÊNCIAS constante do Apenso 16 do Anexo I ou disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público, bem como decorrentes de quaisquer outras INTERFERÊNCIAS que ocasionem sobrecustos ou atrasos à execução de obras ou atividades que tenham por objetivo exclusivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nesse caso, ainda que não previstas em quaisquer documentos;

(xiii) sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstância geológica da ÁREA DA CONCESSÃO que poderia ter sido prevista por meio de documentação de acesso público (a exemplo de, sem limitação, publicações acadêmicas e publicações científicas especializadas disponíveis nos bancos de dados do Instituto Geológico), ainda que impactem a execução de ENCARGOS TRANSFERÍVEIS a serem concluídos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo II.G, que impactem a implantação dos EMPREENDIMENTOS previstos nos Anexo II.A e Anexo II.B, que decorram de atividades e empreendimentos relacionados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, ou que decorram de atividades e empreendimentos que se destinem exclusivamente à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nesse último caso, ainda que não previstas em quaisquer documentos;

(xiv) quaisquer ocorrências ou interferências com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 34.2, inciso (xxiii);

(xv) impactos sobre o SERVIÇO CONCEDIDO e sobre a exploração de quaisquer atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, decorrentes da interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos, utilidades públicas e serviços, por prestadores de serviços públicos ou pelos contratados da CONCESSIONÁRIA;

(xvi) quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados de qualquer natureza;

(xvii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (xviii) capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio e de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive das variações cambiais, salvo comprovação de que o aumento de custo de empréstimos e financiamentos tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;
- (xix) constatação superveniente de falhas, erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que as subsidiaram, e naqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- (xx) redução do valor total auferido a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em razão da ausência de registro eletrônico, evasão ou de qualquer tipo de fraude praticada pelos PASSAGEIROS pra ingresso nas LINHAS, inclusive em razão de falta de energia elétrica, atos de vandalismo ou outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA ou decorram de sua culpa exclusiva, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de PASSAGEIROS seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- (xxi) todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, variações nos valores de INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, às normas técnicas, às regras legais e às regras contratuais, inclusive para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, e para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, observando-se a disciplina prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMO PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS;
- (xxii) obsolescência da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, que restará configurada nos termos da Cláusula 16.5;
- (xxiii) roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, ou relacionada a risco por este assumido;
- (xxiv) eventual perecimento dos BENS INTEGRANTES não cobertos pelas apólices de

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;

- (xxv) custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização, ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do CONTRATO, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de PASSAGEIROS e o ICMS incidente sobre RECEITA TARIFÁRIA na prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros;
- (xxvi) variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA, ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos, ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;
- (xxvii) os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a não ser nos casos em que haja arranjos jurídicos específicos que ensejem a exploração público-privada conjunta de ativos, entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com regras de compartilhamento dos riscos pré-definidas, conforme previsão constante da Cláusula 25.15;
- (xxviii) alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;
- (xxix) criação, extinção, ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta na RECEITA TARIFÁRIA, ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os impostos ou contribuições sobre a renda e os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- (xxx) manutenção da posse da ÁREA DA CONCESSÃO, custos diretos ou indiretos, bem como prazos requeridos na solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, quando os atos de esbulho, ocupação, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, de TERMOS DE RECEBIMENTO PRELIMINAR, ou, no caso das INTERVENÇÕES, do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO. A elaboração dos referidos Termos é



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

responsabilidade do AUDITOR INDEPENDENTE, cujo conteúdo deverá observar o que dispõem o CONTRATO e os Anexos, respeitada a possibilidade das PARTES recorrerem aos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO sempre que discordarem das decisões do AUDITOR INDEPENDENTE. Quanto à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, existe uma série de regularizações referentes à energia elétrica, hidráulica, entre outros, prevista no escopo dos EMPREENDIMENTOS. Assim, a responsabilidade pelas regularizações previstas nos EMPREENDIMENTOS é da CONCESSIONÁRIA, que deverá executar as obrigações previstas pelo CONTRATO e seus Anexos. De acordo com inciso (xlviii) do item 31.1 deste CONTRATO, constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizar as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias à execução do objeto deste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 374)

- (xxxi) prazos e custos envolvidos com o processo de desapropriação e imissão na posse de imóveis necessários à execução dos INVESTIMENTOS, ressalvado o caso de atraso na expedição de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou declaração de interesse social, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- (xxxii) prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, SUBCONTRATADOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- (xxxiii) riscos relacionados à contratação dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses que ensejariam direito a sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do PODER CONCEDENTE;
- (xxxiv) embargo de obras e atividades que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou de seus SUBCONTRATADOS, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o Anexo IV, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (xxxv) atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ambientais de operação, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação, atribuídas à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Anexo IV;

(xxxvi) não-observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s), por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(xxxvii) atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, excetuada a hipótese de o referido atraso decorrer da inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, para a qual a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido e tenha providenciado adequadamente e no prazo determinado todas as informações e documentação que precede a obtenção das licenças, alvarás e outros relacionados, exigidos para investimento, instalação e operação desta envergadura; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 470).

(xxxviii) passivos e/ou irregularidades ambientais (i) identificados no Anexo IV.B; (ii) verificados ou gerados após a emissão do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, ou nele não identificados, se anteriores; ou (iii) decorrentes de restrições urbanísticas e/ou ambientais incidentes sobre os INVESTIMENTOS e EMPREENDIMENTOS a seu cargo, ressalvados, exclusivamente, os impactos ocasionados por evento cujo risco tenha sido expressamente assumido pelo PODER CONCEDENTE. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 303).

(xxxix) impacto sobre os projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para a formação de sua PROPOSTA em razão de restrições urbanísticas ou ambientais vigentes à época de apresentação da proposta da CONCESSIONÁRIA, desde que: (a) esteja caracterizado o FATO DO PRÍNCIPE, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 34.2, (xiii); e/ou (b) desde que exista a alteração superveniente de legislação que represente restrições urbanísticas ou ambientais que, por sua vez, impliquem comprovado desequilíbrio nos termos deste CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 375)

(xl) segurança e saúde dos trabalhadores das LINHAS, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceirizados, inclusive em relação

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

segurança no local das obras;

- (xli) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (xlii) adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE e outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- (xliii) planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSIONÁRIA;
- (xliv) danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados pelos PASSAGEIROS ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, ou relacionada a risco por este assumido;
- (xlv) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- (xlvi) greves gerais ou locais e dissídios coletivos de empregados da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, SUBCONTRATADOS ou terceirizados, observada a Cláusula 21.6;
- (xlvii) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- (xlviii) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou de SUBCONTRATADOS; e

34.1.1 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo dotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

34.1.2 A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na Cláusula 34.1, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, na Cláusula 34.2 ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

34.2 Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- (i) suficiência de recursos para pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE manter a CONCESSIONÁRIA a salvo de quaisquer riscos de não recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, complementando com recursos alternativos à TARIFA PÚBLICA, na forma do artigo 9º, §5º, da Lei Federal nº 12.587/2012, os valores que venham a ser necessários para assegurar o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em caso de insuficiência dos recursos recolhidos à CONTA DE ARRECADAÇÃO em decorrência de quaisquer eventos como, por exemplo, alterações na política tarifária aplicada aos PASSAGEIROS, notadamente a estabilização ou a redução do valor da TARIFA PÚBLICA;
- (ii) inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à CONCESSIONÁRIA em relação ao disposto em qualquer dos ANEXOS, nos termos do laudo de CERTIFICAÇÃO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE, e desde que observados os procedimentos de apuração e remediação previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE;
- (iii) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, bem como eventuais AJUSTES À TARIFA, quando aplicáveis, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, ou alteração do seu resultado econômico, comprovadamente causados pela demora ou omissão do

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;

- (v) atrasos na conclusão de INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que superem o prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo II.C e nas condições do Anexo II.D, quando a CONCESSIONÁRIA houver solicitado que a responsabilidade pelas obras lhe seja transferida, e o PODER CONCEDENTE, após o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Anexo II.G, não tenha decidido por tal transferência;
- (vi) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- (vii) passivos e/ou irregularidades ambientais não relacionados no Anexo IV.B, desde que previstos na versão definitiva do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, nos termos da Cláusula 11.1.1.2 e seguintes deste CONTRATO;
- (viii) danos causados às LINHAS, aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos PASSAGEIROS, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou quando por sua culpa;
- (ix) descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas envolvidas com a CONCESSÃO, incluídos os impactos no cronograma de execução dos INVESTIMENTOS, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, neste caso, as providências e custos associados à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos arqueológicos ou paleológicos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (x) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas da CONCESSIONÁRIA ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham como sujeito passivo a CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- a. na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o prejuízo efetivamente comprovado, limitado a uma única incidência do tributo sobre o montante total de receita auferida por ano de CONCESSÃO;
- b. na hipótese de autuação para recolhimento de IPTU de parcela ou totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, será aplicado o disposto na Cláusula 34.5 e seguintes;
- c. os riscos descritos neste inciso (x) não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser quanto à incidência de IPTU nas áreas internas das estações em que sejam exploradas RECEITAS ACESSÓRIAS, e nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO. No caso de eventual ampliação de área interna das estações, no plano vertical ou horizontal, inclusive na composição de direito real de laje, visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, o acréscimo na incidência de IPTU ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- d. Acaso o benefício tributário previsto na Lei Federal nº 12.860/2013, que dispõe sobre a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo ferroviário de passageiros, vigente à época da LICITAÇÃO, seja alterado e/ou extinto durante o PRAZO DA CONCESSÃO, pela superveniência de regra tributária que assim disponha, ficará assegurado, nos termos do CONTRATO, o direito ao reequilíbrio diante dos efeitos econômico-financeiros efetivamente causados à CONCESSIONÁRIA.(Alínea inserida em decorrência da Resposta STM 418).
- e. Estando a CONCESSIONÁRIA alcançada pelo regime tributário previsto no artigo. 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.546/2011, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.020/2020, vigente à época da LICITAÇÃO, acaso, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, ocorra a alteração e/ou extinção do referido regime tributário e/ou supressão das empresas de transporte

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2, entre aquelas constantes do rol de empresas alcançadas pelo precitado regime tributário, em razão da superveniência de regra tributária que assim disponha, ficará assegurado, nos termos do CONTRATO, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. (Alínea inserida em decorrência das Respostas STM 721 e 742).

- (xi) impactos decorrentes da criação, revogação ou alteração das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos reguladores das atividades objeto deste CONTRATO;
- (xii) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- (xiii) FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído especifica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- (xiv) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo III.D, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (xv) determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação de novas tecnologias, nos termos da Cláusula 16.11, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (xvi) variação de custos, encargos setoriais ou de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE;
- (xvii) os efeitos e os impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da expansão das LINHAS pelo PODER CONCEDENTE, conforme consta na Cláusula 5.1 inciso (viii) e Cláusula 5.4;
- (xviii) vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, e que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens;
- (xix) não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI pela CONCESSIONÁRIA, em um período de 05 (cinco) anos após a DATA DE ASSINATURA, ou não obtenção da isenção do



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a aquisição do material rodante exigido nesse CONTRATO e das respectivas peças de manutenção, assim compreendidas as operações, inclusive de importação, realizadas com trens, locomotivas ou vagões, assim como a respectiva matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, desde que tais fatos sejam comprovadamente resultantes de motivos alheios à atuação e vontade da CONCESSIONÁRIA, assim compreendida a atuação diligente da CONCESSIONÁRIA e com observância dos requisitos formais no procedimento necessário à obtenção da referida isenção, sendo da CONCESSIONÁRIA especificamente exigido: (i) demonstrar que apresentou regularmente a solicitação de isenção de ICMS conforme procedimento regulado nos normativos aplicáveis, (ii) comprovar que os trens, locomotivas e vagões, bem como as mercadorias que serão empregadas na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões, serão destinados à rede de transporte público de passageiros da CONCESSÃO, (iii) demonstrar o caráter de novo dos bens e (iv) comprovar que o desembaraço aduaneiro será realizado em território paulista. Sem prejuízo do regramento antevisto, deve-se, ainda, observar o seguinte disposto:

- a) Para fins de verificação da efetiva existência de atuação diligente por parte da CONCESSIONÁRIA no procedimento de isenção de ICMS, não serão considerados, pelo PODER CONCEDENTE, aspectos materiais de eventual decisão que negar o enquadramento do fato à isenção de ICMS, nas hipóteses em que o indeferimento se der, exclusivamente, por razões ligadas ao caráter importado dos bens, inclusive trens, locomotivas e vagões, e/ou à existência ou não de similares produzidos em território nacional. Havendo a importação de material rodante e/ou seus componentes, a ausência de atestação, por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional, da inexistência de produtos similares no Brasil não será hábil a impedir, tão só por esse motivo, o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovado, no respectivo requerimento, a atuação de maneira diligente perante o órgão ou autoridade fiscal competente, nos termos exigidos pelo CONTRATO e observado o regramento disposto na legislação de regência.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, quando do eventual requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, documentos que

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

demonstrem ter envidado todos os esforços na obtenção da isenção de ICMS conforme trâmite procedimental aplicável na legislação de regência, incluindo comprovação documental de que buscou e não obteve, por razões alheias à sua vontade e à sua diligência, prova da inexistência de produto similar produzido no país.

- c) Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será tratado nos termos deste CONTRATO e compreenderá exclusivamente o valor principal devido a título de ICMS, não incluindo multas, juros e correções, sendo dever da CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento do débito tributário porventura imputado no prazo legalmente exigido.
- d) A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos que venham a ser incorridos em razão de sua atuação no procedimento para obtenção dos benefícios tributários referidos neste inciso (xix), sendo-lhe alocado o respectivo risco pelos custos referidos.

(Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 14, 15, 16, 60, 61, 377, 602, 654, 704, 705 e ainda do Comunicado de Esclarecimento nº 1).

- (xx) sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstância geológica da ÁREA DA CONCESSÃO, que não se destine exclusivamente à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, e que não poderia ter sido prevista por meio de documentação de acesso público (a exemplo de, sem limitação, publicações acadêmicas e publicações científicas especializadas disponíveis nos bancos de dados do Instituto Geológico), desde que (i) impactem a execução de ENCARGOS TRANSFERÍVEIS a serem concluídos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo II.G; (ii) impactem a implantação dos EMPREENDIMENTOS previstos nos Anexo II.A e Anexo II.B, e que não decorra de solução de engenharia adotada pela CONCESSIONÁRIA diversa daquela contida nos projetos referenciais/conceituais; ou (iii) decorram de atividades e empreendimentos relacionados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxi) sobrecustos ou atrasos decorrentes da existência ou da necessidade de remanejamento de INTERFERÊNCIAS que impactem a execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e que não estejam contidas no cadastro de INTERFERÊNCIAS constante do Apenso 16 do Anexo I.B ou não estejam disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público, exceto as INTERFERÊNCIAS que ocasionem sobrecustos ou atrasos à execução de obras ou atividades que tenham por objetivo exclusivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, ainda que não previstas em quaisquer documentos. O eventual pleito de reequilíbrio contratual decorrente dos

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

riscos previstos neste inciso deverá observar ao disposto neste CONTRATO, sendo processados em revisão extraordinária exclusivamente os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro que atendam aos requisitos das Cláusulas 36.2.2 e 42.1 A disciplina tratada pelo presente item não inclui qualquer assunção de risco, pelo PODER CONCEDENTE, em razão das obras a cargo da CONCESSIONÁRIA previstas nos EMPREENDIMENTOS e que sejam afetadas por INTERFERÊNCIAS constantes do cadastro de travessias, ou disponíveis em cadastros ou base de dados de acesso público não isentam a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações, lembrando que os projetos, estudos e dimensionamentos para a consecução dos EMPREENDIMENTOS, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 627);

- (xxii) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de energia elétrica, aolongo do período em que o contrato de fornecimento de energia estiver sob gestão daCPTM, e desde que os problemas, atrasos ou inconsistências verificadas decorram exclusivamente da gestão do contrato de energia, nos termos constantes do Anexo III.B, especialmente nos itens 3.5 e 6;
- (xxiii) mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xxiv) ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODERCONCEDENTE e/ou da CPTM.

34.3 Os riscos alocados a cada uma das PARTES nos termos das Cláusulas 34.1 e 34.2, acima, quando de sua materialização, serão compensados na medida em que causem impacto financeiro, seja ele positivo ou negativo, a cada uma delas.

34.4 O risco de não-realização da DEMANDA PROJETADA será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula e no Anexo VIII.

34.4.1 A aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, não havendo cabimento qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES, inclusive em razão dos eventos a seguir listados:

- (i) inclusão de novas linhas no SISTEMA METROFERROVIÁRIO;

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (ii) inclusão, exclusão ou alteração do itinerário de linhas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sobre pneus, seja de competência estadual ou municipais;
- (iii) alteração das condições socioeconômicas em relação às quais a demanda foi projetada pela ADJUDICATÁRIA;
- (iv) surgimento de outros modais de transporte coletivo de passageiros; e
- (v) fatos caracterizáveis como caso fortuito ou força maior.

34.4.2 O mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula 34.3 terá início com a OPERAÇÃO COMERCIAL, sendo aplicado até o fim do 20º ano após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, nos termos do Anexo VIII.

34.4.2.1 Após o prazo previsto na Cláusula 34.4.2, a CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco de variação entre a DEMANDA REAL e a DEMANDA PROJETADA.

34.5 O efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de IPTU, lançado sobre parcela ou totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará, observada a delimitação do risco atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 34.2, inciso (x), alínea c, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto nas subcláusula abaixo.

34.5.1 Uma vez notificada do lançamento do IPTU, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que este, querendo, ingresse em procedimentos instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a evitar a cobrança do tributo ou suspender sua inexigibilidade.

34.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, para ver declarada a não incidência, ou para suspender a exigibilidade do pagamento do IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, em razão de se tratar de área envolvida na prestação de serviço público, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais vigentes.

34.5.2.1 Se forem adotadas todas as providências previstas na Cláusula 34.5.2 e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, vier a ser reconhecido o cabimento do recolhimento de qualquer valor a título de IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, a assunção do valor pelo PODER CONCEDENTE será realizada, na forma da Cláusula 34.5.3, em atenção ao valor efetivamente dispendido pela

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA para o pagamento do tributo, não incluindo quaisquer valores adicionais, ainda que relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em qualquer instância administrativa ou judicial.

34.5.3 A compensação, no montante da mitigação dos impactos da incidência de IPTU (Miptu), em função de recolhimento de IPTU, ou depósito do valor questionado em juízo, será calculada em 20 (vinte) parcelas iguais e diárias, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Miptuac } t = \text{Ciptuacu } t / 20, \text{ sendo}$$

$$\text{Ciptuacu } t = \text{IPTUacum } t / (1 - \text{custos sobre receitas}) e$$

$$\text{IPTUacum } t = \sum \text{IPTU } i \text{ (até } i-1)$$

Onde:

Miptuac = Valor diário de pagamento para CONCESSIONÁRIA, referente ao montante da mitigação dos impactos da incidência de IPTU;

IPTUacum = Somatório dos valores nominais mensais de IPTU devidos, antes de efetivo recolhimento;

IPTU i = Valor mensal nominal do imposto lançado no mês de concessão i, considerando-se apenas os valores ainda não compensados à CONCESSIONÁRIA;

Ciptuacu t = Compensação bruta pela incidência acumulada de IPTU no mês de concessão t;

i = mês de incidência de IPTU;

i-1 = mês anterior à incidência de IPTU;

t = mês de efetivo recolhimento do IPTU, a partir de ordem judicial ou ato administrativo que tenha exigido seu recolhimento;

Custos sobre receitas = valor percentual, correspondente à soma da alíquota de Contribuição Previdenciária sobre as Receitas Brutas (CPRB) e outros custos sobre a receita tarifária (percentual de fiscalização, e rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECAÇÃO).

34.5.4 Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de IPTU, caberá recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ao PODER CONCEDENTE, em montante igual ao valor que a CONCESSIONÁRIA

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos, e a correção dos valores pela taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com a data do referido pagamento, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento.

34.5.5 O pagamento dos montantes Miptuac será operacionalizado por meio de AJUSTE À TARIFA até que a compensação pelo recolhimento do IPTU incidente tenha sido efetivada em sua totalidade.

34.5.5.1 Os pagamentos desses montantes serão iniciados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre em que se tenha verificado um valor de compensação, Ciptuacu (conforme definido na fórmula da Cláusula 34.5.3), positivo.

**35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

35.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

35.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

35.2.1 Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO também nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas.

35.2.2 Para além das hipóteses previstas nas Cláusulas 35.2 e 35.2.1, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

35.2.3 Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que não sejam qualificados como INVESTIMENTOS, como INVESTIMENTOS CONTINGENTES ou como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, e ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

- 35.2.4 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.
- 35.2.5 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 35.2.6 A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO, seguirá o disposto nesta Cláusula.
- 35.2.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que lhe foram, de maneira expressa, atribuídos na Cláusula 34.1 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.
- 35.2.7.1 Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 35.2.6 e 35.2.7 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.
- 35.2.7.1.1 As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 35.2.7.1 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

35.2.7.1.2 Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 35.2.7.1, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

35.2.7.2 As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, serem interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos expressa nas Cláusulas TRIGÉSIMA QUARTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS e 35.2.7.1 deste CONTRATO.

**36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

36.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

36.1.1 A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

36.1.2 Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data da identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

36.1.3 No prazo previsto na Cláusula 36.1.1 a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas à revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 36.2 ou 36.6.

36.1.4 A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

36.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

36.2.1 Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

36.2.2 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

36.2.2.1 Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- (ii) ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) na receita bruta decorrente da RECEITA TARIFÁRIA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- (iii) ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

36.2.3 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 37.5, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- 36.2.4 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.
- 36.2.5 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 36.3 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.
- 36.3.1 Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, de maneira que o não acolhimento da urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO impedirá que o pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA seja processado e decidido desde logo, levando-o à REVISÃO ORDINÁRIA, quando ocorrerá o processamento e a decisão a respeito do pedido. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 378).
- 36.3.2 O prazo de que trata a Cláusula 36.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.
- 36.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
- 36.4.1 A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

36.5 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

36.6 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

36.6.1 Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

36.6.2 Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, esta terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

36.7 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

36.7.1 Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

36.7.2 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

36.7.3 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

36.8 As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

36.8.1 No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive as obrigações relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

36.9 Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados na Cláusula TRIGÉSIMA QUARTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.9.1 Caso o EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 36.9 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.9.1.1 Para os fins da Cláusula 36.9.1, considera-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

36.9.1.2 Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 36.9e 36.9.1, observado o disposto na Cláusula 36.9.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas casotais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidospela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

36.10 Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

**37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 37.1 Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados, conjuntamente, os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- 37.2 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.
- 37.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:
- 37.3.1 Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 37.3.1.1 Na recomposição de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relacionados aos INVESTIMENTOS, incluindo cancelamentos, atrasos ou antecipações de INVESTIMENTOS, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto de 8,30% ao ano.
- 37.3.1.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 37.3.1.1, na hipótese de antecipações de INVESTIMENTOS, será realizado exclusivamente se tal antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou ocorrer por sua iniciativa.

37.3.1.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 37.3.1.1, na hipótese de atrasos em INVESTIMENTOS, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos INVESTIMENTOS, e os correspondentes custos operacionais e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO V, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA

37.3.1.2 Na recomposição dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relacionados à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e de INVESTIMENTOS CONTINGENTES, será considerado, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, conforme Cláusula 37.5.3.

37.3.1.3 Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme Cláusula 37.5.3.

37.3.1.4 Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 37.3.1.3, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto de que trata a Cláusula 37.3.1.3, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.4 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa de Desconto de acordo com a natureza do desequilíbrio, definitiva para todo o PRAZO DA



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados, conforme Cláusulas 37.3.1.1 e 37.5.3.

37.5 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, descritos na Cláusula 37.3.1, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal:

37.5.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

37.5.1.1 Para fins de cálculo do valor presente líquido dos fluxos de caixa marginais, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

37.5.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, dos custos e das despesas, de eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio (i) das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, e (ii) de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de PASSAGEIROS e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES serão calculados com base em valores de mercado.

37.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 37.5.2.

37.5.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil, ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

- 37.5.3 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente, de que tratam as Cláusulas 37.3.1.2 e 37.3.1.3, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outroque o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4.98% (quatro vírgula noventa e oito pontos percentuais), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 63)
- 37.5.4 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:
- 37.5.4.1 Para a projeção de receita e definição de entrada de caixa será feita, a partir dos dados reais de demanda de PASSAGEIROS no momento do cálculo, a projeção de demanda, que deverá ser multiplicada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, obtendo-se, assim, as estimativas de RECEITA TARIFÁRIA.
- 37.5.4.1.1 Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.
- 37.5.4.2 Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- 37.5.4.2.1 Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

pela CONCESSIONÁRIA nos cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, adotando-se, como limite para tal retroação, a data de entrada em operação do último dos investimentos, realizados pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, que tenha proporcionado variação significativa dos custos associados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

37.5.4.2.2 A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

37.5.4.3 Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, assim como eventuais receitas por eles proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

37.5.4.4 Os valores projetados para os custos RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS ACESSÓRIAS, serão considerados como risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

37.5.4.5 Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

37.5.4.6 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

37.5.4.7 O valor mensal do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previsto no CONTRATO deverá ser considerado no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia, e poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser mantido ao longo do período de prorrogação.

37.5.5 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

- 37.5.6 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de Revisão no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante na Cláusula 37.5.4.1, no que couber.

**38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

38.1 Observado o disposto no Anexo VIII, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- (i) acionamento do AJUSTE À TARIFA;
- (ii) prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- (iii) revisão no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iv) ressarcimento ou indenização; alteração do PLANO DE INVESTIMENTOS;
- (v) revisão dos valores de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- (vi) alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (vii) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE e observada a Cláusula 38.2.

38.2 Além das modalidades listadas na Cláusula 38.1 a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (i) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (ii) assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (iv) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
- 38.3 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos INVESTIMENTOS e à OPERAÇÃO, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de contrato.
- 38.4 Observado o regramento estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no inciso (ii) da Cláusula 38.1, a partir do terceiro ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS de que tratam esse CONTRATO, sendo certo que para as duas primeiras REVISÕES ORDINÁRIAS, eventuais desequilíbrios observados e tratados no procedimento de tais REVISÕES ORDINÁRIAS somente poderão ser recompostos pelos demais meios estabelecidos nesta Cláusula. A limitação da modalidade de reequilíbrio por prazo prevista nesta Cláusula também se aplica aos eventos de desequilíbrio submetidos à revisão extraordinária. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 600).
- 38.5 A prorrogação de PRAZO DA CONCESSÃO, tratada no inciso (ii) da Cláusula 38.1, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro causado por eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS que venham a ser incorporados nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, não poderá, exceto se houver consenso entre as PARTES, acrescer à CONCESSÃO prazo adicional superior a 15 (quinze) anos, considerados os impactos agregados causados por tais novos investimentos.
- 38.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.
- 38.7 Eventual obrigação relacionada à execução das obras civis necessárias à expansão, bem como à aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante essenciais para o prolongamento das linhas prevista na Cláusula 5.1 inciso (viii) será considerada como INVESTIMENTO ADICIONAL, sujeita, como tal, às regras contratuais pertinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao seu procedimento,



inclusive o disposto nesta Cláusula, especialmente na 38.3. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 269);

## **CAPÍTULO VII – INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

### **39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

39.1 Consideram-se INVESTIMENTOS CONTINGENTES passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, os investimentos descritos abaixo, que deverão ser realizados mediante atingimento de gatilho específico, no caso do inciso (i) ou à critério do PODER CONCEDENTE, no caso dos incisos (ii) e (iii):

(i) investimentos necessários para recapitação do sistema de sinalização, a serem realizados somente quando o carregamento, em uma das LINHAS ou ambas, superar o número de 40.000 (quarenta mil) PASSAGEIROS no intervalo de uma hora, em qualquer sentido. Durante o período das obras de recapitação do sistema de sinalização, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO regularmente, com exceção dos indicadores OCP1 e OCP2, aos quais será atribuído o valor igual 1, sendo novamente considerados tão logo superado o prazo definido para conclusão desse investimento. A realização de tal investimento requer as seguintes exigências de comprovação (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 626):

- a. apresentação do histórico de demanda das estações dos últimos 6 (seis) meses, por hora e sentido, contemplando os números de embarque e desembarque, em cada LINHA; e
  - b. demonstração de recorrência, constatada quando o carregamento hora/sentido for superior a 40.000 (quarenta mil) PASSAGEIROS, em cada uma das LINHAS, em no mínimo 50% dos dias úteis compreendidos nos 6 meses anteriores, excluídos dias atípicos (eventos geradores de demandas características, tais como falhas que comprometeram a OPERAÇÃO, festas, shows, jogos de futebol, dentre outros eventos);
- (ii) readequação e posterior operação da Estação Água Branca; e
- (iii) construção de até 03 (três) passarelas e transposições de acesso ao longo das LINHAS, a serem implementadas como expansão do SERVIÇO CONCEDIDO.

39.1.1 O INVESTIMENTO CONTINGENTE previsto no inciso (i) da Cláusula 39.1



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

supra se tornará de realização obrigatória para a CONCESSIONÁRIA caso a condição prevista no referido inciso seja comprovada, observado o rito previsto na Cláusula 40.9 e seguintes.

39.1.1.10 INVESTIMENTO CONTINGENTE a que se refere a Cláusula 39.1.1 deve ser solicitado individualmente, para cada uma das LINHAS, mediante a comprovação do atingimento do gatilho para cada uma delas, nos termos da Cláusula 39.1, inciso (i), alíneas (a) e (b).

39.1.1.2 Além do atendimento dos requisitos previstos nesta Cláusula, para admissão do INVESTIMENTO CONTINGENTE, referido na Cláusula 39.1, inciso (i), a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar se a capacidade instalada requer, ou não, a recapitação de demais sistemas envolvidos, tais como sistema de energia, material rodante e, se o caso, detalhar intervenções necessárias, em face do atingimento da condição prevista na Cláusula 39.1, inciso (i).

39.1.2 Os INVESTIMENTOS CONTINGENTES previstos nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 39.1 supra deverão ser obrigatoriamente realizados pela CONCESSIONÁRIA mediante solicitação a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério, podendo ter sua realização determinada a qualquer momento, observado o rito previsto na Cláusula 40.10 e seguintes.

39.1.2.1 Os INVESTIMENTOS CONTINGENTES previstos nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 39.1 não poderão exceder 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

39.2 Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais, ou do dever de manutenção da atualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, forem compatíveis com a natureza do CONTRATO e sejam necessários para alteração e para expansão do SERVIÇO CONCEDIDO e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, ou ainda aqueles necessários ao enfrentamento de situações emergenciais cujo equacionamento demande investimentos prementes, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da LEI DAS CONCESSÕES, compreendendo, sem se limitar:

- (i) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

pela CONCESSIONÁRIA, tais como aquelas com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de PASSAGEIROS, de aumento na segurança da operação e dos PASSAGEIROS;

- (ii) melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como sistemas de sinalização, de comunicação, de controle, de supervisão, de energia, de segurança, de gestão, de arrecadação, de planejamento operacional, elétricos, de drenagem, hidráulico, dentre outros;
- (iii) reformas e melhorias na infraestrutura implantada;
- (iv) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização das LINHAS com eventuais trechos expandidos, bem como melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora do SERVIÇO CONCEDIDO e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO;
- (v) aquisição ou atualização de material rodante em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de operação de eventuais trechos expandidos, sem prejuízo do disposto nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS e da obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA de adquirir o material rodante que se fizer necessário ao atendimento da demanda do SERVIÇO CONCEDIDO, obrigação esta que independe da eventual superação da demanda projetada, que é utilizada apenas para fins do Mecanismo do Compartilhamento de Risco de Demanda, Anexo VIII; (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 315) e
- (vi) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, em razão de situações emergenciais ou prementes, sejam necessários para a adequada remediação da situação, de modo a preservar a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

39.3 Não poderão ser incluídos como INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

- (i) a construção de uma nova linha que possa ser concedida de maneira independente e mais econômica e eficiente ao atendimento do interesse público, observado o disposto na Cláusula 39.2, inciso (i);
- (ii) os encargos da CONCESSIONÁRIA não financiáveis, segundo os critérios indicados

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

na Cláusula 39.8, no caso de nova emissão de instrumento de mercado de capitais ou de aquisição de nova dívida bancária; e

(iii) ações que tenham por objetivo cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as diretrizes de operação e manutenção (Anexos III.A, III.B e III.D), observado o Regulamento da Concessão (Anexo III.E) e o seu dever de preservar a atualidade dos serviços concedidos, ainda que, para atendimento de tal objetivo, haja necessidade de aquisição de material rodante.

39.4 A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim como dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação da infraestrutura associada à CONCESSÃO, deverá observar a Parte II do Anexo II.A, Parte II do Anexo II.B e Apenso 1 do Anexo II.F.

39.5 A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações deles decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO aos PASSAGEIROS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da LEI DAS CONCESSÕES e a Lei Federal nº 13.460/2017.

39.6 Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, considerada eventual prorrogação adotada como medida de reequilíbrio econômico-financeiro.

39.7 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo de aditamento ao CONTRATO, cujos termos e condições serão de comum acordo entre as PARTES.

39.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, cuja somatória não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Tal limite não existirá quando a execução dos mesmos INVESTIMENTOS ADICIONAIS for incorporada ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 39.7. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 268 e 306).



39.8 Para a aceitação da obrigação de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir que os INVESTIMENTOS ADICIONAIS sejam passíveis de financiamentos e ou linhas de crédito existentes no mercado, bem como que a CONCESSÃO seja reavaliada por AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e seja mantida a nota de classificação de risco inicial, ou seja emitida nota com classificação de risco compatível com o mercado de concessões ferroviárias de passageiros ou metroviárias.

#### **40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS E INVESTIMENTOS CONTINGENTES**

##### **Investimentos Adicionais**

- 40.1 Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o SERVIÇO CONCEDIDO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 40.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar, ou determinar, na hipótese da Cláusula 39.7.1, a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.
- 40.3 O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar investimentos que poderiam ser caracterizados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO, por si, por outras entidades do ESTADO, ou mediante contratações de terceiros, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, respeitando as diretrizes de convivência previstas no Anexo III.C. Nesta hipótese, caso da realização dos investimentos decorra desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO III, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 40.4 Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:
- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes do objeto do INVESTIMENTO

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ADICIONAL;

- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E INVESTIMENTOS CONTINGENTES deste CONTRATO;
- (iii) detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos estimados para implantação do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL; e
- (iv) apresentação do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.

40.4.1 Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, mediante APOIO TÉCNICO, realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la, solicitar que lhe sejam feitas correções, ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, contando, ainda, com CERTIFICAÇÃO emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE, quanto à adequação das exigências da Cláusula 40.4, incluindo a confirmação da compatibilidade dos custos por ele estimados, que deverá demonstrar a compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços com aqueles praticados no mercado, ou, na impossibilidade de se apresentar comparativos de mercado, a razoabilidade dos custos apontados, conforme o caso, e conferindo a não objeção ao PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado.

40.4.1.1 Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 40.4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) elaborar versão final do planejamento detalhado do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a OPERAÇÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentar o PROJETO EXECUTIVO do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL, e orçamento detalhado, que deverá considerar as referências de preço da Cláusula 37.5.2, o deságio médio

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes, e os valores relacionados à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos riscos que lhe forem alocados no Termo Aditivo de inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL. Caso o PODER CONCEDENTE não forneça as informações a tempo, referente ao deságio citado, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o orçamento detalhado sem considerar tais referências, que serão apuradas pelo PODER CONCEDENTE quando do juízo de admissibilidade previsto na Cláusula 40.6, podendo solicitar ajustes e retificações que julgar necessários. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 307)

40.4.1.2 A rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a que se refere a Cláusula 40.4.1, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.

40.5 Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes da realização do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROCEDIMENTOS - INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS deste CONTRATO;
- (iii) requerimento de detalhamento, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos estimados para implantação do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL; e
- (iv) requerimento de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.

40.5.1 Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, o PODER CONCEDENTE poderá deixar de dar continuidade ao procedimento, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, conferindo a não objeção ao PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado, solicitando,



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

nesta oportunidade:

- (i) versão final do planejamento detalhado do INVESTIMENTO ADICIONAL, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a OPERAÇÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicação do tratamento ambiental em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentação do PROJETO EXECUTIVO do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL, e orçamento detalhado, que deverá considerar as referências de preço da Cláusula 37.5.2, o deságio médio obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes, e os valores relacionados à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos riscos que lhe forem alocados no Termo Aditivo de inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL.

40.6 Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 40.4.1, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 40.5, e caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja ao final aprovada, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, e exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas 40.4.1.1, 40.5, incisos (iii) e (iv), e 40.5.1.

40.6.1 O ressarcimento previsto na Cláusula 40.6 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

40.7 Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 40.4 a 40.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não objeção ao PROJETO EXECUTIVO apresentado.

40.7.1 Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE a que alude a Cláusula 40.7, deverá haver o empenho orçamentário dos valores que serão despendidos pelo PODER CONCEDENTE, ou indicação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro eleita pelo PODER CONCEDENTE, ressalvada a hipótese excepcional de inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL ao CONTRATO sem o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

40.7.2 No valor do reequilíbrio econômico-financeiro resultante da inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL deverão ser considerados os custos incorridos para o aprofundamento da proposta, descritos nas Cláusulas 40.4.1.1, 40.5, incisos (iii) e (iv), e 40.5.1.

40.7.3 A autorização prevista na Cláusula 40.7 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

40.8 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

#### **Investimentos Contingentes**

40.9 O PODER CONCEDENTE, assim como a CONCESSIONÁRIA, poderá informar à outra PARTE a verificação do evento que desencadeia a obrigação de realizar o INVESTIMENTO CONTINGENTE previsto na Cláusula 39.1, inciso (i).

40.9.1 A notificação a que se refere a Cláusula 40.9 deverá ser feita com cópia ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá atestar o efetivo cumprimento das condições previstas na Cláusula 39.1, (i), e comunicá-lo às PARTES.

40.9.2 A partir da validação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta contendo:

(i) detalhamento do INVESTIMENTO CONTINGENTE a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos estimados para implantação do referido INVESTIMENTO CONTINGENTE; e

(ii) apresentação do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.

40.9.3 O PODER CONCEDENTE, mediante APOIO TÉCNICO, deverá então analisar a admissibilidade da proposta, contando, ainda, com CERTIFICAÇÃO emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE, quanto à adequação das exigências da Cláusula 40.9.2, incluindo a confirmação da

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços, podendo solicitar que sejam feitas alterações, ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão do INVESTIMENTO CONTINGENTE a que se refere a Cláusula 40.9, e conferindo a não objeção ao PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado.

40.9.4 Julgada admissível a proposta preliminar para implantação do INVESTIMENTO CONTINGENTE em questão pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar:

- (i) versão final do planejamento detalhado do objeto do INVESTIMENTO CONTINGENTE; e
- (ii) PROJETO EXECUTIVO do objeto do INVESTIMENTO CONTINGENTE, e orçamento detalhado, que deverá considerar as referências de preço da Cláusula 37.5.2, o deságio médio obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes, e os valores relacionados à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos riscos que lhe forem alocados no Termo Aditivo de inclusão do INVESTIMENTO CONTINGENTE.

40.9.5 Sendo julgada admissível a proposta final da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 40.9.4, o PODER CONCEDENTE autorizará que a CONCESSIONÁRIA execute o INVESTIMENTO CONTINGENTE, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não objeção ao PROJETO EXECUTIVO apresentado.

40.9.5.1 A autorização prevista na Cláusula 40.9.5 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO, no qual deverá ser definida a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além poder conter disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO CONTINGENTE a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

40.10 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e sem necessidade de concordância pela CONCESSIONÁRIA, determinar a realização dos INVESTIMENTOS



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONTINGENTES previstos na Cláusula 39.1, incisos (ii) e (iii).

40.10.1 A partir do envio de notificação do PODER CONCEDENTE solicitando a realização dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES referidos na Cláusula 40.10, o procedimento para aprovação será o mesmo previsto da Cláusula 40.9.2 à 40.9.5, devendo a CONCESSIONÁRIA abordar potencial necessidade de tratamento ambiental em decorrência da natureza do INVESTIMENTO CONTINGENTE solicitado.

40.10.2 Caso o PODER CONCEDENTE decida não prosseguir com a realização dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES referidos na Cláusula 40.10, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com as atividades previstas nas Cláusulas 40.9.2 à 40.9.4.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REVISÕES DO CONTRATO**

### **41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO**

41.1 A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS, os quais poderão culminar com:

- (i) a revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, incluindo o PROGRAMA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE SEGUROS, o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO e o CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO;
- (ii) o estabelecimento e planejamento dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES e INVESTIMENTOS ADICIONAIS, já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS CONTINGENTES E INVESTIMENTOS ADICIONAIS e na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS E INVESTIMENTOS CONTINGENTES, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais; e
- (iii) a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as metas estabelecidas, e os pesos previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

41.2 Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- (i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos PASSAGEIROS;
- (ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho fixando-as, necessariamente, em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA, visando ao atingimento e à superação das metas estabelecidas, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista na Cláusula 22.2 do CONTRATO, em decorrência da aplicação do CMD; e/ou (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 308);
- (iv) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

41.3 Para o planejamento dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 4 (quatro) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 41.4 A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 41.5 A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 41.6 Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo no qual franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 41.7 Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 41.8 O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas Cláusulas 39.1 a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO.

**42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÕES  
EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO**

- 42.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 42.2 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 36.2.2.1.
- 42.3 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

## **CAPÍTULO IX – DOS SEGUROS E GARANTIAS**

### **43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS REGRAS GERAIS**

- 43.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados no PLANO DE SEGUROS, os quais deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA como condição para realização das etapas construtivas ou operacionais correspondentes, conforme os prazos estabelecidos neste CONTRATO, não poderão conter cláusulas excludentes de responsabilidade, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a este a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO mediante simples comunicação à seguradora, em conformidade com a legislação em vigor, na hipótese de inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações contratuais garantidas.
- 43.2 Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros e garantias para a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação referente à contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS.
- 43.3 Os seguros deverão ser contratados e renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente acordados e que não receberam objeções pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada subsistir.
- 43.4 A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos aqui previstos.

### **44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS**

- 44.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora, autorizada a funcionar e operar no



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CADUCIDADE.

44.2 O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado periodicamente de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES que ensejem alteração no PLANO DE INVESTIMENTOS e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

44.2.1 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

44.2.2 No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, conforme apontado no PLANO DE SEGUROS, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

44.3 O PLANO DE SEGUROS deverá contemplar, necessariamente, os seguintes seguros, observados os limites mínimos de cobertura indicados na Cláusula 44.7.

- (i) seguro de Danos Materiais do tipo "todos os riscos", cobrindo perda, destruição ou danos, em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo o material rodante, tomando-se por base os custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- (ii) seguro de Lucros Cessantes/Perda de Receita, cobrindo as consequências financeiras



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

da interrupção da exploração parcial ou total da CONCESSÃO, sempre que esta interrupção for decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais;

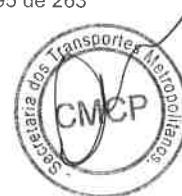
- (iii) seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iv) seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos", inclusive danos a terceiros (Responsabilidade Civil em Obras Cíveis em Construção/Instalação e Montagem), envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras cíveis e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, englobando todos os testes de aceitação);
- (v) seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de exploração do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, objeto da CONCESSÃO; e
- (vi) seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas.

44.4 No caso do Seguro de Riscos de Engenharia de que trata o inciso (iv), acima (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 379):

- (i) os valores de cobertura contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços, observados os limites da Cláusula 44.7 (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 380);
- (ii) as franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurado em negócios similares; e
- (iii) as coberturas básicas, por erro de projetos/riscos do fabricante e manutenção ampla deverão ser contratadas pelo valor total projetado de avanço das obras e respectivos pagamentos para os próximos 12 (doze) meses, observada a validade das apólices.

44.5 Na contratação dos seguros objeto do PLANO DE SEGUROS, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar o pleno conhecimento das cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de obrigações da CONCESSIONÁRIA;

- (iii) as coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;
- (iv) em até 15 (quinze) dias contados do fim da FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, contratadas em valores compatíveis com a cobertura dos riscos inerentes, conforme inciso anterior;
- (v) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas, e, caso ao final da vigência do seguro não possua a nova apólice, deverá fornecer certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- (vi) a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (vii) eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter SERVIÇO ADEQUADO e realizar os INVESTIMENTOS previstos;
- (viii) as diferenças mencionadas no inciso (vii) não poderão ser invocadas como motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO objeto deste CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices;
- (ix) ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;

- (x) a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, assim como cancelar, suspender ou substituir qualquer seguro contratado, condicionados tais atos, contudo, à não objeção do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de Plano de Seguros de Adequação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (xi) os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis;
- (xii) as apólices de seguro deverão incluir obrigatoriamente como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a CPTM, observada a Cláusula 31.1, inciso (lviii), e deverão prever a possibilidade de indenização direta do PODER CONCEDENTE e da CPTM, nos casos em que seja(m) responsabilizado(s) em decorrência de sinistro;
- (xiii) as apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem o CONTRATO e seus ANEXOS, ou a regulação setorial de seguros, devendo conter declaração expressa, da companhia seguradora, de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) a seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, a CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, ainda que cabível; e
- (xv) a CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos.

44.6 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

44.7 As coberturas dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão corresponder no mínimo às indenizações apresentadas por cobertura, conforme quadro abaixo:

Seguro de riscos operacionais – Danos materiais

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos Materiais – Cobertura Básica, abrangendo, mas sem se limitar, os seguintes riscos: • Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos; • Queda de Aeronaves; • Colisão, descarrilamento, abalroamento e todos os eventos que possam causar danos aos equipamentos, instalações e edificações que compõem o acervo da concessão: material rodante, estações, equipamentos de via, salas técnicas, rede aérea e outros;	350.000.000,00
Perda de Receita Bruta decorrente de Danos Materiais. Período Indenitário – 12 meses	70.000.000,00
SUBLIMITES DE DANOS MATERIAIS	
Danos elétricos	1.500.000,00
Tumultos, greves, atos de vandalismo e atos dolosos	4.500.000,00
Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)	1.500.000,00
Roubo e/ou Furto Qualificado dos bens e componentes da infraestrutura objeto da concessão (exceto valores em espécie)	600.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	13.000.000,00
Quebra de vidros	500.000,00
Erros e Omissões	20.000.000,00
Inclusões, Exclusões de Bens e Locais e Alterações de Valores em Risco	30.000.000,00
Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas (serviços de engenharia relativos à manutenção e conservação)	5.000.000,00
Bens do segurado em locais de terceiros, não especificados	5.000.000,00
Desmoronamento e solapamento nos territórios da Área da Concessão	17.000.000,00
Disparo acidental de dispositivos e sistemas de proteção e combate a incêndio	5.000.000,00
Alagamento e inundação	9.500.000,00
Despesas extraordinárias	20.000.000,00
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	20.000.000,00
Despesas de combate a incêndio	10.000.000,00

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Recomposição de registros e documentos	1.000.000,00
Despesas de aluguel temporário	2.000.000,00
Honorários de peritos necessários para a apuração de eventos, incluindo arbitragem de responsabilidades	10.000.000,00

Seguro de responsabilidade civil geral

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO – R\$
RC Empresas Concessionárias ou não de Pontes, Rodovias, Túneis e Ferrovias – Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas: Acidentes envolvendo terceiros, ao longo das linhas 8 e 9, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço delegado, bem como na implementação de projetos associados; Responsabilidade Civil Cruzada, considerando os bens existentes da CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo, na área de influência das Linhas 8- Diamante e 9-Esmeralda; RC Obras Civas em Construção/Instalação e Montagem – Manutenção e Conservação Empregador - Circulação de Equipamentos - Poluição súbita - Danos Materiais e Corporais - Danos Morais e Estéticos - Lucros Cessantes de Terceiros - Despesas de Contenção de Sinistros - Custas judiciais e honorários advocatícios em juízo civil	25.000.000,00
Responsabilidade civil de veiculos rodoviários – RCF-V segundo risco	1.000.000,00

Seguros de riscos de Engenharia

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO – R\$
RE Obras Civas Instalação e Montagem – Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas: Todos os danos de causa externa e da natureza Alagamento, inundação, granizo Desmoroamento	Conforme valor total anual das obras
Tumultos, greves e atos de vandalismo	A critério da CONCESSIONÁRIA
Erro de projeto/Risco do fabricante	Conforme valor total anual das obras
Manutenção ampla (12 meses)	Conforme valor total anual das obras
Propriedades circunvizinhas	10.000.000,00 (limitado ao valor anual das obras)
Ferramentas de pequeno e médio porte	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas de desentulho	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas extraordinárias	A critério da CONCESSIONÁRIA
Honorários de peritos para apuração de responsabilidades e eventual arbitragem.	A critério da CONCESSIONÁRIA

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

RC Obras Civas em Construção/Instalação e Montagem,abrangendo as seguintes coberturas: RC Empregador Circulação de Veículos e Equipamentos Lucros Cessantes de Terceiros Poluição Súbita Danos Materiais ao Proprietário da Obra (DMPO) Danos Morais	10.000.000,00
--	---------------

Seguro de responsabilidade civil ambiental

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Atividades realizadas em local próprio, ou ocupado pelo Segurado (Cobertura A) *	5.000.000,00
Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material, causados a Terceiros decorrentes de Dano Ambiental e resultantes de Atividades Comerciais/Industriais desempenhadas pelo Segurado ou em seu favor.	
Custos de Limpeza, Custos de Recuperação Ambiental e Custos de Resposta Emergencial decorrentes de Dano Ambiental resultante de Atividades Comerciais/Industriais desempenhadas pelo Segurado ou em seu favor	
Custos de Defesa incorridos nas Reclamações apresentadas por terceiros prejudicados	
Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos	
Transporte de cargas Realizadas pelo Segurado (se aplicável)	
Tanques de Armazenamento (se aplicável)	
*Seguro específico para a cobertura de condições de poluição verificadas na ÁREA DA CONCESSÃO.	

**45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA**

45.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

45.2 A CONCESSIONÁRIA prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de R\$

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

340.259.500,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), na data base de 01/06/2021, como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá mantê-la em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como do pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

45.2.1 O valor mínimo que deverá ser observado para a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA a cada ano a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO será aquele indicado na tabela abaixo, considerando-se as datas base indicadas. Os valores deverão ser corrigidos anualmente, sendo o primeiro reajuste na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, considerando-se a variação do IPC/FIPE, ocorrida entre o mês anterior à data-base e o mês anterior ao do reajuste.

Ano / Data Base	Valor (R\$)
Ano 1 – Ano 5 01/06/2021	340.259.500,00
Ano 6 – Ano 27 01/09/2020	168.000.000,00
Ano 28 – Ano 30 01/09/2020	268.000.000,00

45.2.2 As REVISÕES ORDINÁRIAS ensejarão a revisão da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para o fim de cobertura dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES, caso em que serão considerados os valores definidos para estes investimentos até o limite percentual de 10% dos investimentos acrescidos, observado, como limite máximo, o patamar de 10% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 381).

45.2.3 O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, nos termos da Cláusula 45.5, caracterizará inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

45.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO se destina à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, observados os termos da Cláusula 51.11, da Cláusula 53.2, inciso (iv), e Cláusula 57.7, inciso (iii),

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 45.3.1 A CONCESSIONÁRIA, ainda que tenha sido executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 45.3.2 Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 45.2 e Cláusula 45.3 responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 45.4 Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições, renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO exigida.
- 45.5 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO, assim como a responsabilidade por arcar com todos os custos decorrentes de sua prestação e contratação
- 45.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:
- (i) caução em moeda corrente nacional;
  - (ii) caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
  - (iii) seguro-garantia;
  - (iv) fiança bancária; ou
  - (v) combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.
- 45.6.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertada na modalidade de seguro garantia.
- 45.6.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional,

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nacional.

45.6.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

45.6.3.1 Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

45.6.3.2 Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (i) letras do Tesouro Nacional (LTN);
- (ii) letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (iii) notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- (iv) notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- (v) notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- (vi) notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

45.6.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

45.6.4.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, se o caso, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

45.6.4.2 A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013, ou outra que venha a substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

45.6.4.3 Das condições especiais, ou das condições particulares da respectiva apólice, deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 45.2, 45.3 e 45.11 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 45.2, 45.3 e 45.11 deste CONTRATO.

45.6.4.4A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

45.6.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento, renunciar ao benefício de ordem e ter seu valor expresso em reais.

45.6.5.1A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se via fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 45.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência
- 45.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 45.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, quando verificado o cumprimento das obrigações garantidas e a sua devida substituição.
- 45.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível, devendo permanecer vigente até a celebração do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.
- 45.10 Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação de penalidade.
- 45.10.1 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 45.10, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, observado o limite previsto na Cláusula 23.3.1, inciso (ii), até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da penalidade de que trata a Cláusula 45.10.
- 45.10.2 Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 57.3.
- 45.10.3 A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.

45.11 Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO, ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, após apuração em regular processo administrativo, nas seguintes circunstâncias:

- (i) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, em razão da inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou de execução de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (ii) para adimplemento de valores não satisfeitos espontaneamente decorrentes de multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- (iii) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, em razão de descumprimento dos INVESTIMENTOS, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (iv) para adimplemento dos valores mensais variáveis devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e rateio de custos do sistema de bilhetagem, não satisfeito espontaneamente;
- (v) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (vi) caso a CONCESSIONÁRIA deixe de contratar seguro exigido ou se recorrer a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE não logre êxito em fazer a contratação nos termos da Cláusula 44.6;
- (vii) caso se verifique o descumprimento dos requisitos de capital social mínimo

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

integralizado da CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 26.4: e

(viii) para ressarcimento dos valores despendidos se o PODER CONCEDENTE for responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

45.12 Além da GARANTIA DE EXECUÇÃO a favor do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar suas subcontratadas que as garantias prestadas em seu favor, quando assim exigido das empresas por ela contratadas, devem incluir o PODER CONCEDENTE como beneficiário.

45.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida na Cláusula acima, sobre os termos, e condições dos instrumentos de garantia firmados com as empresas contratadas.

**46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES**

46.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

46.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

46.2 Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar aos FINANCIADORES, por qualquer meio juridicamente permitido, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento, dos contratos de garantia celebrados no âmbito do financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.

46.2.1 Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.

46.2.2 O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

46.3 Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no Anexo VI.

46.3.1 O regramento estabelecido na minuta que figura como Anexo VI referente ao Acordo Tripartite ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário e previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores.

46.3.2 Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da LEI DAS CONCESSÕES.

46.4 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

46.4.1 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 46.4 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo V.

46.4.1.1A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

46.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

46.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, para viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do Anexo V.

46.5 As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

46.6 A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar em garantia direitos emergentes e/ou decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que i) comprovadamente não tenham possibilidade de comprometer a continuidade e a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e ii) as garantias outorgadas não tenham o potencial de alterar o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

46.6.1 Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

46.6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.

46.6.3 As garantias previstas na Cláusula 46.6, observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado, poderão ser prestadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (*hedge*).

46.6.3.1 Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 46.6 deverão prever expressamente as condições de depósito da RECEITA TARIFÁRIA na conta bancária mencionada na Cláusula 23.3, destinando-se, quando houver, às atividades previstas no plano de recuperação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas aos FINANCIADORES.

46.7 Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de indenizações e compensações, poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

46.7.1 No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

**47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES**

47.1 Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

- (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da LEI DAS CONCESSÕES, e conforme o regramento previsto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; ou
- (iv) solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO**

**48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

48.1 A alusão, ao longo desta Cláusula, ao PODER CONCEDENTE, pode se referir, a seu exclusivo critério, a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, ou a outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização.

48.2 O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações deste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA, bem como a registros e documentos relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

48.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

48.2.2 A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

48.3 As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

48.4 O PODER CONCEDENTE, por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, a partir do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE EXECUÇÃO, promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS.

48.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, de que trata a Cláusula 48.4, baseado no Anexo III.A e nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, relativos à OPERAÇÃO e manutenção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como no sistema informatizado específico, estabelecido no citado Anexo III.A, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA.

48.4.2 O AUDITOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, de que trata a Cláusula 48.4, baseado no PLANO DE INVESTIMENTOS, no PROGRAMA DE EXECUÇÃO e nos procedimentos para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA das INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

IMPLANTAÇÃO, observado o Anexo II.D, Anexo II.G e a Cláusula 31.1, (xciii).

48.5 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá fazer contato com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA e deverá:

- (i) acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (ii) proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, na hipótese prevista na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- (iv) exigir, de forma justificada, substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado que, se comportando de modo negligente ou inadequado, esteja comprometendo a qualidade da prestação dos serviços ou a segurança dos usuários;
- (v) averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- (vi) determinar, de forma justificada, que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias em termos quantitativos e qualitativos, conforme normas técnicas de referência e padrões estipulados neste CONTRATO e ANEXOS; e
- (vii) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

48.5.1 A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

48.5.2 O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

10.177/98, ou outra que a venha a substituir.

- 48.5.3 A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.
- 48.6 A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação de serviços e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.
- 48.6.1.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada por meio de relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não concordar com as sugestões feitas pelo PODER CONCEDENTE quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser submetida à COMISSÃO, nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS E DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS e observados os termos do Anexo VII.
- 48.7 Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO e de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, ressalvado o previsto na Cláusula 13.1.2.
- 48.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
- 48.7.2 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

48.8 Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) dar conhecimento em até 48 (quarenta e oito) horas ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, na declaração de caducidade da CONCESSÃO ou na rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;
  - a. A comunicação de que trata o inciso (i) deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.
- (ii) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes ao SERVIÇO CONCEDIDO ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 26.3.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iv) apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 26.3.1, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Patrimonial, parecer e papéis de trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

- (v) apresentar, juntamente com os documentos exigidos no inciso (iii) anterior, as projeções financeiras atualizadas do SERVIÇO CONCEDIDO, até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a partir dos resultados obtidos até o ano encerrado;
- (vi) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (vii) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do SERVIÇO CONCEDIDO, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário relatório detalhado sobre tal situação, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la;
- (viii) apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (ix) apresentar, em prazo razoável a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente a solicitar;
- (x) apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos INVESTIMENTOS, apontando as atividades concluídas e o estágio de andamento e previsão de conclusão das demais, tendo como referência o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO; e
- (xi) apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos PASSAGEIROS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário à sua implementação.

48.8.1 As demonstrações financeiras deverão estar submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

48.9 Durante a execução dos INVESTIMENTOS, a fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverá contar com o acompanhamento e controle do APOIO TÉCNICO, nos termos do Anexo II.E.



#### 49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DOS ATOS DEPENDENTES DA ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

49.1 Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo V, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- (i) alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iii) na hipótese do ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:
  - a. celebração de acordo de acionistas;
  - b. emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; e
  - c. instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- (iv) alienação do CONTROLE ou transferência da CONCESSIONÁRIA, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado e quando se tratar de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das regras gerais associadas à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, em consonância com a Cláusula 27.1. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 309);
- (v) criação de subsidiárias, inclusive para gerir associação de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO, observada a Cláusula 26.4.3;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia contratada pela CONCESSIONÁRIA e relacionadas ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do PLANO DE SEGUROS;
- (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores, observada a Cláusula 9.2.1;
- (x) contratação e substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, durante o período de 3 (três) anos após a DATA DE ASSINATURA; e

49.2 O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

49.3 O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na execução das atividades objetos deste CONTRATO.

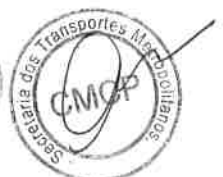
49.3.1 Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade e rendimento semelhantes e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.

49.3.2 Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, observada CLÁUSULA

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

- 49.3.3 O PODER CONCEDENTE deverá decidir sobre os pedidos de anuência prévia de que trata esta cláusula em prazos compatíveis com a complexidade do negócio envolvido em cada pleito, mas não superior a 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 49.3.4 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.
- 49.4 Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:
- (i) alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;
  - (iii) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, situação que deverá observar a Cláusula 27.4;
  - (iv) perda de qualquer condição essencial à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pela CONCESSIONÁRIA;
  - (v) alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
  - (vi) aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
  - (vii) requerimento de recuperação judicial;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (viii) contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem na hipótese da Cláusula 49.1, inciso (viii);
- (ix) substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONCESSIONÁRIA, indicado nos termos da Cláusula 31.1, inciso (Ixix);
- (x) subcontratação ou terceirização de serviços, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO; e

49.5 Caso a CONCESSIONÁRIA solicite ao PODER CONCEDENTE anuência prévia para atos que não requeiram anuência prévia, nos termos deste CONTRATO, poderá o PODER CONCEDENTE responder o pleito da CONCESSIONÁRIA informando que se trata de operação que dispensa anuência prévia.

49.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

## **50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

50.1 As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo Anexo V e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

50.2 A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

50.3 Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, conforme registrada no AUTO DE INFRAÇÃO, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual.

50.3.1 Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

50.3.2 A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

posterior.

50.3.2.1 Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior. O procedimento para eventual compensação decorrente da posterior exclusão da agravante, no caso de não subsistir mais a condenação pela infração anterior, se iniciará de imediato assim que tal fato for constatado pelo PODER CONCEDENTE, ou apontado pela CONCESSIONÁRIA, se o caso. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 310).

50.4 O não cumprimento das disposições deste CONTRATO e ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

50.4.1 As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

50.4.2 Em caso de comprovado descumprimento deste CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA por meio de ações que não estejam previstas no Anexo V, o PODER CONCEDENTE, observado o contraditório e a ampla defesa, aplicará penalidade por descumprimento contratual observando a legislação aplicável, a proporcionalidade entre o descumprimento contratual e as penas fixadas para eventos semelhantes e os princípios deste

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONTRATO e do Anexo V.

50.5 O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

50.5.1 O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

50.5.2 O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

50.5.3 Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

50.5.4 Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da Cláusula 50.5, e resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

50.6 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários de eventuais cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos serviços ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.

50.6.1 A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da Cláusula 50.6, será fundamentada e norteada por critérios técnicos.

50.6.2 Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a Cláusula 50.6.1, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a exigibilidade caso se trate de multa.

50.6.3 A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados, a que alude a Cláusula 50.6, equivalerá

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

- 50.6.4 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 50.6 não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 50.6.5 O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 50.6, e a recuperação do cronograma original, importará no arquivamento do processo sancionatório e/ou na extinção da correspondente penalidade.
- 50.6.6 Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 50.6, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, sendo o montante da multa objeto, preferencialmente, da dedução de que trata a Cláusula 23.3.1, incidindo encargos moratórios na forma da Cláusula 50.6.6.2, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.
- 50.6.6.1 Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na Cláusula 50.6.6 deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irrecorrível no processo sancionatório.
- 50.6.6.2 O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA estará sujeito à incidência da TAXA SELIC, calculada *pro rata die*, compreendendo o período a que alude a Cláusula 50.6.2 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 50.7 O benefício eventualmente auferido pela CONCESSIONÁRIA, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, quando for passível de aferição objetiva, após apuração em processo administrativo, deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da penalidade cabível. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 311).
- 50.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo objeto, preferencialmente, da dedução de que trata a Cláusula 23.3.1, até a satisfação integral do débito.

- 50.8.1 Os valores das multas, quando aplicadas, estarão sujeitos à incidência da TAXA SELIC, calculados pro rata die, a contar da data do encerramento do prazo para pagamento, previsto na Cláusula 50.8.2, até a data do efetivo pagamento.
- 50.8.2 Caso não seja possível a dedução de que trata a Cláusula 23.3.1, ou a compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
- 50.8.3 O não recolhimento de qualquer multa devida, quando impossível a dedução de que trata a Cláusula 23.3.1 ou sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA, sem que outras providências sejam necessárias.
- 50.9 Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:
- (i) descrição do(s) fato(s) constatado(s). A caracterização da infração depende apenas da prática de ato caracterizado como infração contratual, independentemente de sua identificação pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE, quando da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO previsto nesta Cláusula indicará o fato constatado e a data de sua ocorrência, que poderá ser anterior à data da fiscalização; (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 507).
  - (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência se o caso;
  - (iii) enquadramento do fato constatado com as infrações previstas no Anexo V ou, caso não haja tipificação específica, com descumprimento de obrigações prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
  - (iv) registro fotográfico, quando compatível com a natureza da infração;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (v) indicação e gradação da penalidade cabível, observados os critérios do Anexo V; e
- (vi) identificação do agente fiscalizador;

50.9.1 Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

50.9.2 Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado:

- (i) à autoridade competente no âmbito do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual nº 10.177/1998;
- (ii) à CONCESSIONÁRIA, indicando prazo para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo de concomitante instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998.

50.9.3 A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta a configuração do descumprimento e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade, nos termos previstos neste CONTRATO, no Anexo V e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das hipóteses previstas nas Cláusulas 50.5 e 50.6, quando cabíveis.

50.9.4 No TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ou em qualquer fase do processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual, poderá o PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou mediante provocação, determinar a adoção de medida preventiva ou mitigadora, quando houver indício ou fundado receio de que a CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, possa causar aos PASSAGEIROS ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou possa tornar ineficaz o resultado final do processo.

50.9.4.1O descumprimento das medidas preventivas ou mitigadoras determinadas pelo PODER CONCEDENTE configurará circunstância agravante.

50.10 É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a eventual



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.

50.10.1 Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar penalidades separadamente.

50.11 Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.

50.12 Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual nº 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

50.12.1 Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.177/1998, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.

50.13 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.

50.13.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente.

50.13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica, observada a Cláusula 69.9. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 729).

50.14 Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual nº 10.177/1998.

50.14.1 O prazo previsto na Cláusula 50.14 aplica-se aos pedidos de



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42 da Lei Estadual nº 10.177/1998.

50.15 O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos PASSAGEIROS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

50.16 Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.

50.16.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

50.16.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

## **CAPÍTULO XI – INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA**

### **51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO**

51.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Entre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, do SERVIÇO CONCEDIDO, da execução dos INVESTIMENTOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;
- (iii) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
- (v) graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO; e
- (vi) utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

51.2 A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 51.1 envolve um juízo de conveniência e oportunidade, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

51.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

51.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de São Paulo.

51.5 A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

51.6 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

51.7 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.

51.8 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

51.8.1 O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

51.9 Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, o SERVIÇO CONCEDIDO, os BENS REVERSÍVEIS, a gestão das contas bancárias da CONCESSIONÁRIA e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.

51.9.1 A gestão das contas bancárias, pelo Interventor, na forma da Cláusula 51.9 do CONTRATO, se dará apenas para assegurar a realização das atividades necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos da Cláusula 51.10, não podendo ser assegurado que não haverá qualquer movimentação financeira que cause prejuízo financeiro à CONCESSIONÁRIA se tal movimentação se mostrar necessária à prestação do serviço. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta 312).

51.10 Durante o período de intervenção, a RECEITA TARIFÁRIA recebida pela CONCESSIONÁRIA será colocada à disposição do interventor, que deverá empregá-la nas atividades necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração

51.11 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção.

51.11.1 Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

51.12 Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO CONCEDIDO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente da RECEITA TARIFÁRIA auferida ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a



sua gestão.

- 51.13 A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.
- 51.14 Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o SERVIÇO CONCEDIDO, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas, nos termos da Cláusula 51.12, por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.
- 51.15 O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

## **52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA DA CONCESSÃO**

- 52.1 Caso a CONCESSIONÁRIA sofra deterioração de sua condição operacional e financeira de modo a comprometer sua capacidade de adimplir as obrigações que lhe são impostas pelo CONTRATO e (i) não tenha sido assinado ACORDO TRIPARTITE entre a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES; ou (ii) tendo sido assinado tal acordo e, notificados os EVENTOS DE ALERTA correspondentes, não tenha havido interesse por parte dos FINANCIADORES, em exercer as faculdades que lhes conferem as Cláusulas 9.5 e 9.6 do referido instrumento, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA e seus ACIONISTAS para que tomem medidas para alienar o CONTROLE ou a totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA a terceiro interessado, ou realizem a transferência da CONCESSÃO na forma do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos dispostos a seguir.
- 52.2 Para fins do disposto na Cláusula 52.1, acima, considera-se deterioração da capacidade operacional e financeira da CONCESSIONÁRIA a hipótese em que o valor das penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA e ainda não quitadas, já líquidas e exigíveis após o encerramento do correspondente processo administrativo, em decisão da qual não caiba mais recurso, somado ao valor das obrigações financeiras vencidas e não pagas da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, financiadores, credores e quaisquer outros terceiros, seja superior 23% (vinte e três por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 52.3 Recebida a notificação de que trata a Cláusula 52.1, acima, a



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA e seus ACIONISTAS deverão prospectar empresas interessadas na realização das operações de TRANSAÇÃO previstas na Cláusula 52.1.

52.4 Caso a CONCESSIONÁRIA (i) identifique uma ou mais empresas interessadas que não seja(m) PARTE RELACIONADA e proponha(m) realizar a TRANSAÇÃO e (ii) tenha obtido a anuência para a TRANSAÇÃO por parte dos FINANCIADORES e demais credores, a CONCESSIONÁRIA e seus ACIONISTAS poderão solicitar ao PODER CONCEDENTE a aprovação para prosseguir com as tratativas para concluir a TRANSAÇÃO junto à interessada de sua escolha.

52.5 Caso decida aprovar o prosseguimento das negociações para conclusão da TRANSAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar as condições para realização de futuro termo de compromisso com a futura nova concessionária, acordando, dentre outras medidas necessárias à reestruturação financeira da CONCESSÃO:

- (i) transferência das sanções contratuais já aplicadas à nova CONCESSIONÁRIA, ou distribuição de tais penalidades entre a nova CONCESSIONÁRIA e a CONCESSIONÁRIA original; e/ou
- (ii) reprogramação dos marcos temporais para realização dos INVESTIMENTOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES já admitidos; e/ou
- (iii) readequação de prazos e/ou obrigações contratuais

52.6 A qualquer tempo que se verifique TRANSAÇÃO a partir da DATA DE ASSINATURA, o adquirente da CONCESSIONÁRIA deverá atender os requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnica previstos no EDITAL, observado o disposto na Cláusula 27.4, inciso (vi), e na Cláusula 27.4.1, podendo utilizar-se da subcontratação qualificada prevista no item 15.5, inciso (v), do EDITAL.

52.7 Durante o período de prospecção de interessados e negociação da TRANSAÇÃO de que tratam as Cláusulas 52.3 e 52.4, acima, ficará suspensa a exigibilidade das penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, abstendo-se, ainda, o PODER CONCEDENTE, de dar início à instauração de processo para declaração da caducidade da CONCESSÃO.

52.8 Frustrada a prospecção de interessados ou a negociação da TRANSAÇÃO, ou não concluída a operação no prazo indicado na Cláusula 52.1, observadas eventuais prorrogações, deverá o PODER CONCEDENTE retomar as medidas para recebimento das penalidades pecuniárias líquidas e exigíveis aplicadas à CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, a seu critério, instaurar os procedimentos cabíveis para declaração da caducidade da CONCESSÃO, conforme aplicáveis.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

52.9 Durante a prospecção de interessados e a negociação da TRANSAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve seguir cumprindo com todas as obrigações que lhe forem atribuídas, nos termos deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **53. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

53.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução do CONTRATO;
- (vii) caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo; e

53.2 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
- (iii) aplicar as penalidades cabíveis;
- (iv) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (v) observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

53.3 Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

presente CONTRATO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos da Cláusula Sexagésima Segunda.

53.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 53.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.

53.4 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

53.4.1 O disposto na Cláusula 53.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.

53.5 Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **54. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

54.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

54.2 Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

54.3 O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

54.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 54.3.

54.4 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado, ou de eventual SUCESSORA, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do CONCEDENTE.

54.5 Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, nos termos da Cláusula 63.1.

54.6 Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

54.7 Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, inclusive os realizados pela CONCESSIONÁRIA: (i) espontaneamente, sem obrigação contratual para tanto; (ii) INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES que, salvo decisão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO. (Cláusula ajustada em decorrência das Respostas STM 383 e 727).

## **55. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO**

55.1 Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da LEI DAS CONCESSÕES, das



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vi) somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (vii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- (viii) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, devendo seguir as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;
- (ix) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso (viii) da Cláusula 55.1, terão como limite máximo:
  - a. para os INVESTIMENTOS, os valores previstos nos estudos de viabilidade divulgados pelo PODER CONCEDENTE, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE da data-base dos estudos de viabilidade até o ano

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

contratual do pagamento da indenização;

- b. os valores calculados para os INVESTIMENTOS CONTINGENTES e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e
  - c. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, adotando-se a metodologia prevista na Cláusula 37.5.2, quando não houver previsão nos estudos de viabilidade divulgados pelo PODER CONCEDENTE, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual da aprovação do valor até o ano contratual do pagamento da indenização
- (x) Com exceção das hipóteses de caducidade, serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA, ainda não amortizados ou depreciados, desde que efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA.

55.1.1 Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

55.1.2 Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados conforme previsto neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

55.2 O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

55.2.1 Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Cláusula 56.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

55.2.2 Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

55.3 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 55.2.2, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- (i) os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de INVESTIMENTOS, eventuais INVESTIMENTOS CONTINGENTES e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- (iii) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

55.3.1 O valor descrito no inciso (ii) será pago pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES.

55.3.2 O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

55.3.3 Na hipótese de caducidade, os incisos (iii) e (iv) terão prioridade na ordem



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

de descontos, em relação ao inciso (ii), ambos da Cláusula 55.3.

55.4 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo de tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 55.3; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 55.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.

55.4.1 O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 55.4 supra deverá ser descontado do montante da indenização, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

55.5 O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

## **56. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ENCAMPAÇÃO**

56.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

56.2 Em caso de encampação, além do disposto na Cláusula 55.1, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

- (i) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, e estar previstos expressamente no contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 56.3.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

56.3 O componente indicado no inciso (ii) da Cláusula 56.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

**LC** = lucros cessantes indicados no (ii).

**A** = os investimentos indicados na Cláusula 55.1.

**NTNB'** = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

**n** = período restante, em anos, entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

56.4 A indenização, devida em decorrência da encampação, está limitada aos valores estabelecidos nesta CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCAMPAÇÃO, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles ressarcidos nesta Cláusula e/ou danos emergentes.

56.5 A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

## **57. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CADUCIDADE**

57.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

57.2 A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 57.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, que



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades, da decretação de intervenção na CONCESSÃO, e da hipótese prevista na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA DA CONCESSÃO, quando admissíveis.

57.3 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI DAS CONCESSÕES, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- (i) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO e à realização dos INVESTIMENTOS;
- (ii) descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos PASSAGEIROS, empregados ou terceiros;
- (iii) paralisação dos serviços objeto do CONTRATO por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- (iv) não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- (v) descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA;
- (vi) não manutenção da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (vii) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- (viii) TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- (ix) transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (x) não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- (xi) na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de OPERAÇÃO e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xii) incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;
- (xiii) ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pelo CONCESSIONÁRIA à CPTM ou ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, ou quando o valor agregado corresponda a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- (xiv) soma dos incisos (xii) e (xiii) corresponda a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e
- (xv) caso as atividades da CONCESSIONÁRIA deixem de ser relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 57.4 Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no Anexo V, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.
- 57.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

- 57.5.1 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 57.5.2 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- 57.5.3 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 57.6 A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 57.7 A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:
- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
  - (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, desde que necessários à sua continuidade;
  - (iii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
  - (iv) reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados; e
  - (v) aplicar penalidade, pela decretação de caducidade, no valor DE R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme previsto no item 89 do Capítulo III do Anexo V.
- 57.8 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

57.9 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

57.10 Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, ou na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 52.1, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA cedente de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

57.11 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

## **58. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO**

58.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável, nos termos do artigo 26 da Lei estadual nº 7835/1992.

### **Resilição unilateral**

58.2 Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, as seguintes hipóteses:

- (i) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

(ii) verificação, no 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a execução dos EMPREENDIMENTOS, observado o PLANO DE RECURSOS; e

58.2.1 A hipótese prevista na Cláusula 58.2, inciso (ii), não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

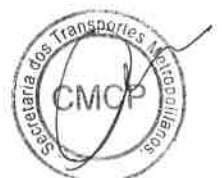
58.2.2 Para cada uma das hipóteses previstas na Cláusula 58.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto no inciso (i) da Cláusula 58.2, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 56.2, inciso (i), não sendo devidos os lucros cessantes previstos na Cláusula 56.2, inciso (ii);
- (ii) para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto no inciso (ii) da Cláusula 58.2, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade, nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CADUCIDADE.

### **Relicitação**

58.3 Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, a qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades por SUCESSORA.

58.3.1 A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO, ou de extinção por outra das



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

razões previstas na Cláusula 53.1.

- 58.3.2 Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, o PODER CONCEDENTE somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.
- 58.3.3 Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 58.3.4 A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CADUCIDADE.

#### **Rescisão via Processo Arbitral**

- 58.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.
- 58.4.1 Na hipótese da Cláusula 58.4 acima, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 384).
- 58.4.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.
- 58.4.3 No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ENCAMPAÇÃO. (Cláusula



ajustada em decorrência da Resposta STM 385).

## **59. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ANULAÇÃO**

59.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

59.1.1 Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 59.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

59.2 Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação:

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 58.2.2, inciso (i);
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por rescisão, aplicando-se as condições da Cláusula 58.4.3 (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 386).

## **60. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

60.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO.

60.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONTRATO.

- 60.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 60.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 60.5 As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

**61. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 61.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 61.1.1 Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:
- (i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual;
  - (ii) atos de terrorismo;
  - (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes na RMSP, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
  - (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
  - (v) eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não pudessem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.
- 61.2 O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

- 61.3 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 61.4 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 61.5 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, qualquer das PARTES poderá valer-se da faculdade prevista no inciso (i) da Cláusula 58.2.
- 61.5.1 Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto no inciso (i) da Cláusula 58.2.2.
- 61.6 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 61.7 Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos do inciso (i) da Cláusula 58.2, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 61.8 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações



necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

## **CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO**

### **62. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DE ATIVOS**

62.1 Extinta a CONCESSÃO retornam ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

62.1.1 Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

62.1.2 Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome da CPTM ou de quem esta indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

62.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer indenização em razão dos custos associados com a desmobilização ou desfazimento desses bens.

62.3 Se o PODER CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 62.2, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

62.4 As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e

**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

- 62.5 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 62.6 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO.
- 62.6.1 Eventual custo com esses investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.
- 62.6.2 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.
- 62.6.3 No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.
- 62.7 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada conforme o valor de reposição dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 62.8 Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto no Anexo I, no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.D e no Anexo II.F.



### **63. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO**

63.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS do SERVIÇO CONCEDIDO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

63.2 Deverão estar previstos no PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS do SERVIÇO CONCEDIDO, no mínimo:

- (i) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (ii) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- (iii) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) forma de substituição dos empregados da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA;
- (v) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a assumir o SERVIÇO CONCEDIDO.

63.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS, devidamente integrados ao INVENTÁRIO, deverão ser integralmente devolvidos, ressaltando que, na impossibilidade de equivalência, deverão ser substituídos por instalações, veículos e equipamentos que permitam a mesma utilização e rendimento.

63.3 O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

63.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais e software relacionados com a operação e manutenção, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que ainda não tiverem sido entregues, observado o disposto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO.

63.5 Visando a assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA, nos contratos



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

63.5.1 Não havendo a necessidade de sub-rogação de que trata a Cláusula 63.5, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO e que não sejam sub-rogados, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.

63.6 O Termo Provisório de Devolução, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, após manifestação do AUDITOR INDEPENDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

63.6.1 Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.

63.6.2 O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no Termo Provisório de Devolução, a entrega da documentação técnica, administrativa e os softwares operacionais e de manutenção, bem como o repasse das orientações operacionais relativas ao SERVIÇO CONCEDIDO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

63.6.3 As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 63.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

63.6.4 A não realização das correções e substituições previstas no Termo Provisório de Devolução implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

63.6.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 63.7 No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da operação do SERVIÇO CONCEDIDO, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO até a assinatura, por ambas as PARTES, do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 63.8 Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no Termo Provisório de Devolução, ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE com a devida certificação dada pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá ser assinado por ambas as PARTES. Eventuais divergências apontadas pelas PARTES quanto ao conteúdo do referido termo será objeto de avaliação pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 63.9 O PODER CONCEDENTE incluirá, com base em Relatório do AUDITOR INDEPENDENTE, no Termo Provisório de Devolução e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, as eventuais sub-rogações ocorridas nos termos da Cláusula 63.5 dos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como dos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 63.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, ressalvada a hipótese de referida distribuição decorrer de obrigação legal, antes que seja assinado pelas PARTES o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, que deverá atestar que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.
- 63.10.1 Enquanto não assinado, pelas PARTES, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

- 63.11 Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.
- 63.12 O recebimento definitivo do SERVIÇO CONCEDIDO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 63.13 Com o PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS do SERVIÇO CONCEDIDO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação das LINHAS não deve ficar prejudicada.
- 63.14 A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS será considerada infração grave ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

**64. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO**

- 64.1 Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do SERVIÇO CONCEDIDO ao PODER CONCEDENTE ao ente do Estado ou à SUCESSORA:
- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
  - (ii) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
  - (iii) disponibilizar demais informações sobre a operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
  - (iv) cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
  - (v) permitir o acompanhamento da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
  - (vi) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE, do ente do ESTADO ou da SUCESSORA relativamente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
  - (vii) colaborar com o PODER CONCEDENTE, com ente do ESTADO ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
  - (viii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, pelo ente do ESTADO ou pela SUCESSORA;
  - (ix) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;

- (x) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- (xi) interagir com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SERVIÇO CONCEDIDO.

**65. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA**

65.1 A CPTM, na qualidade de interveniente-anuente deste CONTRATO:

- (i) anui com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO; e
- (ii) autoriza o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de operação e de manutenção das LINHAS, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM que não sejam considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, mas que, no entanto, sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

65.2 O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização de obras tanto pela CPTM, quanto pela CONCESSIONÁRIA.

65.3 A CPTM não deverá fazer parte de, ou subscrever, qualquer termo aditivo a este CONTRATO, quando as disposições do termo aditivo não implicarem em qualquer impacto operacional ou econômico-financeiro sobre a CPTM, ou alteração nas condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

**CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**66. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS E DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

66.1 As PARTES deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

direta.

66.2 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

66.2.1 A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

66.2.2 Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

66.2.3 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

66.3 O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta Cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.

66.4 A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 66.2 e respectivos subitens, assim como a submissão da controvérsia aos procedimentos previstos na Cláusula 66.7, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e o cumprimento dos cronogramas dos INVESTIMENTOS.

66.4.1 Somente se admitirá a paralisação de EMPREENDIMENTOS constantes dos INVESTIMENTOS ou das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou, quando esta não for possível, à mitigação do risco eventualmente existente, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.

66.5 A resolução do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei nº



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

13.140/2015.

66.6 Respeitadas as regras contratuais, as PARTES poderão se valer de juntas técnicas, relator independente ou outras formas de solução amigável de conflitos, cuja instauração deve ser acordada consensualmente, para dirimir questões técnicas em aspectos relacionados, dentre outros:

- (i) à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que originem impactos, ainda que potenciais, sobre o SERVIÇO CONCEDIDO e/ou ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) à incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO que figuram como objeto da CONCESSÃO;
- (iii) à transição do SERVIÇO CONCEDIDO para o PODER CONCEDENTE ou para a SUCESSORA; e
- (iv) ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradadas neste CONTRATO

66.7 Caso a questão controversa ou discordância entre as PARTES tiver decorrido de: (i) laudo, CERTIFICAÇÃO e/ou relatório técnico apresentado pelo AUDITOR INDEPENDENTE; (ii) laudo e/ou relatório técnico apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; (iii) de decisão do PODER CONCEDENTE a respeito destes, quando não tiver sido possível a solução amigável em âmbito administrativo, qualquer uma delas poderá submeter a controvérsia ou discordância à COMISSÃO, cujas regras de constituição e funcionamento estão dispostas no Anexo VII, desde que a controvérsia ou discordância verse sobre direitos patrimoniais disponíveis, não se admitindo, para qualquer efeito, a presunção de aprovação tácita do PODER CONCEDENTE do pedido sob análise. (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 458).

66.7.1 A COMISSÃO perdurará exclusivamente até que a fiscalização e regulação deste CONTRATO seja delegada a agência reguladora que integre a Administração Pública do Estado de São Paulo.

66.8 Caso as medidas de solução amigável de controvérsias não solucionem a divergência ou o conflito de interesses, qualquer das PARTES poderá, nas hipóteses previstas na Cláusula 67.1, solicitar instauração de procedimento arbitral nos termos da Lei federal nº 9.307/1996, e do Decreto Estadual nº 64.356/2019, que observará a disciplina da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM.

## **67. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA ARBITRAGEM**

67.1 As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, assim definidos pelo artigo 18, §4º, da Lei Estadual



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

16.933/2019, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.

67.2 A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.

67.2.1 Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a escolha será feita pela PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral, com base nos seguintes critérios:

- (i) apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
- (ii) estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
- (iii) atender aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública do Estado de São Paulo;
- (iv) possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

67.3 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

67.4 O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.

67.4.1 Os árbitros indicados pelas PARTES devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

67.5 O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

67.6 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das partes quanto ao seu significado.

67.6.1 A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.

67.6.2 Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilingue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

- 67.6.3 Caso a arbitragem seja parcialmente bilingue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 67.6.4 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 67.7 O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 67.8 O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará, por analogia, o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.
- 67.8.1 Independentemente da PARTE que tenha suscitado a instauração do procedimental arbitral, o adiantamento das despesas e custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida deverá, na forma do artigo 18, §2º, da Lei Estadual 16.933/2019, ser adimplido pela CONCESSIONÁRIA, a qual poderá, quando for o caso, ser restituída conforme posterior deliberação final em instância arbitral.
- 67.9 Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.
- 67.10 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 67.11 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.
- 67.12 Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do TRIBUNAL



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

ARBITRAL, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

67.13 As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

67.14 As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

**68. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – FORO**

68.1 Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

**CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**69. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

69.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.177/98.

69.2 Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

69.3 Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

69.4 Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

69.4.1 A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

69.4.2 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

69.5 Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços indicados abaixo, podendo ser promovidas alterações dos endereços, de comum acordo, e por apostilamento com juntada da correspondência no processo respectivo:

Para a CONCESSIONÁRIA:

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. (ViaMobilidade - Linhas 8 e 9)  
Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, sala 8, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo – SP  
e-mail – [contrato.mob8e9@viamobilidade.com.br](mailto:contrato.mob8e9@viamobilidade.com.br)

Para o PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM  
A/C: Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões-CMCP  
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-001–  
[e-mail - cmcp.docdigital@sp.gov.br](mailto:cmcp.docdigital@sp.gov.br)

69.6 As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

69.7 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 69.5; ou (vi) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na Cláusula 69.5.

69.8 Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

69.8.1 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

69.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

69.9.1 Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;

69.10 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

69.11 No prazo de 90 (noventa) dias da data da DATA DE ASSINATURA será constituída a comissão referida no artigo 36 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, devendo (i) o Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo designar os representantes do Poder Executivo e dos passageiros; e (ii) o Governador do Estado solicitar, mediante convite, a indicação de representantes do Poder Legislativo, para integrar tal comissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de junho de 2021

Pelo PODER CONCEDENTE:

PAULO SHIBUYA

Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo



**CONTRATO Nº 02/2021**  
**PROCESSO STM Nº 2907444/2019**  
**Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
FRANCISCO PIERRINI  
Diretor Presidente

  
FERNANDO LUIZ NUNES  
Diretor

Na condição de interveniente/anuente:


COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

  
PEDRO TEGON MORO  
Diretor Presidente

  
GILSA EVA DE SOUZA COSTA  
Diretora Administrativa e Financeira

Testemunhas:

  
AGAR SEIXAS GROSSI FILHA  
RG 422.079-8SP-DF  
CPF/ME nº 153.287.831-15

  
ERMÍNIO CASADEI JUNIOR  
RG nº 26.482.158-0 SSP/SP  
CPF/ME nº 286.291.858-05

Última página do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2021, cujo objeto é a Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Sobre Trilhos, das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo